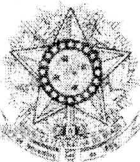


Aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e noventa e quatro na secretaria da Vara Trabalhista acima destacada, autuo a reclamação que segue com documentos.

Eu _____, assino este termo.



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

401
C
Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
26/06/2002

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO

PROCURADORIA ESTADUAL DO INSS

AV. ARAGUAIA Nº 311 CENTRO CEP - GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 26503/2002

Processo Nº 0456 1994 RT

RECLAMANTE: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

RECLAMADA: ASTECO ASSESSORIA TECNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA

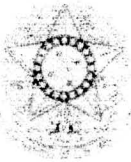
Fica V.S^a notificada para o fim declarado abaixo:

REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE
REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

Em 26 de Junho de 2002

Data de postagem: 27 de Junho de 2002

X
Audiência de 08/06/2002
Téc. Judiciário - TAT 18ª Região



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 254-3119

402
7

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0.456/1994 RT

MANDADO Nº: 01.316/2002

RECLAMANTE: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

RECLAMADA: ASTECO ASSESSORIA TECNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA

O Dr. Luciano Lopes Fortini, Juiz do Trabalho Substituto da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA ao Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento, dirija-se onde é encontrado a PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, no endereço abaixo, e o(a) intime para:

(xxx) - REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, Elêus Dâmaso de Lima, _____, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 27 dias do mês de Junho de 2002.

ORIGINAL ASSINADO

Luciano Lopes Fortini
Juiz do Trabalho Substituto

Observação:

Endereço: PRAÇA CÍVICA, Nº 210-CENTRO-GOIÂNIA-GOÍÁS

CERTIDÃO
Certifico que cumodi o
presente ao Oficial de Justiça,
25/06/2002
Elaes Martins Xavier
Secretária Especializada

PARTE EM BRANCO

Irreconciliável
Atendente Judiciário
TRT 18ª Região

PROCESSO: 04561994 RT
MANDADO Nº: 01.316/2002

RECLAMANTE PAULO DE TARSO SANTOS DE MELO
RECLAMADA ASTECO ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA

O Dr. Luciano Lopes Fortini, Juiz do Trabalho Substituto da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA ao Oficial da Justiça, a quem couber por distribuição, que a vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento, dirija-se onde é encontrado a PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, no endereço abaixo, e (a) intime para:

(xxx) - REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, Flávia Dâmaso de Lima, Diretora de Secretarias, conferi e subscreei aos 27 dias do mês de Junho de 2002.

Luciano Lopes Fortini
Juiz do Trabalho Substituto

Observação:

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos autos de

partição de fl. 403

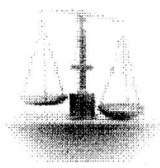
Aos *11* de *Julho* de *2002*

SLP

Irreconciliável
Atendente Judiciário
TRT 18ª Região

CERTIFICADO

Secretaria de Administração



403
JAS

JOÃO BATISTA FAGUNDES
JOÃO BATISTA FAGUNDES FILHO
Advogados

TRT 18ª CÍRCULO D. - TRT-18-2002-16-20-16675-1/2

**EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DA 6ª VARA DO TRABALHO DA
COMARCA DE GOIÂNIA/GO**
Processo n. 0456/1994

PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO, qualificado nos autos da **AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA** que move contra **ASTECO – Assistência Técnica Comércio e Engenharia Ltda.**, vem a presença de Vossa Excelência para dizer e ao final requerer o que segue:

Que o Reclamante adjudicou o imóvel penhorado nos autos, já tendo inclusive providenciado o registro da Carta de Adjudicação junto ao CRI da Comarca de Orlândia/SP, concretizando-se assim, transferência do bem para o seu nome, conforme documentos em anexo.

Desta forma, seja desconsiderada a petição de fls. 393, pelo que requer, seja determinado por este Juízo, a imissão do Reclamante na posse, porquanto o imóvel foi por este adjudicado, restando também devidamente comprovado o seu registro.

ANTE AO EXPOSTO, requer a Vossa Excelência, seja determinada a imissão do Reclamante na posse do imóvel por ele adjudicado, expedindo-se para tanto, Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Orlândia/São Paulo, local do imóvel, para que seja cumprida a requerida ordem Judicial.

E. Deferimento.

Goiânia, 08 de Julho de 2002.

JOÃO BATISTA FAGUNDES FILHO
OAB/GO 14.295

ESCRITÓRIO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO

Proc. 456 13994-3

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos CONCLUSOS ao MM. Juiz do Trabalho, nesta data.

Em, 11/07/02

148
 Irene Aparecida dos Santos
 Assistente II



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

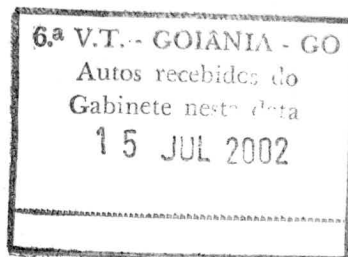
Processo nº 456/94-3 RT

Vistos.

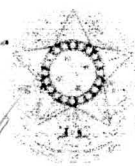
Determino a remessa da carta precatória acostada aos autos, com cópia da petição de fl. 403, à vara deprecada, para que o exequente seja imitido na posse do imóvel adjudicado. .

Em 12.07.02

Mario Sérgio Bottazzo
Juiz Titular



ELC
11/07



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 254-3119

406
J.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0.456/1994 RT

MANDADO Nº: 01.316/2002

RECLAMANTE: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

RECLAMADA: ASTECO ASSESSORIA TECNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA

Recebido da Vara em: 28/06/02
Distribuído em: 08/07/02
Venc. Prazo em: 17/07/02
CARGA Nº: 1503

O Dr. Luciano Lopes Fortini, Juiz do Trabalho Substituto da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA ao Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento, dirija-se onde é encontrado a PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, no endereço abaixo, e o(a) intime para:

(xxx) - REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Eu, Elêus Dâmaso de Lima, _____, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 27 dias do mês de Junho de 2002.

Luciano Lopes Fortini
Juiz do Trabalho Substituto

Observação:

Endereço: PRAÇA CÍVICA, Nº 210-CENTRO-GOIÂNIA-GOÍÁS

Agora. 11:30h.

CIENTE:

PFN - GO, 12/07, 2002

Genivaldo de Pádua Resende Filho
Procurador - Chefe Substituto
OAB-GO 6944



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO**

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, face às determinações contidas no r. mandado, dirigi-me à Praça Cívica nº 210, Setor Central, nesta comarca, às 11h30min do dia 12/07/02, onde procedi à INTIMAÇÃO na pessoa do Dr. GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO Procurador Chefe Substituto, que exarou sua nota de ciência e recebeu a contrafé.

Goiânia, 12 de julho de 2002.

IVANDENBERG DURÃES OLIVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador



407
7

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia - GO (74210-215)

Of. 6ª VT-GO nº 919/2002

Em 17 de Julho de 2002.

Do(a) Diretor de Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO
Ao(à) Juiz Titular da Vara do Trabalho de Batatais/SP.
Assunto: Carta Precatória nº 036/96
Ref.: Proc. 6ª VT-GO nº 456/1994 RT - Proc. 0127796/01 - VT/Batatais/SP.
Exequente: Paulo de Tharso Santos de Melo
Reclamado(a): ASTECO-Assessoria Técnica Empresarial Comercial e Engenharia Ltda.

Senhor Juiz.

De ordem do MM. Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. Mário Sérgio Bottazzo, servimo-nos do presente para encaminhar a V. Exa. os autos da Carta Precatória, juntamente com cópia da petição e despacho de fls. 403 e 405 dos presentes autos, para que o exeqüente seja imitido na posse do imóvel adjudicado.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Sa as expressões de elevada estima e consideração.

ORIGINAL ASSINADO

Elêus Dâmaso de Lima

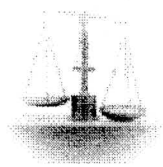
Diretor de Secretaria

Exmo. Sr.
Juiz Titular da Vara do Trabalho de Batatais/SP.
Avenida General Osório, nº 294
BATATAIS/SP.

14.300-000

G:\Wp\DIVINO\OF-BATATAIS-SP

CERTIDÃO
Certifico que expedi o pre-
sente, Via Postal, nesta data.
17 / 07 / 02
Secretaria Especializada



408
148

João Batista Fagundes
João Batista Fagundes Filho

Advogados

T R T 18ª CÍVIL S R P-16-Jul-2002-16:43-03553-1/2

**EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DA 6ª VARA DO TRABALHO DA
COMARCA DE GOIÂNIA/GO**

Processo n. 0456/1994

PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO, qualificado nos autos da **AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA** que move contra **ASTECO – Assistência Técnica Comércio e Engenharia Ltda.**, vem a presença de Vossa Excelência para dizer e ao final requerer o que segue:

Que o Reclamante protocolou petição requerendo fosse expedida Carta Precatória de imissão na posse do imóvel por ele adjudicado, para a Comarca de Orlândia/SP.

Em melhor análise, verifica-se que a referida Comarca está jurisdicionada a Vara do Trabalho de Batatais/SP, porquanto não possui Vara do Trabalho própria.

Desta forma, retifica-se o requerimento anterior, de expedição de Carta Precatória, para que esta seja expedida para a Vara do Trabalho da Comarca de Batatais/SP, que o é o Juízo competente para cumprir a imissão na posse a ser determinada por este Juízo.

ANTE AO EXPOSTO, requer a Vossa Excelência, seja determinada a imissão do Reclamante na posse do imóvel por ele adjudicado, expedindo-se para tanto, Carta Precatória à Vara do Trabalho de Batatais/SP, para que seja cumprida a requerida ordem Judicial, na Comarca de Orlândia/SP.

E. Deferimento.

Goiânia, 14 de Julho de 2002.


JOÃO BATISTA FAGUNDES
OAB/GO 2.842


JOÃO BATISTA FAGUNDES FILHO
OAB/GO 14.295

ESCRITÓRIO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: 0456 1994 RT

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 409 folha(s) e 3 volume(s), ao Dr(a) **CARLÚCIO CORCINO DE OLIVEIRA**, sob carga nº 00622/2002, e que deverão ser devolvidos no dia **22 de Julho de 2002**.

GOIÂNIA, 17 de Julho de 2002

Hanna.

Zair B.Borges / Hanna C.S. Chaves
Sec.Especializado / Estagiaria

Carlúcio

CARLÚCIO CORCINO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRT/18.ª REG. SCI
DRIVE-THRU
23 AGO 2002
RECEBIMENTO DE
PROCESSO

Nalcisa de Almeida Brão
Auxiliar Judiciário
TRT 18ª Região

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO
23 AGO 2002
GOIÂNIA - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
de petição xs. 410 e documentos
xs. 411/414
nos termos da Portaria 6ª Vara do Trabalho/GO, n.º
001/2001.
Aos 26 de agosto de 02.

Irene Aparecida dos Santos
Atendente Judiciário
TRT 18ª Região



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 06ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO

Processos n.º 456/1994-3 RT

Execução

Exeqüente: União

Executado: ASTECO – Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda.

PSEF/PFN/GO n.º 1833 /02 - 2º smt.

A **UNIÃO**, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem à digna presença de Vossa Excelência, requerer a **citação da empresa executada via de seu representante legal o Srº Dirceu Martins Junior**, por **Oficial de Justiça**, para pagar o débito no prazo de 5 (cinco) dias, ou garantir a execução, tendo em vista a frustração das citações por carta (fls. 07), nos termos da Lei n.º 6.830/80, arts. 1º e 8º, I, c/c o art. 224 do CPC).

Endereço para citação: Rua T-65, Qd. 164, Lt. 08/13, Bl. A, Apto 1301, Setor Bueno, Goiânia/GO, fone: 255-1053.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS. em 06 de agosto de 2002.


Luciano Haddad Monteiro de Castro
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
OAB-GO n.º 12.560


Daniilo Enrique Santos Araújo
ESTAGIÁRIO DA PFN/GO
OAB-GO n.º 15.627 E

411
A

____ CNPJ, EXTERNO-3, CNPJ-3 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-3) _____

T34227YI DATA: 06/08/2002 PAG.: 1 / 1 USUARIO: LUCIANO

CNPJ : 26.897.934/0001-61

CPF RESP.: 744.136.788-34 QUALIF.: SOCIO GERENTE PREPOSTO:

NOME EMPRESARIAL: ASTECO ASSESSORIA TECNICA COMERCIAL E ENGENHARIA
LTDA

NOME FANTASIA: ASTECO

DT CONSTIT/ABERTURA : 13/03/1991(04/1991) VALID. CARTAO : 31/10/2001(06/20

SIT. CAD. CNPJ : ATIVA NAO REGULAR

DATA DA SITUACAO : 26/08/2000(08/2000) PROC. INSCR. OFICIO:

ENDERECO : RUA C 136 SN QD 563 LT 22

BAIRRO : JARDIM AMERICA MUNICIPIO: 9373 GOIANIA

UF : GO CEP : 74710-310 TELEFONE : FAX :

ORGAO : 0120100 CAIXA POSTAL : NIRE :

CORREIO ELETRONICO: CORREIO ELETRONICO :

PF1 - DEMAIS INF. CADASTRAIS

PF2 - OP. SUCESSAO

PF6 - QUADRO SOCIETARIO

PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAI

PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: _

412
A

CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)
SRF

USUARIO: LUCIANO
05/08/2002 15:45

NI-CPF : 744.136.788-34 REGULAR

INSCRICAO: 00/00/0

NOME : DIRCEU MARTINS JUNIOR

DT NASC: 15/08/1953

MAE :

TIT. ELEITOR:

SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

ENDERECO: RUA T-65 QD. 164 LT. 8/13 BL. A, APTO 1301
74230-120 ST. BUENO, GOIANIA

DDD : 0062

TELEFONE: 2551053

FAX: 2551053

COD.MUN.: 9373

EMAIL :

COD.UA : 01201

PROXIMO NI-CPF: _____ - _____

T25A _____ DADOS CADASTRAIS

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

PF11 ISENTOS

PF12 FONETIC

DENATRAN/MJ
SERPRO

R E N A V A M
MENSAGEM DE OCORRENCIA

05/08/2

NENHUMA INFORMACAO RECUPERADA

ENTRE COM O COMANDO: 910 26897934000161_____

4/4
67

DENATRAN/MJ
SERPRO

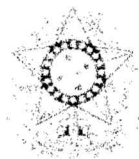
R E N A V A M
MENSAGEM DE OCORRENCIA

05/08/2

NENHUMA INFORMACAO RECUPERADA

ENTRE COM O COMANDO: 910 74413678834_____

215
U3



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRET. DE SERV. DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

6ª Vara

Certifico que a presente petição foi protocolada em **23/08/2002** sob o protocolo nº **164754/2002**, para o processo: **0.456/1994**, contendo:

1 lauda(s)
procuração(ões)
guia(s) de custas
guia(s) de depósito
4 outros documentos

Observações: _____

GOIÂNIA, 26/08/2002.

RONALDO ROMÃO DA SILVA
CHEFE DO SETOR DE RECEB.DE PETIÇÕES



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO

Proc. 456 / J 994-3

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos CONCLUSOS ao MM. Juiz do Trabalho, nesta data.

Em, 26/08/02

Irene Aparecida dos Santos
Assistente II



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO

Processo nº 456/1994-3

Vistos os autos.

Preliminarmente, trasladem-se para estes autos, **cópias** de fls. 15/16 e 23 verso dos autos dos Embargos de Terceiro nº 622/1995. OK

Quanto aos Embargos de Terceiro nº 1497/1999, já consta cópias das decisões às fls. 305/319. Assim, remetam-se ambos os feitos (622/1995 e 1497/1999) ao arquivo definitivo. OK

Considerando que não há mais nenhuma utilidade ao presente feito, oficie-se à Telegoiás solicitando o desbloqueio das linhas telefônicas nºs 241-9068 e 971-5372, determinadas por meio do ofício nº 437/1995, expedido em 11.07.95 (fl. 106). OK

Requer o reclamante à fl. 408 a expedição de carta precatória para a Vara do Trabalho de Batatais/SP, a fim de que possa ser imitado na posse do imóvel por ele adjudicado, que está localizado em Orlandia-SP. /

Considerando que já foi determinado a remessa da carta precatória ao Juízo deprecado de Batatais/SP, conforme despacho exarado à fl. 405, nada a deferir. Intime-se o reclamante. OK

Atualizem-se os valores devidos de custas e previdência. /

Após, expeça-se MCPA a ser cumprido na pessoa do sócio Dirceu Martins Junior, no endereço indicado pela União à fl. 410. OK

Goiânia, 27 de agosto de 2002.


Pedro Lorenzetti
Juiz do Trabalho Substituto

6ª V.T. - GOIÂNIA - GO
Autos recebidos do
Gab. de
28 AGO 2002

118
418
15
7

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
Rua T-51, esquina com a Av. T-1, Setor Bueno.

Processo 6ª JCJ/GO nº 622/95

Embargante: EUNICE FIGUEIREDO MARTINS

Embargado: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

EMBARGOS DE TERCEIRO

Vistos os autos etc...

I - RELATÓRIO

EUNICE FIGUEIREDO MARTINS ajuizou os presentes embargos de terceiro, tendo em vista a constrição judicial de um apartamento nº 1.301, do Ed. Privê Parque das Tulipas, nos autos do Processo 6ª JCJ/GO nº 456/94, em que PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO litiga contra ASTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA.

Arguiu a embargante que o bem objeto da penhora é de sua propriedade, e não da executada.

Ao final requereu a procedência dos embargos.

Juntou documentos às fls. 05/10.

Intimado para, querendo, contestar os embargos; quedou-se silente o embargado.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

À míngua de qualquer prova em contrário, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. (artigo 1053 c/c artigo 803, ambos do CPC).

III - CONCLUSÃO

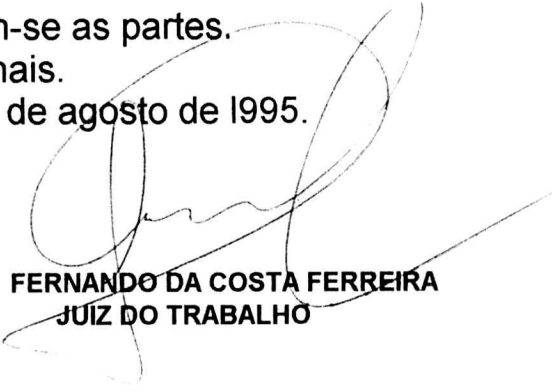
ISTO POSTO, resolvo conhecer e julgar **PROCEDENTES** os presentes embargos de terceiro, pelas razões expendidas no **decisum**, tornando insubsistente a penhora do apartamento acima especificado.

Custas pelo embargado no importe de R\$-900,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado para efeito de condenação R\$-45.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em, 29 de agosto de 1995.


Dr FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ DO TRABALHO

2420
J

CERTIDÃO
CERTIFICO que a decisão de nº
35136 transitou em julgado.
16 03 96
Diretor da Secretaria

RECONHECIMENTO
5114-199

JUNTADA
Nesta data faço juntada aos presentes autos
da Retirada e Fis. 24/31
26
SEM
SEM
SEM

421
AS



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO

Proc. 456/1994-3 RT

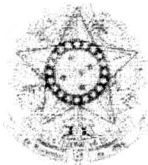
CERTIDÃO

Certifico que nesta data procedi ao traslado das cópias de fls. 15/16 e 23 verso dos autos dos Embargos de Terceiro nº 622/95 para os presentes autos, conforme determinado no despacho de fl. 417.

Em 28.08.02

Helena

Helena Nikofotis Anyfantis
Analista Judiciária



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CLT

422
B

Contrato ECT/DR/GO
TRT
18ª Região
28/08/2002

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO

PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

A/C MANOEL GARCIA NETO

R.Dna. Gercina B. Teixeira 71 74000-000 CENTRO GOIANIA

Notificação Nº 30209/2002

Processo Nº 0456 1994 RT

RECLAMANTE: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

RECLAMADA: ASTECO ASSESSORIA TECNICA COMERCIAL E ENGENHARIA
LTDA

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

VISTA AO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 417, PELO PRAZO DE 05 DIAS: Vistos os autos. Preliminarmente, trasladem-se para estes autos, cópias de fls. 15/16 e 23 verso dos autos dos Embargos de Terceiro nº 622/1995. Quanto aos Embargos de Terceiro nº 1497/1999, já consta cópias das decisões às fls. 305/319. Assim, remetam-se ambos os feitos (622/1995 e 1497/1999) ao arquivo definitivo. Considerando que não há mais nenhuma utilidade ao presente feito, oficie-se à Telegoiás solicitando o desbloqueio das linhas telefônicas nºs 241-9068 e 971-5372, determinadas por meio do ofício nº 437/1995, expedido em 11.07.95 (fl. 106). Requer o reclamante à fl. 408 a expedição de carta precatória para a Vara do Trabalho de Batatais/SP, a fim de que possa ser imitado na posse do imóvel por ele adjudicado, que está localizado em Orlândia-SP. Considerando que já foi determinado a remessa da carta precatória ao Juízo deprecado de Batatais/SP, conforme despacho exarado à fl. 405, nada a deferir. Intime-se o reclamante. Atualizem-se os valores devidos de custas e previdência. Após, expeça-se MCPA a ser cumprido na pessoa do sócio Dirceu Martins Junior, no endereço indicado pela União à fl. 410.

Em 28 de Agosto de 2002

Data de postagem: 29 de Agosto de 2002

Irene Aparecida dos Santos



423
7

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA -
Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia - GO (74210-215)

Of. 6ª VT-GO nº 1126/02

Em 29 de Agosto de 2002.

Do: Juíz(a) do Trabalho Substituto da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO

Ao: Diretor de Operações da TELEGOIÁS S.A.

Assunto: Solicita Desbloqueio

Ref.: Proc. 6ª VT-GO nº 456/1994 RT

Exequente: Paulo de Tharso Santos de Melo

Executado(a): ASTECO Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda.

Senhor Diretor.

Sirvo-me do presente para requerer a V. Sa. o desbloqueio das linhas telefônicas de números **241-90-68 e 971-53-72**, tendo em vista que não há mais nenhuma utilidade ao presente feito.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Ari Pedro Lorenzetti

Juiz do Trabalho Substituto

Ilmº Sr.

Diretor da Divisão de Atendimento Personalizado da TELEGOIÁS S.A.

Av. 136, viela C, Qd. F-44, nº 150, Setor Sul

GOIÂNIA - GO



424
a

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO

Processo nº 456/1994-3

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que estamos remetendo os presentes autos à Contadoria, para cumprimento da quinta parte do r. despacho retro, por referir-se à atualização de valores previdenciários e de custas processuais.

Em 29 de agosto de 2002

Elêus Dâmaso de Lima
Diretor de Secretaria

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'E' followed by a cursive 'L' and 'D'.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO

Proc. 456 194

TERMO DE REMESSA

Nesta data estamos remetendo os
presentes autos ao Setor de Cálculos.

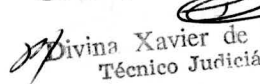
Goiânia, 02/09/02

Helena Nikofotis Anyfantis
Subdiretora de Secretaria

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos.

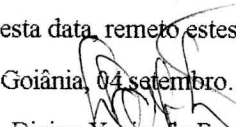
Goiânia, 02/09/02


Divina Xavier de Bastos
Técnico Judiciário

DIRETORIA DE CÁLCULOS - REMESSA

Certifico que nesta data remeto estes autos à sua origem.

Goiânia, 04 setembro. 2002


Divina Xavier de Bastos
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO


Ellen Martins Xavier
Sec. Especializada

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S.)PROCESSO : 06-0456/ 1994
ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	397,94	- Valor apurado em 31/01/1995
(x)	1,8728324	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	745,27	- Saldo em 30/8/2002

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S. Empregador)

PROCESSO : 06-0456/ 1994

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	1382,86	- Valor apurado em 31/01/1995
(x)	1,8728324	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	2589,87	- Saldo em 30/8/2002

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do CUSTAS)

PROCESSO : 06-0456/ 1994

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

243,92	- Valor (COM juros de 15%)
R\$ 212,1	- Valor (SEM juros) em 31/01/1995
(x) 1,8728324	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$ 397,23	- Saldo
(x) 1,994	- Juros de 18/5/1994 ate 30/8/2002

R\$ 792,08	- TOTAL Atualizado



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 254-3119

430
C

MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: 0.456/1994 RT

MANDADO Nº: 01.955/2002

RECLAMANTE: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

RECLAMADA: ASTECO ASSESSORIA TECNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA

O Dr. Ari Pedro Lorenzetti, Juiz do Trabalho Substituto da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de UNIÃO FEDERAL, CITE a executada ASTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA, na pessoa do Sr. DIRCEU MARTINS JÚNIOR, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$4.127,22 (quatro mil, cento e vinte e sete reais e vinte e dois centavos), correspondente às custas processuais R\$792,08; INSS devido pelo empregador R\$2.589,87 e INSS devido pelo empregado R\$745,27. Fixo em R\$4.127,22 o débito do reclamado, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação. Cálculo atualizado até 30.08.02.

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, Helena Nikofotis Anyfantis, _____, Subdiretora de Secretaria, conferi e subscrevi aos 04 dias do mês de Setembro de 2002.

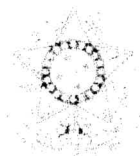
ORIGINAL ASSINADO

Ari Pedro Lorenzetti
Juiz do Trabalho Substituto

Observação:

Endereço: RUA T-65, QD. 164, LT. 08/13, BLOCO A, APTO 1301, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO.

CERTIDÃO
Certifico que expedi o
presente ao SDM1 nesta data.
Em 09/09/02
Fl. Maria Xavier
Secretária Especializada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: 0456 1994 RT

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 431 folha(s) e 03 volume(s), ao Dr(a) **CARLOS OLIVO**, OAB N° 27954 PR, sob carga n° **01436/2002**, e que deverão ser devolvidos no dia **12 de Setembro de 2002**.

GOIÂNIA, 10 de Setembro de 2002

Zair B.Borges / Hanna C.S. Chaves
Sec.Especializado / Estagiaria

CARLOS OLIVO



PARTE EM BRANCO

Elen Martins Xavier
Sec. Especializada

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos
p. fls. 432, docs. fls. 433.....
nos termos da Portaria 6ª Vara do Trabalho/GO, n.º
001/2004.
Aos 16 de 09 de 02
Lina



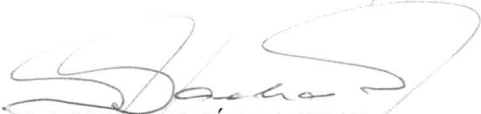
JOAQUIM JOSÉ MACHADO
O.A.B./Go. nº 9.572

EXMO. SR.
DR. JUIZ PRESIDENTE DA 6ª VARA DO TRABALHO DESTA CAPITAL.

PROCESSO Nº : 456/94 – 3 RT

ASTECO ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E
ENGENHARIA LTDA., nos autos do processo acima citado, vem, mui respeitosamente, informar Vossa Excelência a renúncia de seu advogado em conformidade com o Termo ora em anexo.

Goiânia, 10 de setembro de 2002

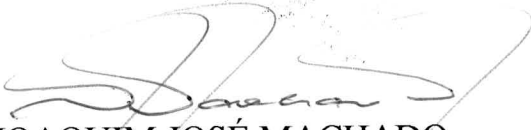

JOAQUIM JOSÉ MACHADO
OAB/GO. Nº 9.572

TERMO DE RENÚNCIA DE MANDATO JUDICIAL

Através deste termo de renúncia, venho renunciar a todos os PODERES que me foram OUTORGADOS por SUBSTABELECIMENTO, pelo nobre causídico que me antecedeu nos autos do processo nº 456/94-3 RT, com trâmite perante a 6ª Vara do Trabalho desta Capital.

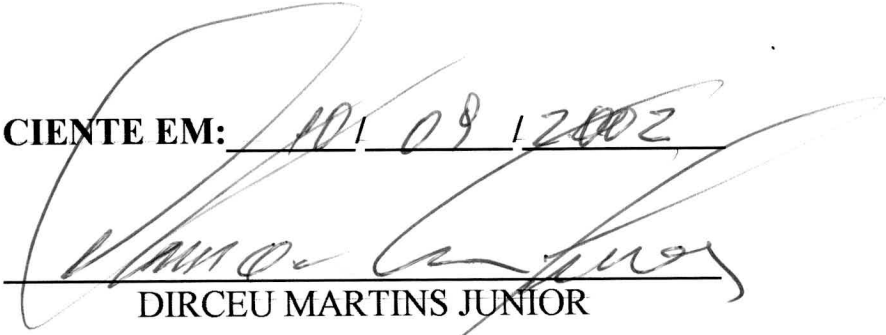
A presente renúncia se dá por solicitação do Sr. Dirceu Martins Júnior, representante legal da Reclamada ASTECO ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA., o qual, neste momento, já fica devidamente ciente deste ato.

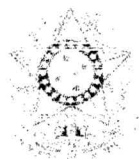
Goiânia, 10 de setembro de 2002


JOAQUIM JOSÉ MACHADO
OAB/GO. Nº 9.572

CIENTE EM:

10/09/2002


DIRCEU MARTINS JUNIOR



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRET. DE SERV. DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

6ª Vara

Certifico que a presente petição foi protocolada em **10/09/2002** sob o protocolo nº **49387/2002**, para o processo: **0.456/1994**, contendo:

- 1 lauda(s)
- procuração(ões)
- guia(s) de custas
- guia(s) de depósito
- 1 outros documentos

Observações: _____

GOIÂNIA, 10/09/2002.

RONALDO ROMÃO DA SILVA
CHEFE DO SETOR DE RECEB.DE PETIÇÕES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRATADO DA MERCADO

DIRET. DE SERV. INSTRUÇÃO DE PROCESSO E FOLHA DE ROL DE JUIZES DE GOIÁS

CERTIDÃO

815V18

PARTE EM BRANCO

Elon Martins Xavier
Sec. Especializado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes
pt. fls. 435, docs. fls. 436/
437
aos termos da Portaria 6ª Vara do Trabalho
001/2001
Aos 16 de 09 de 02
Liliana

1436
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito
6º Vara do Trabalho de Goiânia – Estado de Goiás:

Processo nº: 456/94 – RT
Reclamante: Paulo de Tharso dos Santos
Reclamada: Asteco – Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda

T R T 18ª GOIANIA S R P-10-Set-2002-17:20-049374-1/2

MM Juiz

A reclamada informa a renúncia do mandado outorgado ao advogado Dr. Joaquim José Machado (vide Termo de renúncia anexo) e, através do advogado que subscreve, constituído estritamente para acessar e/ou retirar os autos do processo para estudo (vide procuração anexo), **REQUER** vista dos autos fora da Secretaria.

P. Deferimento.

Goiânia, 10 de setembro de 2002.

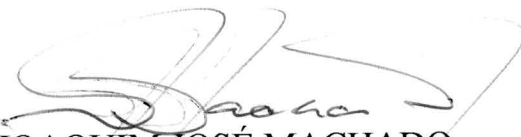

Carlos Olivo – OAB/Go 20230-A

TERMO DE RENÚNCIA DE MANDATO JUDICIAL

Através deste termo de renúncia, venho renunciar a todos os PODERES que me foram OUTORGADOS por SUBSTABELECIMENTO, pelo nobre causídico que me antecedeu nos autos do processo nº 456/94-3 RT, com trâmite perante a 6ª Vara do Trabalho desta Capital.

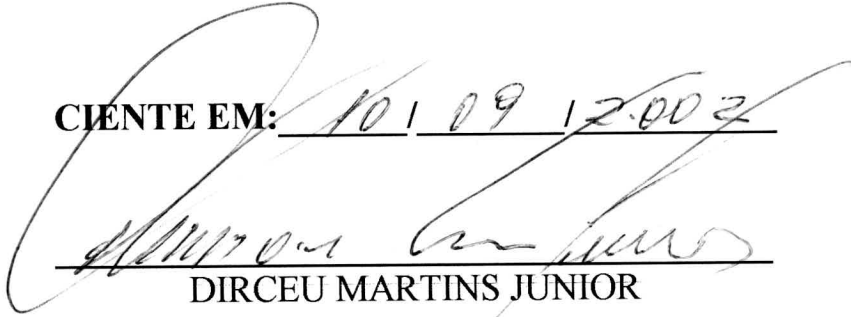
A presente renúncia se dá por solicitação do Sr. Dirceu Martins Júnior, representante legal da Reclamada ASTECO ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA., o qual, neste momento, já fica devidamente ciente deste ato.

Goiânia, 10 de setembro de 2002


JOAQUIM JOSÉ MACHADO
OAB/GO. Nº 9.572

CIENTE EM:

10/09/2002


DIRCEU MARTINS JUNIOR

PROCURAÇÃO

Outorgante

**ASTECO – Assessoria Técnica Comercial e Engenharia
Ltda**

Repres. Legal: Dirceu Martins Júnior
Goiânia - Goiás

Outorgado

Mario Camozzi

Advogado - OAB de Goiás nº. 5.020

Carlos Olivo

Advogado - OAB de Goiás nº 20230-A
rua 1 nº 933 - Condomínio – 1º Andar , St. Oeste,
Goiânia - Goiás

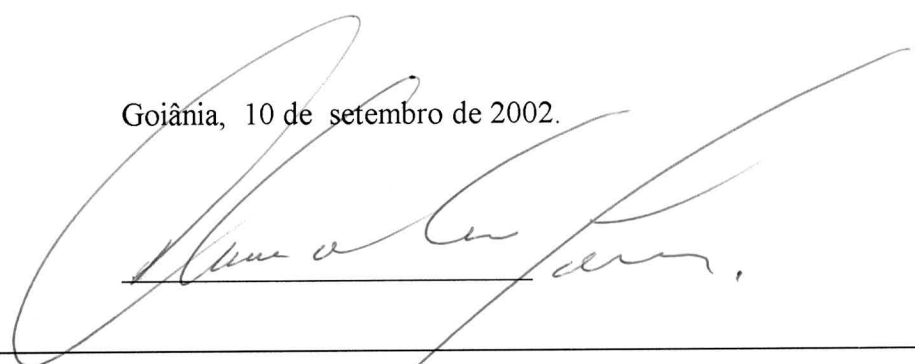
Poderes

ESTRITAMENTE para acessar e/ou retirar da Secretaria os autos do processo nº 456/1994 – Reclamação Trabalhista, proposta por Paulo Tharso dos Santos em desfavor da outorgante, em trâmite na 6º Vara do Trabalho de Goiânia – Estado de Goiás.

Finalidade

Estudo do processo.

Goiânia, 10 de setembro de 2002.





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRET. DE SERV. DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

6ª Vara

Certifico que a presente petição foi protocolada em **10/09/2002** sob o protocolo nº **49574/2002**, para o processo: **0.456/1994**, contendo:

- 1 lauda(s)
- 1 procuração(ões)
- guia(s) de custas
- guia(s) de depósito
- 1 outros documentos

Observações: _____

GOIÂNIA, 11/09/2002.



RONALDO ROMÃO DA SILVA
CHEFE DO SETOR DE RECEB. DE PETIÇÕES



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 254-3119

439
7

MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: 0.456/1994 RT

MANDADO Nº: 01.955/2002

RECLAMANTE: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

RECLAMADA: ASTECO ASSESSORIA TECNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA

Recebido da Vara em: 09/09/02
Distribuído em: 16/09/02
Venc. Prazo em: 04/10/02
CARGA N.º 2164

O Dr. Ari Pedro Lorenzetti, Juiz do Trabalho Substituto da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de UNIÃO FEDERAL, CITE a executada ASTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA, na pessoa do Sr. DIRCEU MARTINS JÚNIOR, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$4.127,22 (quatro mil, cento e vinte e sete reais e vinte e dois centavos), correspondente às custas processuais R\$792,08; INSS devido pelo empregador R\$2.589,87 e INSS devido pelo empregado R\$745,27. Fixo em R\$4.127,22 o débito do reclamado, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação. Cálculo atualizado até 30.08.02.

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, Helena Nikofotis Anyfantis, Helena Nikofotis Anyfantis, Subdiretora de Secretaria, conferi e subscrevi aos 04 dias do mês de Setembro de 2002.

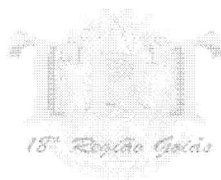
Ari Pedro Lorenzetti
Juiz do Trabalho Substituto

Observação:

Endereço: RUA T-65, QD. 164, LT. 08/13, BLOCO A, APTO 1301, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO.

X

27



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADA: ASTECO ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA

PROCESSO Nº 0.456/1994 RT

MANDADO Nº 01.955/2002

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento às determinações contidas no r. mandado, às 12:00 horas do dia 25 de setembro do corrente ano, compareci à Rua T-65, quadra 164, Setor Bueno, nesta Capital, não localizando os lotes 08 a 13. Todavia, apurei que na Avenida T-5 (localizada ao lado da Rua T-65), existe, também, a quadra 164 e, mais, o lote 08. Entretanto, ao diligenciar no local, constatei que trata-se da casa do senhor Cláudio Divino Mendonça de Freitas, médico, o qual afirmou desconhecer a empresa executada.

Certifico, ainda, que conversei com o senhor João Batista, empregado da Saneago S/A, encarregado do trabalho de medir o consumo de água no Setor Bueno e, portanto, conhecedor da região, que assegurou a inexistência dos lotes 08 a 13 na quadra 164 da Rua T-65.

Face ao exposto, aguardando novas determinações, devolvo esta ordem judicial sem proceder a citação, em virtude de não localizar o endereço do senhor Dirceu Martins Júnior, sócio da empresa executada.

Goiânia-GO, 25 de setembro de 2002.

Marcelo Mendes
MARCELO MENDES
 Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO

Proc. 456/1994-3

CERTIDÃO

Certifico que procedi ao(s) ato(s) abaixo relacionado, nesta data, nos termos da Portaria 001/2002, deste Juízo.

() Correção de endereço.

(X) Expedição de notificação ao (à) exequente p/ manifestação

() Expedição de mandado de _____.

() Expedição de carta precatória _____.

() Expedição de Ofício ao (à) _____.

() Remessa ao setor de cálculos.

() Remessa ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano.

() Remessa ao arquivo definitivo.

() Remessa ao TRT.

() Devolução da medida deprecada à origem _____.

() Consulta/bloqueio BACEN.

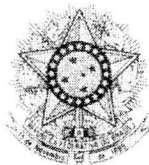
() Consulta/bloqueio DETRAN.

() Atualização de cálculos.

() Outros: _____.

Em 27/09/02

Elen Martins Xavier de Almeida
Assistente II



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

442
Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
30/09/2002

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO
PROCURADORIA ESTADUAL DO INSS

AV. ARAGUAIA Nº 311 CENTRO CEP - GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 31806/2002

Processo Nº 0456 1994 RT

RECLAMANTE: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

RECLAMADA: ASTECO ASSESSORIA TECNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA MANIFESTAÇÃO EM 30 DIAS.

Em 30 de Setembro de 2002

Data de postagem: 30 de Setembro de 2002

Irene Aparecida dos Santos
Técnico Judiciário

[Assinatura manuscrita]

443



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: 0456 1994 RT

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 443 folha(s) e 03 volume(s), ao Dr(a) **ALADIR ARANTES DE CARVALHO DIAS**, sob carga nº 01864/2002, e que deverão ser devolvidos no dia 14 de Outubro de 2002.

GOIÂNIA, 07 de Outubro de 2002

Zair B.Borges / Hanna C.S. Chaves
Sec.Especializado / Estagiaria

ALADIR ARANTES DE CARVALHO DIAS

TRT/18.ª REG. SCI
DRIVE-THRU
17 OUT 2002
RECEBIMENTO DE
PROCESSO

Nalcisa de Almeida Brito
Auxiliar Judiciário
TRT - 18ª Região

6ª JUNTADA DE CONCORDÂNCIA
E JULGAMENTO DE 03/10/2002
17 OUT 2002
GOIÂNIA - GO

J U N T A D A

Nesta data, faço Juntada aos presentes autos

da petição de fl. 444

Aos 18 / 10 / 2002

Camila



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÂNIA
Av. Araguaia, 311, Centro – Goiânia – GO – CEP 74.030-100 – (62) 224-8470

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO n.º : 456/1994 RT
RECLAMANTE : PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO
RECLAMADO : ASTECO ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E
ENGENHARIA LTDA
EXEQUENTE : INSS

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS, Autarquia Federal criada pela lei nº 8.029 de 12.04.90, regulamentada pelo Decreto nº 569, de 16.06.92, representado por sua Procuradoria Estadual, sito na Av. Araguaia, nº 311, Centro, nesta capital, por seu(sua) procurador(a) e estagiária, *ex lege*, infra-assinados(as), nos autos em epígrafe, vem com o devido respeito à honrada presença de V. Exa., em atenção à Notificação nº 31806/2002, dizer que tomou ciência.

Requer seja expedido Mandado de Citação à reclamada, no seguinte endereço, Rua T-65, nº 3574, ap. 1301, bl A, Ed. Residencial das Tulipas, Setor Bueno, nesta Capitall.

Pede Deferimento

Goiânia, 14 de outubro de 2002.


Silvia Maria de Oliveira
Procuradora Federal
OAB/GO nº. 13.923 - Mat.300.413


Sheila Cristina Endres
Estagiária
OAB/GO nº 14.835-E

TR18901ANA-Vap Vap-15-01-2002-16:24-215082-1/2

444
9

1869



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO

Proc. 456/94-3

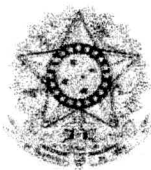
CERTIDÃO

Certifico que procedi ao(s) ato(s) abaixo relacionado, nesta data, nos termos da Portaria 001/2002, deste Juízo.

- ☐ Correção de endereço.
- ☐ Expedição de notificação ao (à) _____.
- ☒ Expedição de mandado de C.P.A. _____.
- ☐ Expedição de carta precatória _____.
- ☐ Expedição de Ofício ao (à) _____.
- ☐ Remessa ao setor de cálculos.
- ☐ Remessa ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano.
- ☐ Remessa ao arquivo definitivo.
- ☐ Remessa ao TRT.
- ☐ Devolução da medida deprecada à origem _____.
- ☐ Consulta/bloqueio BACEN.
- ☐ Consulta/bloqueio DETRAN.
- ☐ Atualização de cálculos.
- ☐ Outros: _____.

Em, ____ / ____ / ____

Elen Martins Xavier de Almeida
Assistente II



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 254-3119

446
7

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: 0.456/1994 RT

MANDADO Nº: 02.367/2002

RECLAMANTE: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

RECLAMADA: ASTECO ASSESSORIA TECNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA

O Dr. ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho Substituto da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de UNIÃO FEDERAL - INSS - CUSTAS PROCESSUAIS, CITE a Reclamada ASTECO ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA, na pessoa do Sr. DIRCEU MARTINS JÚNIOR, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 4.127,22 (quatro mil, cento e vinte e sete reais e vinte e dois centavos), correspondente às custas processuais, R\$ 792,08; INSS devido pelo empregador, R\$ 2.589,87 e INSS devido pelo empregado R\$745,27. Fixo em R\$ 4.127,22 o débito do reclamado, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação. Cálculo atualizado até 30/08/2002.

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, DIVINO RODRIGUES SOARES, _____, Subdiretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 18 dias do mês de Outubro de 2002.

ARI PEDRO LORENZETTI
Juiz do Trabalho Substituto

ORIGINAL ASSINADO

Observação:

Endereço: AV. T-65, Nº 3574, APTº 1301, BL. A, ED. RESIDENCIAL DAS TULIPAS, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO.

CERTIDÃO
Certifico que expedi o presente ao Oficial de Justiça Avaliador.
Em 21/10/2002
F. M. J. Júnior
Secretária Especializada

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PARTE EM BRANCO

Elen Martins Xavier de Almeida
Assistente 2

PROCESSO: 04561994 RT
MANDADO Nº: 02.36712002

RECLAMANTE: PAULO DE TH...
RECLAMADA: ASTECO ASSessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda

O DR. ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho Substituto da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA, ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de UNIÃO FEDERAL - INSS - CUSTAS PROCESSUAIS, CITE a Reclamada ASTECO ASSessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda, na pessoa do Sr. DIRETOR, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 4.127,22 (quatro mil, cento e vinte e sete reais e dois centavos), correspondente às custas processuais, fixo em R\$ 4.127,22 o débito do R\$ 2.589,87 e INSS devido pelo empregador, na forma da lei. Expeça-se Mandado de citação, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação. Cálculo atualizado até 30/08/2002.

PARTE EM BRANCO

Elen Martins Xavier de Almeida
Assistente 2

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida. CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora (C.L.T. art. 770 e § único). C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º.

PARTE EM BRANCO

Elen Martins Xavier de Almeida
Assistente 2

Subst. de...
Secretaria, contem e subscrevi aos 18 dias do mês de Outubro de 2002.

ARI PEDRO LORENZETTI
Juiz do Trabalho Substituto

Observação:

Endereço: AV. T-65, Nº 3574, APTº 1301, BL. A, ED. RESIDENCIAL DAS TULIPAS, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO.

ATA

Nesta - data - faço juntada aos presentes autos
de 23.1. de 2002
ou futuro de 2002

Diretor de Secretaria
JUNICS

Elen Damasc de Lima
Diretor de Secretaria da 6.ª VT

447
a

EXMO . SR. DR. JUIZ FEDERAL DA EGRÉGIA SEXTA (6.ª)
VARA DO TRABALHO DE GOIANIA , ESTADO DE GOIÁS .

Proc. 456/94-RT

T R T 18ª GOIANIA S R P-23-Out-2002-14:05-088765-1/2

CLEIDE FIGUEIREDO , brasileira
, solteira , aposentada , qualificada como interveniente - embargos
de terceiro – na ação de execução que PAULO DE THARSO
SANTO DE MELO move em face de ASTECO ASSESSORIA
TÉCNICA E COMERCIO LTDA e DIRCEU MARTINS JUNIOR ,
precatória com tramite atual perante a Egrégia Vara do Trabalho de
Batatais , SP , lá autuada e registrada sob o n.º 1277/96-1 CPE ,
vem , mui respeitosamente , na douta e respeitosa presença de

Rua Vinco, nº 921, Centro
Orlândia, SP CEP 14620-000
Telefax (0xx16) 3826-1646

E-mail: vhuqalho@netsite.com.br

448
a

Vossa Excelência , via de seus procuradores , para o fim de requerer vista dos autos , expondo e requerendo :

-a- A interveniente ajuizou embargos de terceiro em face do exequente , no ano de 1 999 , diretamente nos autos principais com tramite perante o Juízo Deprecante , posteriormente julgados improcedentes pela MM Sexta Vara de Goiânia , GO , posteriormente negado provimento ao recurso *in extremis* ordinário tempestivamente interposto , derradeiramente reconhecida fraude a execução .

-b- Na época constituiu - se o imóvel discriminado na precatória *uti singuli* , consistente no lote 18 da quadra 04 do loteamento denominado Jardim Santa Rita , portanto lote .

-c- Ocorre que , malgrado tenha constado no douto edital de praça os direitos que o executado Dirceu Martins Junior

2

Rua Vinte, nº 921, Centro
Orlândia, SP CEP 14620-000
Telefax (0xx16) 3826-1646

E-mail: vbugalbo@netsite.com.br

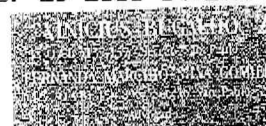


possui sobre o aludido imóvel – matrícula 2912 , livro 02 , do CRIA de Orlândia - , a ora peticionária edificou na frente sua construção , verdadeira casa de morada e nos fundos , uma casa de morada , onde reside sua mãe , posteriormente `a propositura da própria reclamação trabalhista , benfeitorias estas que equipam o imóvel , foram feitas de boa fé , anteriormente até mesmo ao ajuizamento dos embargos de terceiro , são facilmente identificáveis e que não estão englobadas nos editais de praça e muito menos na avaliação pois não compõem o todo . Assim , existe direito de terceiro a ser tutelado por esta MM Especializada , eis que veda-se o enriquecimento sem causa , o que requer –se a devolução da precatória do juízo deprecado para este deprecante , abrindo-se vistas ao exeqüente , analisando – se o presente pedido , para que seja confeccionada nova carta de adjudicação respeitando-se direito de propriedade da ora peticionária .

Se este não for o entendimento desta Culta Sexta Vara do Trabalho , requer-se seja deferido `a interveniente o prazo de trinta dias para fins de desocupação amigável do imóvel .

Rua Vinte, nº 921, Centro
Orlândia, SP CEP 14620-000
Telefax (0xx16) 3826-1646

E-mail: vbugalho@netsite.com.br

450
a

Requer seja deferido o prazo de quinze dias para fins de juntada do instrumento procuratório , com o escopo de regularização da representação processual .

P.Deferimento
Orlândia p/ Goiás / GO Nesta data .

pp.Vinicius Bugalho
OAB 137. 157 / SP .

pp.Fernanda Marchiô Silva Gomiero
OAB 154. 896 / Seção São Paulo .

Rua Viote, nº 921, Centro
Orlândia, SP CEP 14620-000
Telefax (0xx16) 3826-1646

E-mail: vbugalho@netsite.com.br



451
C

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno (74215-210), Goiânia - GO

Processo nº 456/94-3

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos CONCLUSOS ao MM. Juiz do Trabalho,
nesta data.

Em, 23/10/02


Zeil Borim Borges
Servidor Requisitado

PARTE EM BRANCO


Zeil Borim Borges
Servidor Requisitado



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO

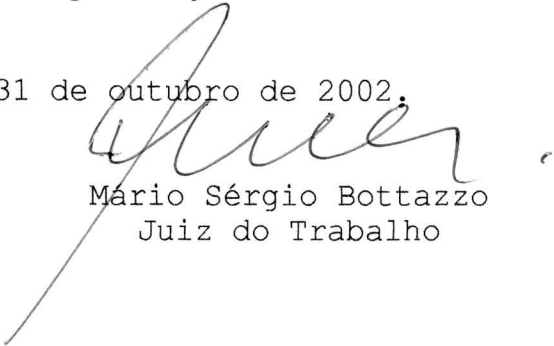
Processo nº 456/1994

Vistos os autos.

Declaro-me suspeito para atuar no presente feito, nos termos do art. 135, parágrafo único. A Secretaria deverá fazer o respectivo destaque na capa dos autos.

Remeta-se à apreciação do Juiz Auxiliar.

Goiânia, 31 de outubro de 2002.


 Mario Sérgio Bottazzo
 Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO

Processo nº 456/1994

Vistos os autos.

Declaro-me ausente por motivo de força maior no presente feito,
nos termos do art. 111, inciso II, da Constituição Federal. A Secretaria deverá
fazer o respectivo despacho de acordo com o art. 111, inciso II, da
Constituição Federal e o art. 111, inciso II, da Constituição Federal.

Goiânia, 10 de maio de 2001.

Dr. Sérgio de F. P. 453/456

JUNTADA

Nesta data, faço juntada dos presentes autos

do Sr. Sérgio de F. P. 453/456

nos termos da Portaria 6ª Vara do Trabalho/GO, nº
001/2001.

Aos 3.1. de 10 de 02

Dr. Sérgio de F. P. 453/456
Servidor Regulado

453
②

EXMO . SR. DR. JUIZ FEDERAL DA EGRÉGIA SEXTA (6.ª)
VARA DO TRABALHO DE GOIANIA , ESTADO DE GOIÁS .

T R T 18ª GOIANIA S R P-31-Out-2002-14:17-000128-2/2

RP-456/84
EP-1487/89

CLEIDE FIGUEIREDO , brasileira
, solteira , aposentada , qualificada como interveniente - embargos
de terceiro – na ação de execução que PAULO DE THARSO
SANTO DE MELO move em face de ASTECO ASSESSORIA
TÉCNICA E COMERCIO LTDA e DIRCEU MARTINS JUNIOR ,
precatória com tramite atual perante a Egrégia Vara do Trabalho de
Batatais , SP , lá autuada e registrada sob o n.º 1277/96-1 CPE ,
vem , mui respeitosamente , na douta e respeitosa presença de

454
Q

Vossa Excelência , via de seus procuradores , para o fim de requerer vista dos autos , expondo e requerendo :

-a- A interveniente ajuizou embargos de terceiro em face do exeqüente , no ano de 1.999 , diretamente nos autos principais com tramite perante o Juízo Deprecante , posteriormente julgados improcedentes pela MM Sexta Vara de Goiânia , GO , posteriormente negado provimento ao recurso *in extremis* ordinário tempestivamente interposto , derradeiramente reconhecida fraude `a execução .

-b- Na época constritou – se o imóvel discriminado na precatória *uti singulii* , consistente no lote 18 da quadra 04 do loteamento denominado Jardim Santa Rita , portanto lote .

-c- Ocorre que , malgrado tenha constado no douto edital de praça os direitos que o executado Dirceu Martins Junior

455
C

possui sobre o aludido imóvel – matrícula 2912 , livro 02 , do CRIA de Orlandia - , a ora peticionária edificou na frente sua construção , verdadeira casa de morada e nos fundos , uma casa de morada , onde reside sua mãe , posteriormente `a propositura da própria reclamação trabalhista , benfeitorias estas que equipam o imóvel , foram feitas de boa fé , anteriormente até mesmo ao ajuizamento dos embargos de terceiro , são facilmente identificáveis e que não estão englobadas nos editais de praça e muito menos na avaliação pois não compõem o todo . Assim , existe direito de terceiro a ser tutelado por esta MM Especializada , eis que veda-se o enriquecimento sem causa , o que requer –se a devolução da precatória do juízo deprecado para este deprecante , abrindo-se vistas ao exeqüente , analisando – se o presente pedido , para que seja confeccionada nova carta de adjudicação respeitando-se direito de propriedade da ora peticionária .

Se este não for o entendimento desta Culta Sexta Vara do Trabalho , requer-se seja deferido `a interveniente o prazo de trinta dias para fins de desocupação amigável do imóvel .

456

[Handwritten mark]

Requer seja deferido o prazo de quinze dias para fins de juntada do instrumento procuratório , com o escopo de regularização da representação processual .

P.Deferimento

Orlândia p/ Goiânia , GO , nesta data .

pp.Vinicius Bugalho

OAB 137 . 157 / SP .

pp.Fernanda Marchió Silva Gomiero

OAB 154. 896 / Seção São Paulo .

457 ✓



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO

Processo nº 456/1994

Vistos os autos.

Noticia a Srª Cleide Figueiredo às fls. 453/456, que edificou duas casas no imóvel adjudicado pelo exeqüente, alegando que estas benfeitorias foram feitas de boa-fé, mas que, entretanto, tais benfeitorias não constaram no edital de praça e muito menos na avaliação do imóvel, pelo que considera ter direitos que merecem a tutela da lei, a fim de evitar o enriquecimento sem causa do exeqüente.

Requer assim, que seja solicitado a devolução da carta precatória, a fim de que o exeqüente se manifeste sobre o ocorrido, com o reconhecimento de seu direito de propriedade, confeccionando nova carta de adjudicação, ou, não sendo este o entendimento, que lhe seja concedido o prazo de 30 dias para desocupação amigável do imóvel.

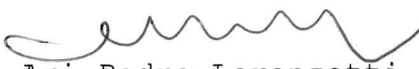
Considerando já estar ultrapassado o prazo para impugnar o ato de adjudicação, nada a deferir.

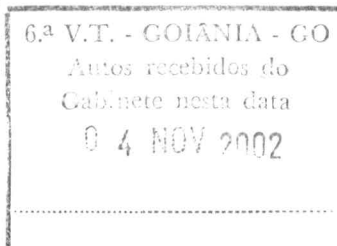
Intime-se a requerente.

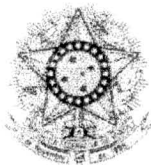
Cumpra-se o despacho de fl. 452. ✓

Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 446.

Goiânia, 31 de outubro de 2002.


Ari Pedro Lorenzetti
Juiz do Trabalho





ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CLT

Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
04/11/2002

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO
CLEIDE FIGUEIREDO

AV. Q Nº 531 JD. BOA VISTA CEP 14620000 - ORLÂNDIA-SP-SP

Notificação Nº 33481/2002
Processo Nº 0456 1994 RT

RECLAMANTE: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

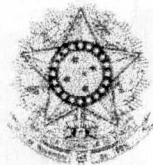
RECLAMADA: ASTECO ASSESSORIA TECNICA COMERCIAL E ENGENHARIA
LTDA

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: Noticia a Srª Cleide Figueiredo às fls. 453/456, que edificou duas casas no imóvel adjudicado pelo exeqüente, alegando que estas benfeitorias foram feitas de boa-fé, mas que, entretanto, tais benfeitorias não constaram no edital de praça e muito menos na avaliação do imóvel, pelo que considera ter direitos que merecem a tutela da lei, a fim de evitar o enriquecimento sem causa do exeqüente. Requer assim, que seja solicitado a devolução da carta precatória, a fim de que o exeqüente se manifeste sobre o ocorrido, com o reconhecimento de seu direito de propriedade, confeccionando nova carta de adjudicação, ou, não sendo este o entendimento, que lhe seja concedido o prazo de 30 dias para desocupação amigável do imóvel. Considerando já estar ultrapassado o prazo para impugnar o ato de adjudicação, nada a deferir. Intime-se a requerente.

Em 04 de Novembro de 2002
Data de postagem: 05 de Novembro de 2002

Irene Aparecida dos Santos
Técnico Judiciário



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CLT

Contrato ECT/DR/GO
TRT
18ª Região
04/11/2002

459
AR

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO
VINICIUS BUGALHO

RUA VINTE Nº 921 CENTRO CEP 14620000 - ORLÂNDIA-SP-SP

Notificação Nº 33482/2002
Processo Nº 0456 1994 RT

RECLAMANTE: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

RECLAMADA: ASTECO ASSESSORIA TECNICA COMERCIAL E ENGENHARIA
LTDA

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: Noticia a Srª Cleide Figueiredo às fls. 453/456, que edificou duas casas no imóvel adjudicado pelo exeqüente, alegando que estas benfeitorias foram feitas de boa-fé, mas que, entretanto, tais benfeitorias não constaram no edital de praça e muito menos na avaliação do imóvel, pelo que considera ter direitos que merecem a tutela da lei, a fim de evitar o enriquecimento sem causa do exeqüente. Requer assim, que seja solicitado a devolução da carta precatória, a fim de que o exeqüente se manifeste sobre o ocorrido, com o reconhecimento de seu direito de propriedade, confeccionando nova carta de adjudicação, ou, não sendo este o entendimento, que lhe seja concedido o prazo de 30 dias para desocupação amigável do imóvel. Considerando já estar ultrapassado o prazo para impugnar o ato de adjudicação, nada a deferir. Intime-se a requerente.

Em 04 de Novembro de 2002
Data de postagem: 05 de Novembro de 2002

Gene Aparecida dos Santos
Técnico Judiciário

CERTIDÃO
CERTIFICADO que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em 08/11/02
forne recibo (SEED) colado nesta data.
GO. 07/01/09 35 Feira



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	2002
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	833992591-15
04 CÓDIGO DA RECEITA	8168
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	06-93-456/1994
06 DATA DE VENCIMENTO	05/11/2002
07 VALOR DO PRINCIPAL	37,40
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	37,40
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

CEF255505112002010735000642

37,40RD1002

Aprovado pela IN/RF nº 81/96

em 11/11/2002
- Sec. Especializada

em 11/11/2002

O que consta (u) da presente folha
incumbido, por sua assinatura (s) e rubrica

RTID-AO

Dec. 01

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO (REMETENTE)

40
5

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

CARIMBO DA UNID. DESTINO

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

3909050 1 BR

Nº DO OBJETO

33482/2002

DATA 05/11/2002M

04561994RT

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

ORIGEM

VINICIUS BUGALHO

DESTINATÁRIO

RUA VINTE Nº 921 CENTRO

ENDEREÇO

D. H.

14.620-000

CEP

ORLÂNDIA-SP

CIDADE

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

08.11.02

Natália Guebara

carga
2380

CONTRATO DO AR - Nº 023/99

Doc-9

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	2002
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	833992591-15
04 CÓDIGO DA RECEITA	8168
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	06-93-456/1994
06 DATA DE VENCIMENTO	05/11/2002
07 VALOR DO PRINCIPAL	37,40
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	37,40
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
CE2555051120020107350000642	37,40RD1002

CERTIDÃO

CERTIFICADO que consta (n) da presente folha
documentos, por mim numerado (s) e
rubricado (s)
Em 06/11/02

Elen Airlino Xavier
TRT - Sec. Especializada

PODE
TRIBUNAL REGIONAL
SEXTA VARA
Rua T-51 e

DESTINATÁRIO
VINICIUS BUGALHO

RUA VINTE Nº 921 CENTRO C

Notificação Nº 33482/2002
Processo Nº 0456 1994

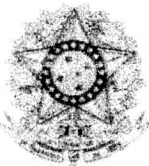
REGISTRANTE: PAULO DE TAR

REGISTRADA: ASTECO ASSESA
LTDA

Esta (s) notificação para

Em 04 de Novembro de 2002
Cartão de postagem: 05 de Novembro de 2002

Irene Aparecida dos Santos
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 254-3119

Recebido da Vara em: 27/10/02
Distribuído em: 29/10/02
Venc. Prazo em: 18/11/02
C.A.R.G.A. Nº: 2566

460/

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: 0.456/1994 RT

MANDADO Nº: 02.367/2002

RECLAMANTE: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

RECLAMADA: ASTECO ASSESSORIA TECNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA

O Dr. ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho Substituto da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de UNIÃO FEDERAL - INSS - CUSTAS PROCESSUAIS, CITE a Reclamada ASTECO ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA, na pessoa do Sr. DIRCEU MARTINS JÚNIOR, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 4.127,22 (quatro mil, cento e vinte e sete reais e vinte e dois centavos), correspondente às custas processuais, R\$ 792,08; INSS devido pelo empregador, R\$ 2.589,87 e INSS devido pelo empregado R\$745,27. Fixo em R\$ 4.127,22 o débito do reclamado, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação. Cálculo atualizado até 30/08/2002.

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, DIVINO RODRIGUES SOARES, _____, Subdiretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 18 dias do mês de Outubro de 2002.

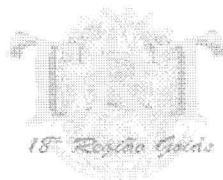
ARI PEDRO LORENZETTI
Juiz do Trabalho Substituto

Observação:

Endereço: AV. T-65, Nº 3574, APTº 1301, BL. A, ED. RESIDENCIAL DAS TULIPAS, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO.

4

27



461

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL – INSS – CUSTAS PROCESSUAIS

EXECUTADA: ASTECO ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA

PROCESSO Nº 0.456/1994 RT

MANDADO Nº 02.367/2002

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento às determinações contidas no r. mandado, nos dias 01, 03, 05, 06 e 07 de novembro do corrente ano, em diversos horários, compareci à Avenida T-65, nº 3.574, apart. 1.301, bloco A, Edifício Residencial das Tulipas, Setor Bueno, nesta Capital, sendo recepcionado pelos senhores Rogério Daniel, Júnior Mariano, Marcos Alves e Elson Ferreira, todos porteiros, os quais sempre diziam que o senhor Dirceu Martins Júnior, sócio da empresa executada, estava viajando, sem data certa de retorno e que não havia ninguém na residência, exceto seu filho, Rodrigo, o qual recusou-se a receber esta ordem judicial.

Face ao exposto, aguardando novas determinações, devolvo este documento sem proceder a citação.

Goiânia-GO, 07 de novembro de 2002.

Marcelo Mendes
MARCELO MENDES
 Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO

Proc. 456/94

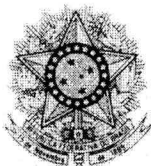
CERTIDÃO

Certifico que procedi ao(s) ato(s) abaixo relacionado, nesta data, nos termos da Portaria 001/2002, deste Juízo.

- ☐ Correção de endereço.
- ☐ Expedição de notificação ao (à) _____.
- ☐ Expedição de mandado de _____.
- ☐ Expedição de carta precatória _____.
- ☐ Expedição de Ofício ao (à) _____.
- ☐ Remessa ao setor de cálculos.
- ☐ Remessa ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano.
- ☐ Remessa ao arquivo definitivo.
- ☐ Remessa ao TRT.
- ☐ Devolução da medida deprecada à origem _____.
- ☐ Consulta/bloqueio BACEN.
- ☐ Consulta/bloqueio DETRAN.
- ☐ Atualização de cálculos.
- ☒ Outros: Vista ao exequente da C. of. justiça

Em, 08/11/02

Lillian Sibel Costa
Assistente II



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

463
Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
08/11/2002

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO
PROCURADORIA ESTADUAL DO INSS

AV. ARAGUAIA Nº 311 CENTRO CEP - GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 33765/2002
Processo Nº 0456 1994 RT

RECLAMANTE: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

RECLAMADA: ASTECO ASSESSORIA TECNICA COMERCIAL E ENGENHARIA
LTDA

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA MANIFESTAÇÃO EM 05 DIAS.

Em 08 de Novembro de 2002

Data de postagem: 08 de Novembro de 2002

Irene Aparecida dos Santos
Técnico Judiciário

Procedimento
Soc. Expediente

PARTI EM BRANCO

Elton Martins Xavier
Sec. Especializada

PARTI EM BRANCO

Elton Martins Xavier
Sec. Especializada

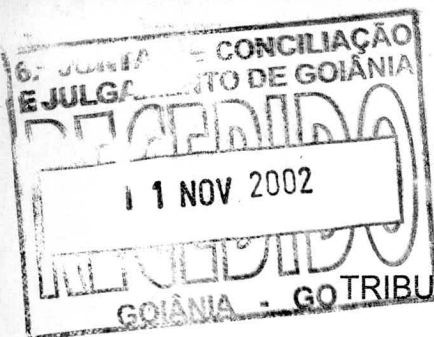
JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
do ofício de FL 464/

nos termos da Portaria 6ª Vara do trabalho/GO, n.º
001/2001.

Aos 11 de 11 de 02

Zair Borim Borges
Servidor Esquecido



464
②

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

OF. STP/SCO Nº 326/2002

Goiânia, 8 de novembro de 2002

Excelentíssimo(a) Juiz(a):

De ordem do Exmº Juiz-Relator, ofício a V. Exª dando-lhe ciência do inteiro teor do r. despacho proferido às fls. 84/85 do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 155/2002**, em que figuram, como impetrante, DIRCEU MARTINS JÚNIOR, como impetrado, JUIZ-TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, e, como litisconsorte, PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO.

Anexa a este, cópia do aludido despacho, devidamente autenticada.

Respeitosamente,

Marilândia Marques Rolo
Chefe do Setor de Competência Originária
Secretaria do Tribunal Pleno
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

Ao Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia

84 465
C

Vistos os autos.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por DIRCEU MARTINS JÚNIOR no qual indica como autoridade coatora o Ex.^{mo} Juiz da MM. 6ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO. PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO é apontado como litisconsorte passivo necessário.

Depreende-se da inicial que na execução em curso na RT 0456/1994, da MM. 6ª Vara do Trabalho de Goiânia, houve a expedição de carta precatória executória para a MM. Vara do Trabalho de Batatais - SP. Segundo o impetrante, o cumprimento da precatória deu-se de forma totalmente irregular, tendo ocorrido as seguintes nulidades no ato de penhora:

"Omissão do nome do Sr. Dirceu Martins Júnior como devedor no auto de penhora;

Ausência de descrição e avaliação do imóvel edificado no lote penhorado;

Ausência de intimação da penhora para o executado, bem como, ausência de intimação para o encargo de depositário do bem penhorado;

Avaliação vil do imóvel, já que somente o lote foi avaliado, desconsiderando-se a existência da edificação." (fl. 06).

Diante desses alegados vícios, pugna o impetrante pela anulação dos atos praticados pelo juízo deprecado, inclusive da penhora (fl. 08), ou então, que se proceda nova avaliação do imóvel, a fim de que o reclamante exerça a adjudicação de forma válida, sem se locupletar ilicitamente (fl. 10).

É o relatório, no essencial.

Verifica-se, de início, que o impetrante brande a tese de que este Eg. TRT é competente para julgar o mandado de segurança, aduzindo o argumento de que a indicação de bem a ser penhorado partiu da autoridade dita coatora, que inclusive determinou a imissão do reclamante na posse do mesmo.

Todavia, a despeito do esforço argumentativo do impetrante,

PARTI
P
Sec. Especializada

PARTI
P
Sec. Especializada

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18.ª Região
Secretaria do Trabalho Pleno
CONFERE COM O ORIGINAL

Goiânia, 08 de novembro de 2002

Claudio Antônio Lopes de Araújo
Analista Judiciário

466
85
A

tem-se que a impetração não merece ter seguimento.

Conforme se extrai das transcrições supra, é evidente a ilegitimidade do MM. Juízo deprecante, a MM. 6ª Vara de Trabalho de Goiânia - GO, para figurar como autoridade coatora. Afinal, todos os atos inquinados de ilegais foram praticados pelo MM. Juízo deprecado que, por isso, é quem tem legitimidade para por ele responder.

Isto é, o fato de o d. juízo deprecante ter indicado o bem a ser penhorado e, após a adjudicação, ter determinado a imissão do reclamante na posse, não o transforma em responsável por supostos vícios ocorridos na penhora, que devem ser atacados no foro competente.

Nesse sentido, é norma contida no artigo 747, do Código de Processo Civil, aplicável ao caso por analogia:

Na execução por carta, os embargos serão oferecidos no juízo deprecante ou no juízo deprecado, mas a competência para julgá-los é do juízo deprecante, salvo se versarem unicamente vícios ou defeitos da penhora, avaliação ou alienação dos bens. (sem grifo no original).

Portanto, há de se extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

Custas, pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa.

Intime-se o impetrante.

Dê-se ciência dessa decisão à autoridade dita coatora.

Em 08 de Novembro de 2002


Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

PARTE EM BRANCO

.....
Elen Dâmaso de Lima

PARTE EM BRANCO

.....
Elen Dâmaso de Lima

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

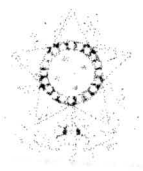
TRT 18ª Região

Secretaria do Tribunal Pleno

CONFERE COM O ORIGINAL

Goiânia, 08 de novembro de 2002 (16/fev).

.....
Cláudio Antônio Lopes de Araújo
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: 456/1994 RT

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 467 folha(s) e 01 volume(s), ao Dr(a) **ALADIR ARANTES DE CARVALHO DIAS**, sob carga nº 2380/2002, e que deverão ser devolvidos no dia 18 de Novembro de 2002.

GOIÂNIA, 13 de Novembro de 2002



Zair B. Borges / Hanna C.S. Chaves
Sec.Especializado / Estagiaria



p/ ALADIR ARANTES DE CARVALHO DIAS

TRT/18.^a REG. SCJ
DRIVE-THRU

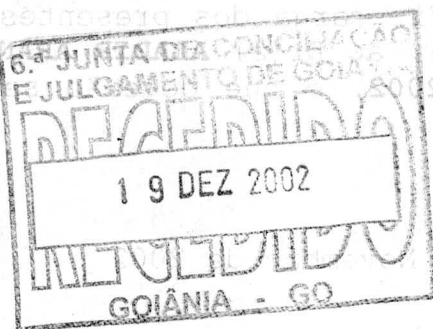
19 DEZ 2002

RECEBIMENTO DE
PROCESSO

Nalcisa de Almeida Brito

Auxiliar Judiciário

TBT - 18^a Região



JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos presentes autos
do Relato de F. 468
nos termos da Portaria 6ª Vara do trabalho/GO, nº
001/2001.
Aos 07 de 01 de 07

Maria B. Borges
Auxiliar Judiciário



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÂNIA
Av. Araguaia, 311, Centro – Goiânia – GO – CEP 74.030-100 – (62) 224-8470

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO n.º : 456/1994 RT
RECLAMANTE : PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO
RECLAMADO : ASTECO ASSESSORIA TECNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA
EXEQUENTE : INSS

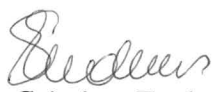
O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal criada pela lei nº 8.029 de 12.04.90, regulamentada pelo Decreto nº 569, de 16.06.92, representado por sua Procuradoria Estadual, sito na Av. Araguaia, nº 311, Centro, nesta capital, por seu(sua) procurador(a) e estagiária, *ex lege*, infra-assinados(as), nos autos em epígrafe, vem com o devido respeito à honrada presença de V. Exa., em atenção à Notificação nº 33765/2002, dizer que tomou ciência.

Requer seja cumprido o Mandado de Citação Penhora e Avaliação com hora certa nos termos do art.227 e seguintes do Código de Processo Civil.

Pede deferimento

Goiânia, 17 de dezembro de 2002.


Silvia Maria de Oliveira
Procuradora Federal
OAB/GO nº. 13.923 - Mat.300.413


Sheila Cristina Endres
Estagiária
OAB/GO nº 14.835-E

TRT18 GOIÂNIA-Vap-t-Vap-t-18-Dez-2002-14:57-219003-1/2

468
7



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno (74215-210), Goiânia - GO

Processo nº 456/94

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos CONCLUSOS ao MM. Juiz do Trabalho,
nesta data.

Em, 07/01/03


Borim Borges
Procurador Requerido

PARTE EM BRANCO


Borim Borges
Procurador Requerido

 REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE	PESO / WEIGHT	kg

RB 18909057 7 BR

JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃOSEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor BuenoDESTINATÁRIO
CLEIDE FIGUEIREDO

AV. Q Nº 531 JD. BOA VISTA CEP 14620000 - ORLÂNDIA-SP-SP

Notificação Nº 33481/2002
Processo Nº 0456 1994 RT

AO REMETENTE

RECLAMANTE: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

RECLAMADA: ASTECO ASSESSORIA TECNICA COMERCIAL E ENGENHARIA
LTDA

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:Noticia a Srª Cleide Figueiredo às fls. 453/456, que edificou duas casas no imóvel adjudicado pelo exeqüente, alegando que estas benfeitorias foram feitas de boa-fé, mas que, entretanto, tais benfeitorias não constaram no edital de praça e muito menos na avaliação do imóvel, pelo que considera ter direitos que merecem a tutela da lei, a fim de evitar o enriquecimento sem causa do exeqüente.Requer assim, que seja solicitado a devolução da carta precatória, a fim de que o exeqüente se manifeste sobre o ocorrido, com o reconhecimento de seu direito de propriedade, confeccionando nova carta de adjudicação, ou, não sendo este o entendimento, que lhe seja concedido o prazo de 30 dias para desocupação amigável do imóvel.Considerando já estar ultrapassado o prazo para impugnar o ato de adjudicação, nada a deferir.Intime-se a requerente.

Em 04 de Novembro de 2002
Data de postagem: 05 de Novembro de 2002Irene Aparecida dos Santos
Técnico Judiciário.

PL 9-08-1102 MW

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

RB 189090577 BR

33481/2002

DATA 05/11/2002M

04561994 RT

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

ORIGEM

CLEIDE FIGUEIREDO

DESTINATÁRIO

AO REMETENTE

D. H.

AV. Q Nº 531 JD. BOA VISTA

ENDEREÇO

14.620-000

ORLÂNDIA-SP

CIDADE

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



CONTRATO DO AR - Nº 023/99

carça
2380

ECT

AR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO (REMETENTE)

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

CARIMBO DA UNID. DESTINO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO

Processo nº 456/1994

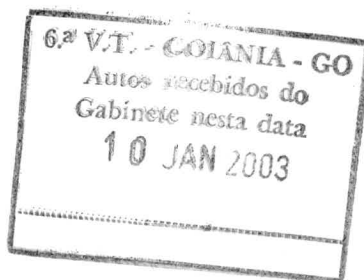
Vistos os autos.

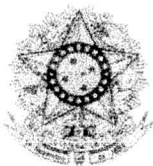
Defiro o pedido do INSS.

Expeça-se novo MCPA, ficando o oficial de justiça autorizado a proceder a citação com hora certa, nos termos dos arts. 227 e 228 do CPC.

Goiânia, 08 de janeiro de 2003.


Ari Pedro Lorenzetti
Juiz do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 545-9593

472
f

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: 0.456/1994 RT

MANDADO Nº: 00.051/2003

RECLAMANTE: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

RECLAMADA: ASTECO ASSESSORIA TECNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA

O Dr. ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho Substituto da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de UNIÃO FEDERAL - INSS E CUSTAS PROCESSUAIS, CITE a reclamada ASTECO ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA., na pessoa do SR. DIRCEU MARTINS JÚNIOR, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 4.127,22 (Quatro mil, cento e vinte e sete reais e vinte e dois centavos), correspondente às Custas processuais, R\$ 792,08, INSS devido pelo empregador, R\$ 2.589,87 e INSS devido pelo empregado, R\$ 745,27, devidos no processo. Fixo em R\$ 4.127,22, o débito do reclamado, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação. Cálculo atualizado até 30/08/2002. Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

CUMPRASE NA FORMA DA LEI.

Eu, DIVINO RODRIGUES SOARES, _____, Técnico Judiciário, conferi e subscrevi aos 13 dias do mês de Janeiro de 2003.

ORIGINAL ASSINADO

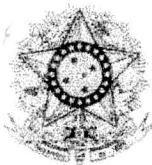
ARI PEDRO LORENZETTI
Juiz do Trabalho Substituto

Observação: O MANDADO DEVERÁ SER CUMPRIDO COM HORA CERTA, NOS TERMOS DOS ARTS. 227 E 228, DO CPC.

Endereço: AV. T-65, Nº 3.574, APTº 1.301, BL. A - ED. RESIDENCIAL DAS TULIPAS-SETOR BUENO-GOIÂNIA-GOÍÁS.

CERTIDÃO

Certifico que expedi o
presente em 14/01/03.
Em _____
p/Hanna.
Secretária Especializada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 545-9593

173
d.

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: 0.456/1994 RT

MANDADO Nº: 00.051/2003

RECLAMANTE: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

RECLAMADA: ASTECO ASSESSORIA TECNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA

Recebido da Vara em: 14/01/03
Distribuído em: 20/01/03
Venc. Prazo em: 10/02/03
GAR. G. A. Nº. 215

O Dr. ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho Substituto da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de UNIÃO FEDERAL - INSS E CUSTAS PROCESSUAIS, CITE a reclamada ASTECO ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA., na pessoa do SR. DIRCEU MARTINS JÚNIOR, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 4.127,22 (Quatro mil, cento e vinte e sete reais e vinte e dois centavos), correspondente às Custas processuais, R\$ 792,08, INSS devido pelo empregador, R\$ 2.589,87 e INSS devido pelo empregado, R\$ 745,27, devidos no processo. Fixo em R\$ 4.127,22, o débito do reclamado, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação. Cálculo atualizado até 30/08/2002. Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

CUMPRASE NA FORMA DA LEI.

Eu, DIVINO RODRIGUES SOARES, _____, Técnico Judiciário, conferi e subscrevi aos 13 dias do mês de Janeiro de 2003.

ARI PEDRO LORENZETTI
Juiz do Trabalho Substituto

Observação: O MANDADO DEVERÁ SER CUMPRIDO COM HORA CERTA, NOS TERMOS DOS ARTS. 227 E 228, DO CPC.

Endereço: AV. T-65, Nº 3.574, APTº 1.301, BL. A - ED. RESIDENCIAL DAS TULIPAS-SETOR BUENO-GOIÂNIA-GOÍAS.

X



174
d.

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO**

6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL – INSS e CUSTAS PROCESSUAIS

EXECUTADA: ASTECO ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA

PROCESSO Nº 0.456/1994 RT

MANDADO Nº 00.051/2003

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento às determinações contidas no r. mandado, às 19:50 horas do dia 22 de janeiro do corrente ano, compareci à Avenida T-65, nº 3.574, bloco A, Edifício Residencial das Tulipas, Setor Bueno, nesta Capital, sendo recepcionado pelo senhor Júnior Mariano, porteiro, o qual, via interfone, assegurou que todos os moradores do apartamento 1.301 estavam viajando para São Paulo-SP, sem data certa de retorno (disse que iriam demorar vários dias), em virtude de luto em família (falecimento da genitora da senhora Eunice – esposa do senhor Dirceu Martins Júnior).

Certifico, ainda, que o referido empregado recusou-se a receber o documento de citação com hora certa e abrir o portão, afirmando que a síndica, senhora Cláudia, estava viajando, e que ele não tinha autorização para franquear a entrada no local sem permissão da mesma ou de algum morador.

Face ao exposto, aguardando novas determinações, devolvo esta ordem judicial sem proceder a citação.

Goiânia-GO, 22 de janeiro de 2003.


MARCELO MENDES
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO

Proc. 456/94-3

CERTIDÃO

Certifico que procedi ao(s) ato(s) abaixo relacionado, nesta data, nos termos da Portaria 001/2002, deste Juízo.

() Correção de endereço.

☒ Expedição de notificação ao (à) Exequente (INSS).

() Expedição de mandado de _____.

() Expedição de carta precatória _____.

() Expedição de Ofício ao (à) _____.

() Remessa ao setor de cálculos.

() Remessa ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano.

() Remessa ao arquivo definitivo.

() Remessa ao TRT.

() Devolução da medida deprecada à origem _____.

() Consulta/bloqueio BACEN.

() Consulta/bloqueio DETRAN.

() Atualização de cálculos.

() Outros: _____.

Em, 24/02/03


Elen Martins Xavier de Almeida
Assistente II



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

476
2

Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
24/01/2003

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO
PROCURADORIA ESTADUAL DO INSS

AV. ARAGUAIA Nº 311 CENTRO CEP - GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 938/2003
Processo Nº RT 00456-1994-006-18-00-9

RECLAMANTE: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

RECLAMADA: ASTECO ASSESSORIA TECNICA COMERCIAL E ENGENHARIA
LTDA

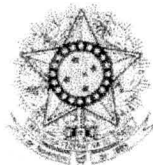
■ Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA
MANIFESTAÇÃO EM 30 DIAS.

Em 24 de Janeiro de 2003
Data de postagem: 24 de Janeiro de 2003

Irene Aparecida dos Santos
Técnico Judiciário

Elas M...
Especializada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

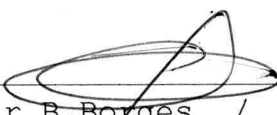
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 00456-1994-006-18-00-9

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 477 folha(s) e 01 volume(s), ao Dr(a) **ALADIR ARANTES DE CARVALHO DIAS**, sob carga nº **405/2003**, e que deverão ser devolvidos no dia **04 de Fevereiro de 2003**.

GOIÂNIA, 30 de Janeiro de 2003



Zair B. Borges / Hanna C.S. Chaves
Sec.Especializado / Estagiaria



ALADIR ARANTES DE CARVALHO DIAS

TRT/18.^a REG. SCJ
DRIVE-THRU

19 FEV 2003

RECEBIMENTO DE
PROCESSO

Nalcisa de Almeida Brito

Auxiliar Judiciário

TBT - 18^a Região



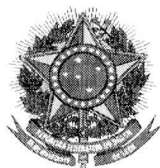
JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
do *Recurso de Fls. 478.*

.....
nos termos da Portaria 6^a Vara do trabalho/GO, n.º
001/2001.

Aos *20* de *02* de *03*.

Zair Borja
Servidor Requisitado



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÂNIA
Av. Araguaia, 311, Centro – Goiânia – GO – CEP 74.030-100 – (62) 224-8470

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO n.º : 0456/1994 RT
RECLAMANTE : PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO
RECLAMADA : ASTECO ASSESSORIA TECNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal criada pela lei nº 8.029 de 12.04.90, regulamentada pelo Decreto nº 569, de 16.06.92, representado por sua Procuradoria Estadual, sito à Av. Araguaia, nº 311, Centro, nesta capital, por seu procurador, *ex lege*, infra-assinada, nos autos em epígrafe, vem com o devido respeito à honrada presença de V. Exa., dizer que tomou conhecimento da Certidões de fls. 474 do Sr. Oficial de Justiça.

Assim sendo, reitera o pedido de fls. 468, requer ainda, a V.Exa., ofício ao Comandante do Policiamento Metropolitano de Goiânia, solicitando o destacamento de **reforço policial** (daquele contingente), a fim de fazer acompanhar o Sr. Oficial de Justiça no endereço retrocitado na Certidão do mesmo, possibilitando o integral cumprimento do Mandado n.º 00.051/2003, expedido nos autos do presente processo, com o intuito de romper quaisquer impedimentos ao cumprimento da diligência ordenada por esse D. Juízo.

Pede Deferimento.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2003.


Gláucio Henrique Lustosa Maciel
Estagiário
OAB/GO n.º 15.824-E


Flávio Silva
Procurador Federal
OAB/GO n.º 12.343 - Mat. 299.805

TRT18 GOIÂNIA-Vap1-Vap1-18-Fev-2003-17:31-202509-1/2

478
C

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM.
JUIZ PRESIDENTE.

Aos 20 de ... de 03

Diretor de Secretaria
CONCLUSOS

Flávio Nicolini Avila
Analista Judiciária

479
AS



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO

Processo nº 456/1994

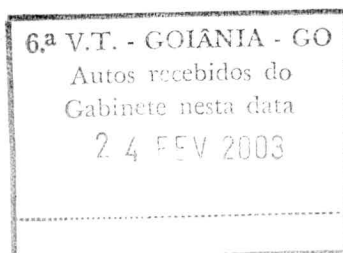
Vistos os autos.

Junte-se em apenso a carta precatória.
Considerando que já me declarei suspeito para atuar
no presente feito, à apreciação do Juiz Auxiliar.

Goiânia, 20 de fevereiro de 2003.

Assinatura manuscrita de Mário Sérgio Bottazzo.

Mário Sérgio Bottazzo
Juiz do Trabalho



CERTIDÃO
CERTIFICO que em cumprimento ao
despacho, apresento ao auto
a carta peticatória nº P.A. 1277/96-1
Colônia, 24/02/03

Irene Aparecida dos Santos
Diretor de Secretaria
Tribunal Regional do Trabalho
13ª Região

PARTI EM BRANCO
Elen Martins Costa de Almeida
Assistente 2

480
7

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno, 74215-210, GOIÂNIA - GO

Of. 6ª Vara do Trabalho GO nº 213/03

Goiânia, 24 de Fevereiro de 2003

Senhor Secretário,

De ordem, dirijo-me a V.Exª para informar que, por motivo de foro íntimo, o Exmo Juiz Titular desta Vara, MM. Mário Sérgio Bottazzo declarou-se suspeito para atuar nos autos do processo 6ª VT-GO nº 456/94-3 RT, entre partes **Paulo de Tharso Santos de Melo**, reclamante e **Asteco Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda.**, reclamado(a), e que o MM. Juiz Substituto, MM. Ari Pedro Lorenzetti encontra-se no gozo de suas férias, solicitando a gentileza de determinar sejam tomadas as providências cabíveis para prosseguimento da lide.

À oportunidade, apresento a V.Sª as expressões de minha elevada estima e consideração.

Marco Rago
Elêus Dâmaso de Lima
P *Director de Secretaria*

Márcia Beatriz Rigoni
Auxiliar Judiciário

Ilmo. Sr.
Secretário da Presidência do Egrégio TRT DA 18ª Região
GOIÂNIA - GO

Expedido em
24.02.03
Elén Martins Xavier
Sec. Expediente



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO

Proc. 456/1994-3

CONCLUSÃO

Faço os presentes CONCLUSOS à MMª Juíza do
Trabalho Auxiliar, nesta data.

Em, 19/03/2003.

Elen Martins Xavier de Almeida
Assistente II

P
A
R
T
E

E
M

B
R
A
N
C
O

Elen Martins Xavier de Almeida
Assistente II



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO

Processo nº 456/1994-3

Vistos os autos.

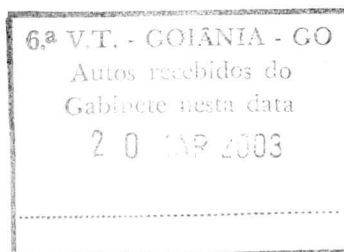
Defiro em parte o pedido do INSS. Expeça-se novo mandado nos mesmos termos do despacho de fls. 471.

Quanto ao pedido de reforço policial para cumprimento da diligência, indefiro por ora, uma vez que o mandado anterior somente não foi cumprido ante a ausência do executado.

Tendo em vista a devolução da carta precatória, bem como o não cumprimento do mandado de imissão na posse, diga o reclamante no prazo de 30 dias se o imóvel adjudicado já foi desocupado, sendo que o silêncio será interpretado como resposta afirmativa.

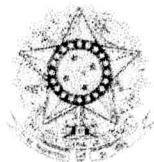
Goiânia, 19 de março de 2003.

Jeovana Cunha de Faria
Juíza do Trabalho



PARTILHA EM BRANCO

.....
Elius Damascio de Lima



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00456-1994-006-18-00-9

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 21/03/2003 10:36

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 3801/2003

Processo Nº: RT 00456-1994-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

ADVOGADO...: MANOEL GARCIA NETO

RECLAMADA.: ASTECO ASSESSORIA TECNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO...: MÁRIO CAMOZZI E OUTRO

DESPACHO:

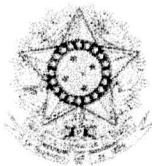
AO RECLAMANTE:

TENDO EM VISTA A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, BEM COMO O NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE, DIGA O RECLAMANTE, NO PRAZO DE 30 DIAS, SE O IMÓVEL ADJUDICADO JÁ FOI DESOCUPADO, SENDO QUE O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO COMO RESPOSTA AFIRMATIVA.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicada no DJ nº 13882 página nº 123 do dia 26/03/03, a notificação certificada à fl. 483. Dou fé.
GOIÂNIA, 26/03/03, 4ª feira.

[Assinatura]
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 545-9593

484
D.

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: 0.456/1994 RT

MANDADO Nº: 00.750/2003

RECLAMANTE: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

RECLAMADA: ASTECO ASSESSORIA TECNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA

A Dra. JEOVANA CUNHA DE FARIA, Juíza do Trabalho Substituta da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de UNIÃO FEDERAL - INSS, CITE a reclamada ASTECO ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA, na pessoa do Sr. DIRCEU MARTINS JÚNIOR para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 4.127,22 (quatro mil, cento e vinte e sete reais e vinte e dois centavos), correspondente à custas processuais, R\$792,08; INSS (Empregador + SAT+ Terceiros), R\$2.589,87; INSS (empregado), R\$745,27; devidas no processo. Fixo em R\$ 4.127,22 o débito do reclamado, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação. Cálculo atualizado até 30.08.2002.

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Marcia Rigoni, Técnico Judiciário, conferi e subscrevi aos 21 dias do mês de Março de 2003.

JEOVANA CUNHA DE FARIA
Juíza do Trabalho Substituta

ORIGINAL ASSINADO

Observação: O MANDADO DEVERÁ SER CUMPRIDO COM HORA CERTA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 227 E 228, DO CPC.

Endereço: AV. T-65, Nº 3.574, APTO 1.301, BL. A, ED. RESIDENCIAL DAS TULIPAS, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.

Goiânia,/...../.....

.....
Diretor de Secretaria

Divino Rodrigues Soares
Técnico Judiciário

MANDADO DE CITACÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: 0.456/1994 RT

MANDADO Nº: 00.75012003

RECLAMANTE: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

RECLAMADA: ASTECO ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA

A Dra. JEOVANA CUNHA DE FARIA, Juíza do Trabalho Substituta da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MAIORIA, passou a favor de UNIAO FEDERAL - INSU, CITE a reclamada ASTECO ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA, na pessoa do Sr.

PARTE EM BRANCO

Antônio Almeida dos Reis
Assistente II

DIRECU MARTINS JÚNIOR para, em nome de UNIAO FEDERAL - INSU, a reclamada, a quantia de R\$ 4.127,22 (quatro mil, cento e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), correspondente à custas processuais, R\$ 292,08 (duzentos e noventa e dois reais e oito centavos), R\$ 258,87 (duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos), R\$ 4.127,22 (quatro mil, cento e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) devida no processo. Fixo em R\$ 4.127,22 o débito do reclamado sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Expeça-se Mandado de

Citação, Penhora e Avaliação. Cálculo atualizado até 30.08.2003. Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida. CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único, C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, MÂRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnica Judiciária, conferi e subscrevi aos 21 dias do mês de Março de 2003.

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da petição de nº 485 de 04 de 03
Aos 04 de 03 de 03

Diretor de Secretaria
JUNTOS

Antônio Almeida dos Reis
Assistente II - TRT 18ª Região

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO TRABALHO

6ª VARA DA COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS:

Processo nº 456/1994 - RT
Reclamante: Paulo de Tharso Santos de Melo
Reclamada: Asteco Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda

T R T 18ª GOIÂNIA S R P-03-Abr-2003-17:09-018342-2/2

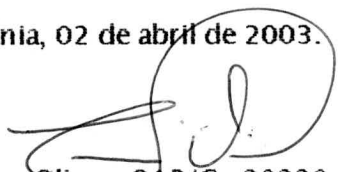
MM Juiz

A reclamada constituiu os advogados Mário Camozzi e Carlos Olivo para estudo do processo; A procuração de fl., era específica; Com a retirada e devolução dos autos, encerrou-se o mandato;

Por limitada à prática de determinado ato, já realizado, os advogados REQUEREM a exclusão dos seus nomes nos registros do processo (capa, cadastro de informática, etc); informa para evitar prejuízo que possa advir para reclamada.

P. Deferimento.

Goiânia, 02 de abril de 2003.


Carlos Olivo - OAB/Go 20230-A



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO

Proc. 456/94-3

CERTIDÃO

Certifico que procedi ao(s) ato(s) abaixo relacionado, nesta data, nos termos da Portaria 001/2002, deste Juízo.

☐ Correção de endereço.

☐ Expedição de notificação ao (à) _____.

☐ Expedição de mandado de _____.

☒ Expedição de carta precatória _____.

☐ Expedição de Ofício ao (à) _____.

☐ Remessa ao setor de cálculos.

☐ Remessa ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano.

☐ Remessa ao arquivo definitivo.

☐ Remessa ao TRT.

☐ Devolução da medida deprecada à origem _____.

☐ Consulta/bloqueio BACEN.

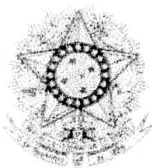
☐ Consulta/bloqueio DETRAN.

☐ Atualização de cálculos.

☒ Outros: Retire os nomes dos Advogados da autuação e outros
Registros, conforme petição
de fl. 485.

Em, 04/04/03

Antônio Almeida dos Reis
Assistente II - TRT 18ª Região



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 545-9593

487
3

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: 0.456/1994 RT

MANDADO Nº: 00.750/2003

RECLAMANTE: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

RECLAMADA: ASTECO ASSESSORIA TECNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA

Recebido da Vara em: 24.1.23/03..
Distribuído em: 31.03/03..
Venc. Prazo em: 02.04/03..
CARGA N.º 917

A Dra. JEOVANA CUNHA DE FARIA, Juíza do Trabalho Substituta da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de UNIÃO FEDERAL - INSS, CITE a reclamada ASTECO ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA, na pessoa do Sr. DIRCEU MARTINS JÚNIOR para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 4.127,22 (quatro mil, cento e vinte e sete reais e vinte e dois centavos), correspondente à custas processuais, R\$792,08; INSS (Empregador + SAT+ Terceiros), R\$2.589,87; INSS (empregado), R\$745,27; devidas no processo. Fixo em R\$ 4.127,22 o débito do reclamado, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação. Cálculo atualizado até 30.08.2002.

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Marcia Rigoni, Técnico Judiciário, conferi e subscrevi aos 21 dias do mês de Março de 2003.

JEOVANA CUNHA DE FARIA
Juíza do Trabalho Substituta

Observação: O MANDADO DEVERÁ SER CUMPRIDO COM HORA CERTA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 227 E 228, DO CPC.

Endereço: AV. T-65, Nº 3.574, APTO 1.301, BL. A, ED. RESIDENCIAL DAS TULIPAS, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO

02/10/20
 8h35
 12/10/20
 12/10/20
 12/10/20

288
3

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO**

6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Reclamante/Exeqüente: Paulo de Tharso Santos de Melo

Reclamado(a) Executado(a): Asteco Ltda

PROCESSO Nº 0.456/1994 RT

MANDADO Nº 00.750/2003

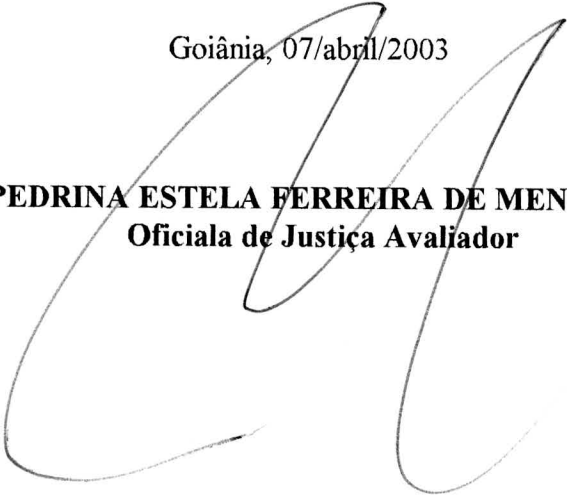
CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data às 8h35, compareci à Av T-9, s/n, e, aí sendo, CITEI a (o) Executado (a) na pessoa da Sr. Dirceu Martins Júnior, proprietário, dando-lhe conhecimento de todo o conteúdo e inteiro teor deste, o (a) qual, recebeu e assinou a contrafé que lhe ofereci.

Certifico outrossim, que deixei de proceder à Penhora e Avaliação em bens do executado, em virtude de não ter encontrado bens passíveis de penhora, existindo apenas os que guarnecem a casa, ou seja, cama, mesa, cadeiras, geladeira, fogão, uma televisão, etc, tudo muito simples.

Goiânia, 07/abril/2003

PEDRINA ESTELA FERREIRA DE MENEZES
Oficiala de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO

Proc. 456/94

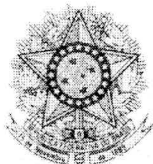
CERTIDÃO

Certifico que procedi ao(s) ato(s) abaixo relacionado, nesta data, nos termos da Portaria 001/2002, deste Juízo.

- ☐ Correção de endereço.
- ☒ Expedição de notificação ao (à) Ass. Vista do Certificado do Oficial
- ☐ Expedição de mandado de _____.
- ☐ Expedição de carta precatória _____.
- ☐ Expedição de Ofício ao (à) _____.
- ☐ Remessa ao setor de cálculos.
- ☐ Remessa ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano.
- ☐ Remessa ao arquivo definitivo.
- ☐ Remessa ao TRT.
- ☐ Devolução da medida deprecada à origem _____.
- ☐ Consulta/bloqueio BACEN.
- ☐ Consulta/bloqueio DETRAN.
- ☐ Atualização de cálculos.
- ☐ Outros: _____.

Em, 22/04/03

Irene Aparecida dos Santos
Assistente II



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

490
7

Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
22/04/2003

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO
PROCURADORIA ESTADUAL DO INSS

AV. ARAGUAIA Nº 311 CENTRO CEP - GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 5207/2003

Processo Nº RT 00456-1994-006-18-00-9

RECLAMANTE: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

RECLAMADA: ASTECO ASSESSORIA TECNICA COMERCIAL E ENGENHARIA
LTDA

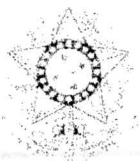
Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA
MANIFESTAÇÃO EM 30 DIAS.

Em 22 de Abril de 2003

Data de postagem: 23 de Abril de 2003

Elen Martins Xavier
Espec. Especializada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 00456-1994-006-18-00-9

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 491 folha(s) e 02 volume(s), ao Dr(a) **ALADIR ARANTES DE CARVALHO DIAS**, sob carga nº **1434/2003**, e que deverão ser devolvidos no dia **30 de Abril de 2003**.

GOIÂNIA, 25 de Abril de 2003

Itamar P. Campos / Antonio Almeida dos Reis
Assistente I / Assistente II

ALADIR ARANTES DE CARVALHO DIAS

TRT/18.^a REG. SCJ
DRIVE-THRU
06 MAI 2003
RECEBIMENTO DE
PROCESSO

Nalcisa de Almeida Brito
Auxiliar Judiciário
TRT - 18^a Região

6^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA
RECEBIDO
06 MAI 2003
GOIÂNIA - GO

JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos presentes autos
do *Petição de FLS 492*
nos termos da Portaria 58 Var. do trabalho/GO, n.º
001/2001.
Aos *07* de *05* de *03*

Edir Borim Borges
Servidor Requisitado

492
D

1934



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÂNIA
Av. Araguaia, 311, Centro – Goiânia – GO – CEP 74.030-100 – (62) 224-8470

TRT-8 GOIÂNIA-Vap-1-Vap-1-05-Mai-2003-17:07-20627-1/2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO n.º : 456/1994 RT
RECLAMANTE : PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO
RECLAMADO : ASTECO ASSESSORIA TECNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS, Autarquia Federal criada pela lei nº 8.029 de 12.04.90, regulamentada pelo Decreto nº 569, de 16.06.92, representado por sua Procuradoria Federal Especializada, sito à Av. Araguaia, nº 311, Centro, nesta capital, por seu procurador e estagiário, *ex lege*, infra-assinados, nos autos em epígrafe, vem com o devido respeito à honrada presença de V. Exa., dizer que tomou conhecimento da Certidão de fls. 488 da Sra. Oficiala de Justiça dessa Especializada.

Assim, requer que seja determinado a Secretaria dessa Vara, para diligenciar junto ao BACENJUR, rastreando o Cadastro bancário da Reclamada: **Asteco Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda**, CNPJ Nº26.897.934/0001-61, e do sócio, Sr. **Dirceu Martins Júnior**, CPF: 744.136.788-34, a fim de localizar valores que possam garantir o Juízo da Execução, observando o limite do crédito previdenciário.

Pede Deferimento

Goiânia, 02 de maio de 2003.


Italo Costa Dias
Estagiário
OAB/GO nº 15.646E


Carlos Alberto Moraes
Procurador Federal
OAB/GO nº. 5.841 - Mat.299.018



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno (74215-210), Goiânia - GO

Processo nº 456/94-3

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos CONCLUSOS ao MM. Juiz do Trabalho,
nesta data.

Em, 07/05/03

Zair Dorim Borges
Servidor Requisitado

PARTE EM BRANCO

Zair Dorim Borges
Servidor Requisitado



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO

Processo nº 456/1994-3

Vistos,

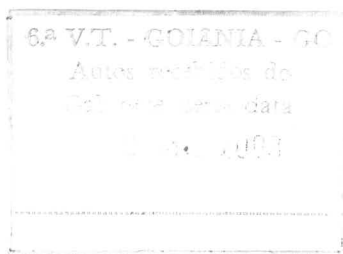
Certifique-se o decurso de prazo para o reclamante.
Defiro o pedido do INSS de fls. 492.
Atualize-se a conta previdenciária.

Em seguida, com base no convênio firmado entre o BACEN/TST/TRT-18ª Região, proceda a Secretaria a penhora via **on line** em alguma conta-corrente, poupança ou aplicações financeiras em nome da **empresa executada e do sócio Dirceu Martins Junior**, até o limite da execução, observando-se os dados indicados pelo INSS.

Após, aguarde-se resposta pelo prazo de 60 dias.

Goiânia, 08 de maio de 2003.


Ari Pedro Lorenzetti
Juiz do Trabalho



CERTIDÃO

CERTIFICO que venho em 25.04.03, 69

para, no prazo para que o recibo
se manifeste no termo de depo-
sito de fl. 482 Colônia, 09 / 05 / 2003

Diretor de Secretaria
Elen Martins Xavier
Sec. Especializada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO

Proc. 456 1 94

TERMO DE REMESSA

Nesta data estamos remetendo os
presentes autos ao Setor de Cálculos.

Goiânia, 13 105 103

Helena Nikofotis Anyfantis
Subdiretora de Secretaria

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos.

Goiânia, 13/05/03.

Divina Xavier de Bastos
Técnico Judiciário

DIRETORIA DE CÁLCULOS - REMESSA

Certifico que nesta data, remeto estes autos à sua origem.

Goiânia, 15 maio 2003

Divina Xavier de Bastos
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO

Irene Aparecida dos Santos
Téc Judiciário - TST 18ª Região

OTVARECER

20105 00000000 0001

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P/ S. Calais

Colônia, 15 de 05 de 03

3
Irene Aparecida dos Santos

Assinatura: Irene Aparecida dos Santos
TST 18ª Região

TRT 18ª REGIÃO

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: 00456-1994-006-18-00-9

ORIGEM 01-GOIÂNIA

PARCELAS DEVIDA	VALORES A PAGAR(R\$)
Valores atualizados até: 30/05/2003	
TOTAL DO(s) RECTE(s)	0,00
FGTS A RECOLHER	0,00
Custas Processuais	0,00
Honorários Assistenciais	8 0,00
Honorários Periciais	8 0,00
Custas executivas e emolumentos	8 0,00
INSS - (Empregador+SAT+Terceiros)	2.676,48
INSS - (Empregado)	770,20
Diversos	8 0,00
Custas da liquidação	0,00
TOTAL DO CÁLCULO	3.446,68

Cota parte de recolhimentos previdenciários	
I.N.S.S. (cota parte do empregado) :	770,20
I.N.S.S. (cota parte do empregador):	0,00
TERCEIROS:	0,00
SAT:	0,00
I.R.R.F (a recolher) :	0,00

ATUALIZAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA CONSTANTE DO
CÁLCULO DE FL 426/429.

GOIÂNIA

14 de MAIO de 2003


CÁLCULISTA
 Gerson Lourenço dos Santos
 Técnico Judiciário
 TRT 18ª Região


DIRETOR

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S.)PROCESSO : 06-0456/ 1994
ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	397,94	- Valor apurado em 31/01/1995
(x)	1,93546443	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	770,2	- Saldo em 30/5/2003

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S. Empregador)PROCESSO : 06-0456/ 1994
ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	1382,86	- Valor apurado em 31/01/1995
(x)	1,93546443	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	2676,48	- Saldo em 30/5/2003

**BCB - Resposta à Solicitação de Bloqueio de Contas**499
C**Resposta a Solicitação de Bloqueio de Contas**

Os dados foram armazenados no Banco Central do Brasil às 18:12h do dia 15/5/2003. O pedido só será protocolado mediante a efetivação por parte do Sr(a). ARI PEDRO LORENZETTI - ARI.

Dados Registrados para a Solicitação de Bloqueio de Contas**Dados do Solicitante**

Nome: HELENA NIKOFOTIS ANYFANTIS
End. da Unid. Judiciária Solicitante: RUA T-51, ESQ. C/ T-1 - SETOR BUENO
E-mail: 6VTGQ@TRT18.GOV.BR Tribunal: TRIB. REG. TRABALHO 18 REG.
Cargo do Solicitante: ANALISTA Juízo: 6ª VARA DO TRABALHO DE
JUDICIÁRIA GOIANIA
Cidade: GOIANIA U.F.: GO

Dados do Processo

Processo: 456/94-3 RT - 6ª VT GOIANIA/GO
Nome do Autor da Ação: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO - INSS

Relação de Envolvidos que serão Bloqueados(CPF/CNPJ - Nome)

26.897.934/0001-61 - ASTECO ASSESSORIA TECNICA COMERCIAL E ENGENHARIA L
744.136.788-34 - DIRCEU MARTINS JUNIOR

Relação de Contas dos Envolvidos**Dados para a Solicitação de Bloqueio de Contas**

Bloqueio total de todas as contas ? Não
O valor a ser bloqueado em cada conta é de até: R\$ 3.446,68
(três mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos)
A busca de informações não deverá se restringir a uma área geográfica.
Receber somente respostas positivas das instituições financeiras ? Sim
As contas serão remuneradas enquanto estiverem bloqueadas ? Sim
Juiz solicitante: ARI PEDRO LORENZETTI - ARI

[Página Principal](#)[Encerrar](#)

Protocolo nº
2003 061782

16.05.03



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO

Proc. 456/1994-3

CERTIDÃO

Certifico que venceu em 15/07/2003, 3ª feira, o prazo de 60 dias da consulta ao BACEN, pelo que procedo à intimação do exequente (INSS) para que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 dias, nos termos da Portaria 001/2002, deste Juízo.

Em, 17/07/2003.

Elen Martins Xavier de Almeida
Assistente II

P
A
R
T
E

E
M

B
R
A
N
C
O

Elen Martins Xavier de Almeida
Assistente II



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

501
7
Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
17/07/2003

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esd. c/ T-1. Setor Bueno

DESTINATÁRIO
PROCURADORIA ESTADUAL DO INSS

AV. ARAGUAIA Nº 311 CENTRO CEP - GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 10293/2003
Processo Nº RT 00456-1994-006-18-00-9

RECLAMANTE: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

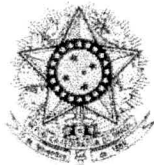
RECLAMADA: ASTECO ASSESSORIA TECNICA COMERCIAL E ENGENHARIA
LTDA

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

DEVERÁ O EXEQUENTE REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 30 DIAS, UMA VEZ QUE A CONSULTA REALIZADA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INFRUTÍFERA.

Em 17 de Julho de 2003
Data de postagem: 18 de Julho de 2003

Elen Martins Xavier
Sec. Especializada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 00456-1994-006-18-00-9

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 502 folha(s) e 1 volume(s), ao Dr(a) **ALADIR ARANTES DE CARVALHO DIAS (INSS)**, sob carga nº **2641/2003**, e que deverão ser devolvidos no dia **30 de Julho de 2003**.

GOIÂNIA, 25 de Julho de 2003

Itamar P. Campos // Antonio Almeida dos Reis
Assistente I / Assistente II

ALADIR ARANTES DE CARVALHO DIAS (INSS)

TRT/18.ª REG. SCJ
DRIVE-THRU
05 AGO 2003
RECEBIMENTO DE
PROCESSO

Nalcisa de Almeida Brito
Auxiliar Judiciário
TRT - 18ª Região

PROCESSO: RT 00456-1994-006-18-00-3

6ª VARA DO TRABALHO DE
GOIÂNIA - GO
RECEBIDO
05 AGO 2003
GOIÂNIA - GO

PARTE EM BRANCO

Antônio Almeida dos Reis
Assistente II

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da petição de nº 503.
Aos 07 de 08 de 03.

M Diretor de Secretaria
JUNTOS

Antônio Almeida dos Reis
Assistente II - TRT 18ª Região



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÂNIA
Av. Araguaia, 311, Centro – Goiânia – GO – CEP 74.030-100 – (62) 224-8470

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO n.º : 456/1994 RT
RECLAMANTE : PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO
RECLAMADO : ASTECO ASSES.TÉCNICA COM. E ENGENHARIA LTDA

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal criada pela lei nº 8.029 de 12.04.90, regulamentada pelo Decreto nº 569, de 16.06.92, representado por sua Procuradoria Federal Especializada do INSS, sito à Av. Araguaia, nº 311, Centro, nesta capital, por seu procurador, *ex lege*, infra-assinado, nos autos em epígrafe, vem **requerer**, respeitosamente, se digne, V.Exa., em determinar a expedição de **ofício ao DETRAN – GO, Departamento de Trânsito do Estado de Goiás**, para que esse conceituado órgão, em revendo seus cadastros, possa encontrar veículos em nome do Executado **ASTECO ASSS.TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA**, CGC: 26.897.934/0001-61 e de seu sócio **DIRCEU MARTINS JÚNIOR**, CPF: 744.136.788-34, uma vez que, somente o órgão competente é quem detém tais informações.

Pede Deferimento

Goiânia, 05 de agosto de 2003


André Ricardo

Estagiário

OAB/GO nº 15803-E


Carlos Alberto Moraes

Procurador Federal

OAB/GO nº 5841 - Mat. 299018

TRT-6 GOIÂNIA-Vart-Vpt-Vpt-06-Ago-2003-17:01-211215-1/2

503



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO

Proc. 456/94-3

CERTIDÃO

Certifico que procedi ao(s) ato(s) abaixo relacionado, nesta data, nos termos da Portaria 001/2002, de 01 de Julho.

- ☐ Correção de endereço.
- ☐ Expedição de notificação ao (à) _____
- ☐ Expedição de mandado de _____
- ☐ Expedição de carta precatória _____
- ☐ Expedição de Ofício ao (à) _____
- ☐ Remessa no setor de cálculos.
- ☐ Remessa ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano.
- ☐ Remessa ao arquivo definitivo.
- ☐ Remessa ao TRT.
- ☐ Devolução da medida deprecada à origem _____
- ☐ Consulta/bloqueio DACEF.
- ☒ Consulta/bloqueio DETRAN, conforme requerido, A. 503.
- ☐ Atualização de cálculos.
- ☐ Outros: _____

Em 07/08/03

Antônio Almeida dos Reis
Assistente II - TRT 18ª Região

SOS
ju



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno (74215-210), Goiânia - GO

PROCESSO nº 456/94-3 RT

CERTIDÃO

Em atenção ao pedido de fl.503, certifico que não constam veículos cadastrados em nome das pessoas ali indicadas, pelo que dou vista desta certidão ao INSS.

Goiânia, 8 de Agosto de 2003

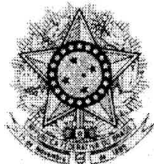

Helena Nikofotis Anyfantis
Analista Judiciária

P
A
R
T
E

E
M

B
R
A
N
C
O


Helena Nikofotis Anyfantis
Analista Judiciária



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

506
Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
08/08/2003

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esd. c/ T-1. Setor Bueno

DESTINATÁRIO
PROCURADORIA ESTADUAL DO INSS

AV. ARAGUAIA Nº 311 CENTRO CEP - GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 11605/2003
Processo Nº RT 00456-1994-006-18-00-9

RECLAMANTE: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

RECLAMADA: ASTECO ASSESSORIA TECNICA COMERCIAL E ENGENHARIA
LTDA

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

AO INSS: VISTA DA CERTIDÃO DE FL.505, PARA QUE SE MANIFESTE NO
PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO,
NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEF.

Em 08 de Agosto de 2003
Data de postagem: 12 de Agosto de 2003



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 00456-1994-006-18-00-9

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 507 folha(s) e 3 volume(s), ao Dr(a) **ALADIR ARANTES DE CARVALHO DIAS (INSS)**, sob carga nº 2890/2003, e que deverão ser devolvidos no dia **25 de Agosto de 2003**.

GOIÂNIA, 15 de Agosto de 2003

Itamar P. Campos / Antonio Almeida dos Reis
Assistente I / Assistente II

ALADIR ARANTES DE CARVALHO DIAS (INSS)

TRT/18.^a REG. SCJ
DRIVE-THRU
22 AGO 2003
RECEBIMENTO DE
PROCESSO

Nalcisa de Almeida Brito
Auxiliar Judiciário
TRT - 18.^a Região

6.^o VARA DO TRABALHO DE
GOIÂNIA - GO
RECEBIDO
22 AGO 2003
GOIÂNIA - GO

PARTE EM BRANCO
Antônio Almeida dos Reis
Assistente II

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos
da petição de nº 508
Aos 27 de 08 de 03

p/ Diretor de Secretaria
JUNTOS

Antônio Almeida dos Reis
Assistente II - TRT 18.^a Região



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÂNIA
Av. Araguaia, 311, Centro – Goiânia – GO – CEP 74.030-100 – (62) 224-8470

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO n.º : 456/1994 RT
RECLAMANTE : PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO
RECLAMADO : ASTECO –ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E
ENGENHARIA LTDA

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS, Autarquia Federal criada pela lei nº 8.029 de 12.04.90, regulamentada pelo Decreto nº 569, de 16.06.92, representado por sua Procuradoria Federal Especializada, sito à Av. Araguaia, nº 311, Centro, nesta capital, por seu procurador e estagiário, *ex lege*, infra-assinados, nos autos em epígrafe, vem requerer a V. Exa. a citação dos sócios da reclamada GAUDÊNCIO MARTINS JÚNIOR e GERSON LUIZ REMUS, via edital, segundo o art. 880, § 3º da CLT.

Pede Deferimento

Goiânia, 22 de agosto de 2003.


André Ricardo
Estagiário

OAB/GO nº 15.803E


Carlos Alberto Moraes

Procurador Federal

OAB/GO nº. 5.841 - Mat.299.018

TRT18 GOIÂNIA-Vara-6-Juiz-25-Ago-2003-16:43-21/2147-1/2

508

PARTE EM BRANCO

Zair Borim Borges
Assistente II

PARTE EM BRANCO

Zair Borim Borges
Assistente II

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM.
JUIZ PRESIDENTE

Aos 27 de 08 de 03

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Zair Borim Borges
Servidor Requisitado



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia - GO

Processo nº 456/1994-3

Vistos,

Junte-se a carta precatória aos autos.

Considerando que não foram encontrados bens da empresa, afasto os efeitos da personificação societária para fazer incidir a execução sobre o patrimônio de seus sócios. Corolário é a retificação da autuação e demais registros, para fazer constar os nomes destes: Dirceu Martins Júnior, Gaudêncio Martins Júnior e Gerson Luiz Remus (fls. 34/35). *OK*

Atualizem-se os cálculos de fls. 496/498.

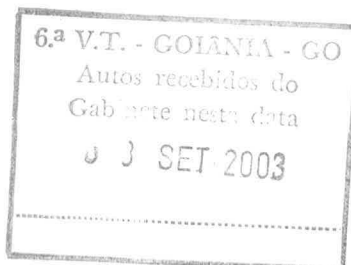
Em seguida, com base no convênio firmado entre o BACEN/TST/TRT-18ª Região, proceda a Secretaria a penhora via **on line** em alguma conta-corrente, poupança ou aplicações financeiras em nome dos **sócios acima indicados, até o limite da execução.**

Após, aguarde-se resposta pelo prazo de 20 dias.

Diante da determinação supra e a fim de evitar tumulto processual, revogo a penhora de fls. 499. À Secretaria para as devidas providências.

Goiânia, 01 de setembro de 2003.


Ari Pedro Lorenzetti
Juiz do Trabalho



PARTE EM BRANCO

18
Zair Borim Borges
Assistente II

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
do Carta Reguladora
de FPS 510/740
nos termos da Portaria 6ª Vara do trabalho/GO, n.º
001/2001
Aos 08 de 09 de 03

Zair Borim Borges
Servidor Requisitado

PARTE EM BRANCO

18
Zair Borim Borges
Assistente II



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
15ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
BATATAIS

22 JUL 2002

PROTOCOLO N.º 5540

HORA: 12:57 RÚBRICA

Maria Bronzi

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
BATATAIS

04 MAR 2002

PROTOCOLO N.º 1966/02

HORA: 13:21 RÚBRICA

JANANA MARIA BRONZI

PROCESSO Nº

1277/96-1

AMITAÇÃO

Per 15/09/99 - 14 h

EXQTE: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

AV. COUTO MAGALHAES, 830 PA403-ST LUDOVICO
74825-040 GOIANIA GO

Adv.: MANOEL GARCIA NETO

O.A.B. : 11.038/GO

R D GERCINA BORGES TEIXEIRA 71-SOBRADO
74015-090 - GOIANIA/GO

EXCDA: ASTECO - ASSES TEC COM E ENG LTDA

SOCIO-DIRCEU MARTINS JUNIOR

R T-65- 700-AP 1310-BL A-SETOR BUENO

74230-060 - GOIANIA/GO

Adv.:

O.A.B. :

01.277/96-1

Processo: 01.277/96-1

Junta 01

Nº Distr: 01.277/96-1

Natureza: CARTA PRECATORIA EXECUTORIA

Valor da Causa R\$ 0,00

Valor de Alçada R\$ 224,00

AUTUAÇÃO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis na Secretaria da JCI DE BATATAIS....., autuo a reclamação que segue com documentos.

Eu JUNIA A DE SILLOS

TECNICO JUDICIAL, assino este termo.

MARY LÉA PAULINO GONÇALVES
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
15ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

BATATAIS - SP

PROCESSO Nº

1277/96

EXQTE: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

Adv...:

O.A.B. :

EXCDA: ASTECO - ASSES TEC COM E ENG LTDA

Adv...:

O.A.B. :

01.277/96-1

ADVOGADO:

Endereço

NATUREZA:

VALOR DA CAUSA:

Processo: 01.277/96-1

Junta 01

Nº Distri: 01.277/96-1

Natureza: CARTA PRECATORIA EXECUTORIA

Valor da Causa R\$

0,00

Valor de Alçada R\$

224,00

AUTUAÇÃO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis na Secretaria da JCJ DE BATATAIS....., autuo a reclamação que segue com documentos.

Eu _____ MARCIO MENCONI
AUXILIAR JUDICIÁRIO, assino este termo.

TRAMITAÇÃO

29 MAR 2005 002631

513 02
27 MAI 1996 001277
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno (74215-210), Goiânia - GO

C.P.Ex. 6ª JCJ-GO nº 036/96

CARTA PRECATÓRIA para penhora e
praceamento, expedida pela 6ª JCJ de Goiânia - GO e
dirigida ao MM. Juiz da JCJ de **Batatais - SP**.

O(a) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz(a) do Trabalho Substituto em exercício da Presidência da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO, faz saber que tramita por esta Junta a reclamação 6ª JCJ-GO nº 456/94-3, entre partes **Paulo de Tharso Santos de Melo**, exequente e **ASTECO - Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda**, executado(a), ora em fase de execução, na qual foi requerida e deferida a expedição da presente Carta Precatória a fim de ser penhorado o bem a seguir discriminado: **imóvel nº 18, da Qd. 04, Avenida Q, no loteamento denominado Jardim Santa Rita, na cidade de Orlândia - SP, inscrito e cadastrado na Prefeitura Municipal de Orlândia sob o nº 92,53.18, e em cujo terreno se encontra edificada uma casa** (cópia anexa do contrato de fls. 157 a 159 dos autos), para quitação da dívida dos valores abaixo:

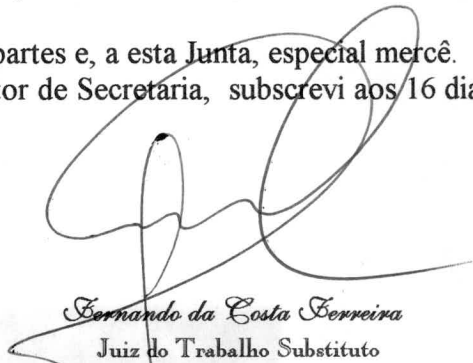
Principal.....	R\$ 16.541,43
Custas Processuais	R\$ 372,38
TOTAL	R\$ 16.913,81

Obs.: Valores atualizados até 16.04.96.

Em virtude do que mandei expedir esta precatória para que, sendo-lhe apresentada, nela se digne de apor seu respeitável "CUMpra-SE", observando que o executado será intimado da penhora através deste Juízo, motivo pelo qual, solicitamos que nos enviem cópia do auto de penhora.

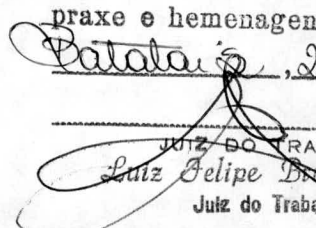
Assim procedendo, fará justiça às partes e, a esta Junta, especial mercê.
Eu, Divino Caetano da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi aos 16 dias do mês de maio de 1996.


Divino Caetano da Silva
Diretor de Secretaria


Fernando da Costa Ferreira
Juiz do Trabalho Substituto

Cumpra-se. Uma vez formalizada,
devolva-se com as cautelas de
praxe e hemenagens de estilo.

Batatais, 24/05/96

JUIZ DO TRABALHO

Luiz Felipe Bruno Lobo
Juiz do Trabalho

/an

154 03/15/78
Loteamento "Jardim Santa Rita"

Orlândia — E S P.

PROPRIETÁRIA:

Imobiliária Orlândia S/C Ltda.

RUA QUATRO, 218 «::» TEL. 7262739 «::» ORLÂNDIA «::» E. S. P.

CONCESSIONÁRIO: Antonio Scatt

CORRETOR SINDICALIZADO

CRECI N.º 7.652

2.a REGIÃO

*** 2º CARTÓRIO DE NOTAS DE ORLÂNDIA - SP ***
Av. 2, 409 - (016) 726-3999 - RONALDO RODRIGUES MACHADO - TABELIAO
A U T E N T I C O a presente copia extraida nestas notas, conforme
original. DOU FE'. Orlândia, 11/04/78. Total R\$ 0,77
Roberto R. Machado - Tab. Subst. Rozilda R. Machado - Escr. Sub.

CONTRATO N.º 200

OUTORGANTE: IMOBILIÁRIA ORLÂNDIA S/C LTDA.

OUTORGADO: SEBASTIÃO OLÍMPIO DIAS

LOTE 18, PARCELA 4.

ORLÂNDIA, 17 DE SETEMBRO DE 1978.

Rozilda Rodrigues Machado
Escritor Substituta
RG 5.275.203 - SP
ORLÂNDIA - SP
Firma no Tabelião Ubaldino - SP
Rua da Glória, 93 (Próximo ao Fórum)

Contrato de Compromisso de Compra e Venda

"COMPROMITENTE VENDEDORA": — IMOBILIARIA ORLANDIA S/C Ltda., desta cidade, C.G.C. n.º 49.213.309/0001-59, Rua 4, n.º 218, neste contrato representada pelo corretor e Diretor-Comercial, Sr. ANTONIO SCAFF, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, Sindicalizado, CRECI n.º 7.652 — 2.ª Região, adiante nomeada simplesmente "VENDEDORA"; e, de outro lado:

"COMPRADOR": — adiante nomeado simplesmente "COMPRADOR", o SR. JEBASILTON OLIVEIRA, brasileiro, casado, vigiando, RG. n.º 936.769-SP., e CJC n.º 290.291.70/80, residente na RUA 1, n.º 275, nesta cidade;

"OBJETO DO CONTRATO" — O LOTE DE TERRENO N.º 13 QUADRA N.º 14 COM 440,00 MTS.2 situado no loteamento denominado "JARDIM STA. RITA", ora em fase de organização e legalização perante as repartições competentes, lote esse que tem as seguintes medidas e confrontações: — Fazendo frente para a projetada AV. "PQ", onde mede 11 (ONZE) metros; limitando-se de um lado com o lote n.º 12, onde mede 10 metros; de outro lado com o lote n.º 10, onde mede 10; e, aos fundos, com o lote n.º 09, onde mede 11 metros, sendo todos da mesma quadra;

conforme consta da planta de loteamento da referida área, cujo imóvel foi havido, originalmente, pela TRANSCRIÇÃO 23.019, às fls. 177, do Livro n.º 3-AI, em 21/11/74, e está, atualmente, matriculado sob o n.º de ordem 1.407, no Cartório de Registro de Imóveis de Orlandia, sp.; a planta do loteamento já deu entrada na Prefeitura Municipal de Orlandia, para aprovação, em 03 de 11/77, conforme protocolo n.º 1.040;

"CONDIÇÕES": —

1.ª) — A "VENDEDORA" obriga-se a vender ao "COMPRADOR" e este a lhe comprar o lote de terreno acima descrito, parte integrante de uma área maior, pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 2.172,00 (DOIS MIL E SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS), recebendo neste ato a importância, como sinal, de Cr\$ 1.172,00 (UM MIL E SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS), obrigando-se o "COMPRADOR" a pagar à "VENDEDORA" o seu saldo devedor de Cr\$ 1.000,00 (UM MIL E CEM REAIS) em 29 (VINTE E NOVE) prestações mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 34,48 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E QUATROZENTOS E OITO REAIS), vencendo-se a primeira no dia 29 / 10 / 78 próximo vindouro e as demais em igual dia, de cada mês subsequente, até final liquidação, sendo todas elas pagáveis em moeda corrente do país, nesta cidade de Orlandia, s.p., no escritório da "VENDEDORA", ou a quem por ela for designado.

2.ª) — O(S) "COMPRADOR(ES)", obriga-se a pagar, doravante, todos os impostos e taxas municipais, estaduais e federais, que incidirem ou que forem criados sobre o terreno ora comprometido, lucro imobiliário, bem como todas as despesas com a outorga da escritura definitiva, inclusive impostos de transmissão e custos de registro.

3.ª) — O(S) "COMPRADOR(ES)", que procedeu ao exame da documentação imobiliária e da situação da área, e conhecimento do lote que adquiriu por inspeção procedida no próprio local, entra desde já, na posse precária do lote de terreno objeto deste contrato, nele podendo fazer benfeitorias, obedecendo, naturalmente à legislação e posturas vigentes ou que venham a vigorar de futuro obrigando-se: defender o mencionado terreno da turbacão de terceiros, conservar os marcos divisórios da referida área intactos; respeitar o alinhamento das ruas, avenidas e praças demarcados na planta de arreamento do imóvel, bem como, obriga-se o(s) "COMPRADOR(ES)", a pagar os custos dos seguintes serviços e obras: a) — obras e serviços de abastecimento de água, constante de: — I - rede distribuidora; II - adutora; III - reservatórios; IV - casa de bombas e recalques; b) — serviços e obras de coleta de esgotos sanitários; c) — guias, sarjetas e galerias de águas pluviais; d) — pavimentação; e) — extensão da rede de energia elétrica; f) — aberturas das ruas e avenidas; g) — poço Artesiano

*** 2º CARTÓRIO DE NOTAS DE ORLÂNDIA - SP ***
Av. 2, 409 - (016) 726-3999 - RONALDO RODRIGUES MACHADO - TABELIAO
AUTENTICO a presente copia extraida nestas notas, conforme original. DOU FE'. Orlandia, 11/04/78, Total R\$ 0,77
Roberto R. Machado - Tab. Subst. - Rozilda R. Machado - Escr. Sub.

Rozilda Rodrigues Machado
Escritorente Substituta
RG 5.275.203 - SP
ORLÂNDIA - SP

Firma no Tabelião Ubaldino - SP
Rua da Glória, 93 (Próximo ao Fórum)

515 374 04
"CONTRATO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES NA DECLARATÓRIA
FORMA ABAIXO:-

- 1)- CEDENTES:- SEBASTIÃO OLÍMPIO DIAS e sua esposa D. NELUSA VASQUES DIAS, já qualificados neste contrato sob o nº 268.
- 2)- CESSIONÁRIO:- DIRCEU MARTINS JUNIOR, brasileiro, casado, Assistente Técnico, RG:-8.185.495, TC:744.136.798/34, residente na Rua Orlando Brandão, 464-Bairro Ano Bom- Barra Mansa-Rio de Janeiro.
- 3)- IMÓVEL= OBJETO DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:- 1(UM) lote de terreno nº 18 (oitito), da Quadra nº 04 (quatro), com 440,00mt2 (quatrocentos e quarenta metros quadrados), do Loteamento denominado "JARDIM SANTA RITA", nesta cidade de Orlandia, SP,., com as medidas e confrontações constantes do respectivo MAPA de Loteamento devidamente assinado pelo engenheiro civil Dr. L. Antonio Furlan- C.R.E.A. nº 43.078/d-6ª Região.
- 4)- PREÇO DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:- O preço aqui tratado é o de R\$ 180.000 (Cento e oitenta mil cruzeiros), cuja quantia o Cessionário, pagou integralmente a que os Cedentes confessam haver recebidos, e dão plena e geral, e total quitação, autorizando a firma Imobiliária Orlandia S.C. Ltda, a lhe outorgar a escritura definitiva na época oportuna, isto é, depois de cumpridas integralmente todas as cláusulas do contrato originário, com a firma já acima mencionada, desta cidade.

5)- O CESSIONÁRIO:- por sua vez, se obriga a respeitar todas as demais cláusulas do contrato originário, para no futuro não alegar o seu desconhecimento, e se obriga a cumprir todas as cláusulas que regem este contrato.

6)- O CESSIONÁRIO:- neste ato, recebe dos Cedentes, a posse e domínio a título precário do imóvel objeto, podendo nele realizar todas as benfeitorias que lhe interessar e as que forem exigidas pelos poderes competentes.

E, por assim, justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias iguais toôr, para que produza todos os efeitos jurídicos a logear:

2.º TABELIONATO
ORLÂNDIA - SP

Orlândia, 29 de Dezembro de 1.981

"CEDENTES":-

SEBASTIÃO OLÍMPIO DIAS

NELUSA VASQUES DIAS

NELUSA VASQUES DIAS

"DECLARAÇÃO:-

DECLARO, que estou de pleno acordo com todos os termos desta "Cessão e Transferência", e com todos os termos deste documento.

Orlândia, 29 de Dezembro de 1.981

"CESSIONÁRIO:-

DIRCEU MARTINS JUNIOR

Rozilda Rodrigues Machado
Escritor Substituto
RG 5.275.203 - SP
ORLÂNDIA - SP
Firma no Tabelião Ubaldino - SP
Rua da Glória, 99 (Próximo ao Fórum)

2.º CARTÓRIO DE NOTAS DE ORLÂNDIA - SP
Av. 2, 409 - (016) 726-3999 - RONALDO RODRIGUES MACHADO - TABELIÃO
AUTENTICO a presente copia extraída nestas notas, conforme original. DOU FE'. Orlândia, 11/04/96. Total R\$ 0,77
Roberto R. Machado - Tab. Subst. - Rozilda R. Machado - Escri. Sub.

4.ª) — O(S) "COMPRADOR(ES)" se obrigam a pagar à "VENDEDORA" a taxa de 15% (quinze por cento) de administração na execução dos serviços relacionados na cláusula 3.ª deste contrato;

5.ª) — O(S) "COMPRADOR(ES)" autoriza(m), desde já, a "VENDEDORA" a emitir 18 (dezoito) duplicatas e ou notas promissórias e ou letras de câmbio, com vencimentos mensais, para os pagamentos dos custos das obras e serviços de infra-estrutura relacionados na cláusula "2.ª" deste contrato;

6.ª) — A "VENDEDORA" se obriga a outorgar a respectiva escritura definitiva de venda tão somente após os pagamentos de todas as prestações devidas e mencionadas na cláusula "1.ª" e dos pagamentos, pelo(s) "COMPRADOR(ES)", dos débitos provenientes dos custos das obras e dos serviços de infraestruturas atrás mencionados, que serão rateados entre os compradores, na proporção de cada lote em forma de condomínio, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967;

7.ª) — A "VENDEDORA" não é obrigada a receber as prestações adiantadamente, e, assim, não se obriga a outorgar a escritura definitiva por antecipação de pagamentos; porém, uma vez decorrido o prazo previsto para o pagamento da última prestação e tendo sido pago o preço total convencionado, então, o(s) "COMPRADOR(ES)" deverá receber a escritura definitiva dentro de 3 (três) meses improrogavelmente, sob as penas da lei; para que tal ocorra é condição, também, que as obras e serviços de infra-estrutura já tenham sido pagos pelo(s) "COMPRADOR(ES)" à "VENDEDORA", conforme cláusulas "3.ª", "4.ª" e "5.ª" deste contrato;

8.ª) — Todas as despesas e encargos com o presente contrato particular, com a escritura definitiva e com impostos já criados e que se criarem, ficam a cargo do(s) "COMPRADOR(ES)";

9.ª) — A diferença de área, no lote de terreno aqui compromissado, não dá direito à rescisão do presente contrato e tão somente dará direito a abatimento ou acréscimo proporcional no preço pactuado, salvo se tal diferença decorrer de posse indevida de terceiros;

10.ª) — É facultativo ao(s) "COMPRADOR(ES)" ceder ou transferir o presente contrato a terceiro, desde que esteja em dia com os seus pagamentos. A cessão ou transferência será feita no escritório da VENDEDORA, mediante o pagamento de todas as despesas que a transferência der causa.

11.ª) — Ficará rescindido, de pleno direito, o presente compromisso de venda e compra, na falta de pagamento de três (3) prestações consecutivas, ou no inadimplemento de quaisquer das obrigações pactuadas neste contrato, e tudo independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial. Neste caso, a VENDEDORA será imediatamente reintegrada na posse do imóvel e suas benfeitorias, perdendo o(s) "COMPRADOR(ES)" as prestações e quantias já pagas, e revertendo em benefício da "VENDEDORA" todas as benfeitorias feitas no imóvel e sem direito a retenção ou indenização por motivo das mesmas, sendo que em tais circunstâncias, o(s) "COMPRADOR(ES)" terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para devolver à "VENDEDORA" a posse do imóvel e benfeitorias, sob pena de sujeitar-se às medidas judiciais competentes para a solução do evento.

12.ª) — O presente contrato é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigando em todos os seus termos e condições, as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores.

13.ª) — Fica eleito, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Fórum desta Comarca de Orlandia, para nele serem resolvidas quaisquer questões oriundas do presente contrato. Em caso de judicialização, o valor de rescisão deste contrato, o pedido será acrescido da verba para honorários de advogado.

E, por assim estarem justos e contratados, com as condições aqui convencionadas, e obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo.

4.ª TABELIONATO
ORLÂNDIA - SP

2.ª TABELIONATO
ORLÂNDIA - SP

A VENDEDORA: _____

3.ª TABELIONATO
ORLÂNDIA - SP

O(S) COMPRADOR(ES): _____

TESTEMUNHAS: _____

20 CARTÓRIO DE NOTAS DE ORLÂNDIA - SP
Av. 2, 409 - (016) 726-3999 - RONALDO RODRIGUES MACHADO - TABELIAO
AUTENTICO a presente copia extraída nestas notas, conforme
original. DOU FE. Orlandia, 11/04/96. Total R\$ 0,77
Roberto R. Machado - Tab. Subst. - Rozilda R. Machado - Escr. Sub.

Rozilda Rodrigues Machado

Escrevente Substituta

RG 5.275.203 - SP

ORLÂNDIA - SP

Firma no Tabelião Ubaldino - SP
Rua 11 de Junho, 98 (Próximo ao Fórum)

RECIBO: R\$4.000,00

Recebi, do Sr. Dirceu Martins Junior, a importância de R\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros), referente a 1(uma) transferência feita neste escritório, à Rua 4, nº218- centro- Orlandia-Est. de São Paulo, conforme condições no que diz a Cláusula nº 10(dez), deste contrato originário, emitido pela firma Imobiliária Orlandia S.C.Ltda, nesta cidade.

2. TABELIAMENTO
ORLÂNDIA - SP

Orlândia, 29 de Dezembro de 1.981

De acordo:-

SELMA RANGON= FUNCIONARIA=

2º CARTÓRIO DE NOTAS DE ORLÂNDIA - SP
Av. 2, 409 - (016) 726-3999 - RONALDO RODRIGUES MACHADO - TABELIAO
RECONHECO verdadeira a(s) firma(s) de: SELMA RANGON.
Orlândia, 11/04/96. Roberto Rodrigues Machado-Tab. Sub. - R\$ 0,77

Roberto Rodrigues Machado
Tabelião Substituto
RG 4.192.782-SP
ORLÂNDIA - SP
Firma no Tabelião Ubaldino
Rua da Glória, 99 (Próximo ao Fórum)

2º CARTÓRIO DE NOTAS DE ORLÂNDIA - SP
Av. 2, 409 - (016) 726-3999 - RONALDO RODRIGUES MACHADO - TABELIAO
A U T E N T I C O a presente copia extraída nestas notas, conforme original. DOU FE. Orlândia, 11/04/96. Total R\$ 0,77
Roberto R. Machado - Tab. Subst. - Rozilda R. Machado - Escr. Sub.

Rozilda Rodrigues Machado
Escrivente Substituta
RG 5.275.203 - SP
ORLÂNDIA - SP
Firma no Tabelião Ubaldino - SP
Rua da Glória, 99 (Próximo ao Fórum)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

JCJ DE BATATAIS
Av General Osório, 294 - CEP 14300-000 - (016) 761-7172

517
C

FLS. Nº
RUBRICA

[Handwritten signatures and initials]

MANDADO DE PENHORA

Nº Processo: 01.277/96-1 CPE
Mandado Nº 194/96

o DR(a) LUIZ FELIPE BRUNO LOBO, Juiz do Trabalho da JCJ DE BATATAIS, situada no endereço supra.

MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente mandado, devidamente assinado, passado a favor de: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO, para seu cumprimento, dirija-se à - , e sendo aí, proceda a PENHORA em tantos bens quantos bastem para integral pagamento do débito da executada: ASTECO - ASSES TEC COM E ENG LTDA, no importe de R\$ 16.913,81, referente a DECISAO, nos autos do processo em epígrafe.

Obs: PENHORA DO SEGUINTE BEM IMOVEL: IMOVEL N. 18, DA QUADRA 04, AVENIDA q, NO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM SANTA RITA, NA CIDADE DE ORLANDIA, INSCRITO E CADASTRADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA, SOB N. 92.53.18, E EM CUJO TERRENO SE ENCONTRA EDIFICADA UMA CASA.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI. BATATAIS/SP, 31/05/96

Eu,, MARY LEA PAULINO GONÇALES, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUIZ FELIPE BRUNO LOBO
Juiz do Trabalho

MANDPENH

CÓPIA

[Handwritten signature]

Recebi, nesta data, ^{mendado} _{notificação} n.º 194/96

Batatais, 21/06/96

OFICIAL JUSTIÇA AVALIADOR

Fabiano de Barros

Oficial de Justiça Avaliador

PARTE EM BRANCO

Zair Borim Borges
Assistente II

PARTE EM BRANCO

Zair Borim Borges
Assistente II

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BATATAIS

PROCESSO Nº 1277/96

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos
ao MM. Juiz Presidente.

Informo a V. Exa. que o documento de fls.
03/05 não atende aos termos do Provimento CR 05/89.

Batatais, 19.06.96.

Marcos Antonio de Moraes
Atendente Judiciário

Vistos e etc...

1. Prescreve o Provimento CR 05/89, artigo
1º:

*"Os MM. Juizes do Trabalho deverão exigir que
a parte interessada apresente prova
documental atualizada quanto à titularidade
do imóvel, antes que seja determinada a
penhora, arresto ou sequestro de bens
imóveis, como forma de permitir a
individualização do bem constrito na certidão
que será elaborada pela Secretaria da JCJ e
devidamente assinada pelo Sr. Diretor."*

O documento de fls. 03/05 não atende a tal
provimento, devendo o exequente para viabilizar a penhora do bem



indicado providenciar:

- a) Certidão de registro do imóvel loteado;
- b) Certidão do registro do contrato de compromisso de compra e venda de fls. 03/05.

2. Oficie-se à Junta deprecante, com cópia deste despacho.

3. Recolha-se o mandado.

Batatais, 19 de junho de 1996.

Ronaldo Oliveira Siandela
Juiz do Trabalho

519

08

PARTE EM BRANCO

19
Zair Evarin Borges
Assistente II

Certifico que o ofício procuradoria que segue foi
postado em 21 / 06 / 96,
por reg. postal
Batatais, 20 / 06 / 96.

87
DIR. SECRETARIA
Vanila Maria Dourado
Atendente Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

JCJ DE BATATAIS
Av General Osório, 294 - CEP 14300-000 - (016) 761-7172

520

09
w

CÓPIA

349
P

Ofício nº 445 /96 de 20/06/96

DO Juiz do Trabalho da JCJ DE BATATAIS

Ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da MM 6ª JCJ de GOIANIA/GO.

Referencia: N/ Carta Precatoria
Proc. J. Deprecada nº: 01.277/96-1 CPE
(JCJ DE BATATAIS)
Favor mencionar este numero
Proc. J. Deprecante nº: 456 /94
EXQTE: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

EXCDA: ASTECO - ASSES TEC COM E ENG LTDA

Sr. Juiz Presidente

Com referencia ao processo
supra, encaminho a V.Exa., para ciência ao exequente, cópia de
despacho exarado às fls.07/08 dos autos.

Apresento, na oportunidade,
protestos de elevada estima e distinta consideração.

RONALDO OLIVEIRA SIANDELA
Juiz do Trabalho

OFCTPREC

05
/

PARTE EM BRANCO

Zair Borim Borges
Assistente II

PARTE EM BRANCO

Zair Borim Borges
Assistente II

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos

Mandado 194/96 (2

vias)

Batatis, 20 / 08 / 96

Manfredo

SECRETARIO DA SECRETARIA



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BATATAIS

PROCESSO No 1277 / 96

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado que, DESENTRANHEI o MANDADO aqui anteriormente juntado às fls. 10, para o integral cumprimento, de conformidade com o r. desp. de fls. 103. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. Em, 12/05/97

Marilda N. Vianna Mendes
Oficial de Justiça Avaliador

511 10
C
A
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

10
H



JUSTIÇA DO TRABALHO

522
C

11/7
F
27/7
58/7

EM BRANCO

11/7
F

PARTE EM BRANCO

Zair Borim Borges
Assistente II

Zair Borim Borges
Assistente II

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos
o protocolo n.º 3877 / 96
fls. n.º 12 a 13
Batatais 16 / 07 / 196

7 / DIRETOR DA SECRETARIA
Dania Maria Pereira
Atendente Judiciário

523
12
u

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno (74215-210), Goiânia - GO

Of. 6ª JCJ-GO nº 582/96

Em 3 de julho de 1996

Do(α): Juiz(α) do Trabalho Substituto em exercício da Presidência da 6ª JCJ de
Goiânia - GO

Ao(à): Juiz Presidente da JCJ de Batatais - SP

Assunto: Carta Precatória Executória 6ª JCJ-GO nº 036/96

Ref.: Proc. 6ª JCJ-GO nº 456/94-3 RT; Proc. JCJ-BTT nº 01277/96-1 CPE

Exequente: Paulo de Tharso Santos de Melo

Executado(α): ASTECO - Assessoria Técnica Empresarial Comercial
Engenharia Ltda

MM. Juiz,

Em resposta ao ofício nº 445/96, de 20.06.96, desse Juízo, estamos encaminhando, em anexo, cópia da certidão de fl. 155 dos autos do processo em referência, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução.

Servimo-nos da oportunidade para apresentar a V.Exª as expressões de elevado apreço.

Israel Brasil Abdourian
Israel Brasil Abdourian
Juiz do Trabalho Substituto

Junte-se.
Oficie-se ao Registro Imobiliário de Orlândia solicitando certidão do registro do imóvel em questão, e esclarecendo que eventuais despesas serão acrescidas à execução.

Batatais, 16.07.96

RONALDO OLIVEIRA SIANDELA
Juiz do Trabalho Substituto

Exmº Sr.

Juiz Presidente da JCJ de Batatais

Av. General Osório, nº 294

BATATAIS - SP

/am

12
u



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CORONEL ORLANDO, 600 — CX. POSTAL, 77 — CEP 14.620-000 — FONES PABX (016) 726-6777 — 726-6432

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, a pedido por requerimento datado de 22 de Março de 1.996, e para os devidos fins que, existe um imóvel em nosso Setor de Cadastro, cadastrado em nome de DIRCEU MARTINS JÚNIOR, sob o nº 92.53.18, localizado na Avenida Q, Quadra 04 Lote 18 do Loteamento Jardim Santa Rita.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 25 de Março de 1.996.

Fernando Borges de Assis
Setor de Cadastro

PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
ORLÂNDIA

116-726 6298
Inscrição do Lote
LTD

2º CARTÓRIO DE NOTAS DE ORLÂNDIA - SP
Av. 2, 409 - (016) 726-3999 - RONALDO RODRIGUES MACHADO - TABELIAO
RECONHECO verdadeira a(s) firma(s) de FERNANDO BORGES DE ASSIS.
Orlandia, 11/04/96. Rozilda Rodrigues Machado - Esc. Sub. - R\$ 0,77

Rozilda Rodrigues Machado
Escritora Substituta
RG 5.275.203 - SP
ORLÂNDIA - SP
Firma no Tabelião Ubaldino - SP
Rua da Glória, 98 (Próximo ao Fórum)

PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho

6ª. Junta de Conciliação e Julgamento
Goiania - GO

CONFERE COM ORIGINAL
Em, 09 de Julho de 1996

Diretor de Secretaria

Nirino Celiano da Silva
Diretor de Secretaria
1ª Bª. JCJ de Goiânia-60



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BATATAIS
Av. General Osório, 294 - CEP.14300-000

525
C
14
3
2
1
3
584
B

OFICIO N. 523/96

Batatais, 18 de julho de 1.996.

DO JUIZ PRESIDENTE DA JCJ. DE BATATAIS

AO OFICIAL DO CART/RIO DO REGISTRO DE IM/VEIS DA
COMARCA DE ORLÂNDIA

PROCESSO: 1277/96

EXEQUENTE: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO
EXECUTADA: ASTECO-ASSES.TECNICA COM.ENGENHARIA LTDA.

Senhor Oficial,

Com referência ao processo em
epigrafe solicito a V.S. encaminhar a este Juízo, Certidão do
Registro do imóvel nº 18 (contendo uma casa), da Quadra 04,
Avenida G, loteamento denominado Jardim Santa Rita, cadastrado na
Prefeitura Municipal de Orlandia, sob nº 92,53.18.

Na oportunidade, apresento
protestos de consideração.

RONALDO OLIVEIRA SIÂNDELA
JUIZ DO TRABALHO

of.div.

Certifico que o ^{ofício} ~~processo~~ que segue foi
postado em 19/07/96
por reg. postal
Batatais, 18/07/96.

n.º DIR. SECRETARIA
Vanila Maria Pereira
Atendente Judiciário

CÓPIA

14
3
2
1
3
584
B

PARTE EM BRANCO

13
Zair Borim Borges
Assistente II

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos
o protocolo n.º 2239

fls. n.º 13 a 16

datadas 29 / Julho / 96

7 DIRETOR DA SECRETARIA

SILVIA A. FARI, OLIVEIRA

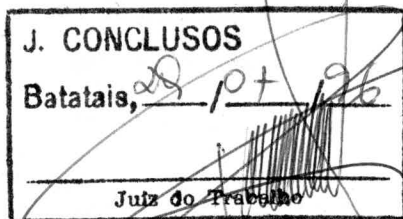
526
158

Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlândia

Praça Mário Furtado nº 223 - Fone (016) 726-6298 - Caixa Postal 15 - CEP 14.620-000 - ORLÂNDIA - SP

Oficial — **HAROLDO JÁDER MORANDINI**

Ofício n. 55/96/hjm.



RONALDO OLIVEIRA SIANDELA
Juiz do Trabalho Substituto

Senhor Juiz,

Orlândia, 23 de julho de 1996

Em atenção ao ofício n. 523/96 - processo 1277/96, datado de 18 do corrente mês, envio certidão negativa em nome de ASTECO-ASSEC.TECNICA COMIENGE-NHARIA LTDA. referente ao lote 18 da quadra "4" do loteamento Santa Rita, desta cidade.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência, os protestos da mais elevada estima e consideração.

Haroldo Jader Morandini
Haroldo Jader Morandini
Oficial

A Sua Excelência

Doutor RONALDO OLIVEIRA SIANDELA

MM.Juiz do Trabalho da Junta de Conciliação e Julgamento
BATATAIS (SP).

15

527 168
Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlandia

Praça Mário Furtado nº 223 - Fone (016) 726-6298 - Caixa Postal 15 - CEP 14.620-000 - ORLÂNDIA - SP

Oficial — HAROLDO JÁDER MORANDINI

CERTIDÃO

HAROLDO JÁDER MORANDINI, Delegado do Serviço de Registro de Imóveis, Órgão do Foro Extrajudicial desta Comarca de ORLÂNDIA, Estado de Paulo, por este público instrumento,

CERTIFICA e dá fé , atendendo ao ofício n. 523/96 - proc.1277/96, datado de 18 do corrente mês, do MM. Juiz de Direito da Junta de Conciliação e Julgamento de Batatais, que , revendo no arquivo da serventia, verificou NÃO CONSTAR registro em nome da executada "ASTECO-ASSEC. TECNICA COM.ENGENHARIA LTDA", referente ao LOTE n. 18da QUADRA "4" , do Loteamento Jardim Santa Rita, desta cidade e comarca, permanecendo referido lote ainda registrado em nome da proprietária loteadora IMOBILIÁRIA ORLÂNDIA S/C LTDA., conforme registro n.4 na matrícula 2.912, de 30 de novembro de 1984. --

Orlândia, 23 de julho de 1996

Isenta emolumentos, custas e contribuições.

O Oficial

Haroldo Jader Morandini
Haroldo Jader Morandini

16



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BATATAIS

PROCESSO Nº 1277/96

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos
ao MM. Juiz Presidente.

Batatais, 29.07.96.

Marcos Antônio de Moraes

Atendente Judiciário

Vistos e etc...

Na presente carta precatória figura como
executada **ASTECO - Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda**

Foi indicado, pelo exequente, para penhora o
imóvel nº 18, quadra 04, loteamento Jardim Santa Rita, Orlândia,
SP.

Consoante contrato de compromisso de compra e
venda e contrato de cessão e transferência dos direitos e
obrigações daquele, o adquirente de referido imóvel é **Dirceu
Martins Junior**.

Conforme certidão de fls. 168, o lote
indicado está registrado em nome de **Imobiliária Orlândia S/C
Ltda**, sendo que, pela data do contrato, já devia ter sido
outorgada a escritura, com respectivo registro.

Em face das divergências entre o nome da
executada, o proprietário do imóvel e o promitente comprador
deste, *oficie-se à junta deprecante com cópia deste despacho e da*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

certidão de fls. 168, a fim de que o exequente esclareça qual o vínculo jurídico que liga a executada ao bem indicado, até agora obscuro, a fim de se evitar atos executórios que causem prejuízos a terceiros.

Batatais, 05 de agosto de 1996.

Paulo Augusto Ferreira

Juiz do Trabalho

529
140
18
388

18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

JCJ DE BATATAIS
Av General Osório, 294 - CEP 14300-000 - (016) 761-7172

Ofício nº 617 /96 de 12/08/96

Do JUIZ DO TRABALHO da JCJ DE BATATAIS

Ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da MM 6ª JCJ de GOIANIA/GO.

Referencia: N/ Carta Precatoria

Proc. J. Deprecada nº: 01.277/96-1 CPE
(JCJ DE BATATAIS)

Favor mencionar este numero

Proc. J. Deprecante nº: 456 /94

EXQTE: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

EXCDA: ASTECO - ABSSES TEC COM E ENG LTDA

Sr. Juiz Presidente

Com referencia ao processo supra, encaminho a V.Exa., para ciência ao exequente, cópias de despacho exarado às fls.169/170 e de certidão de fls.168.

Apresento, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO AUGUSTO FERREIRA
JUIZ DO TRABALHO

OFCTPREC

Garante que o artigo que segue foi
postado em 19 / 08 / 96,
por res. postal
Batatais, 15 / 08 / 96.

N. DIR. SECRETARIA
Tania Maria Pereira
Atendente Judiciário

530
71
19
28
389

CÓPIA

19

PARTE EM BRANCO

Zair Barin Borges
Assistente II

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos
o protocolo n.º 5903

fls. n.º 178 a 174

Batatais 20 / setembro / 1996

DIRETOR DA SECRETARIA

MARIA SIRLENE DE MOURA NASCIMENTO
Auxiliar Judiciário

531
C

179
20
390
b

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno (74215-210), Goiânia - GO

Of. 6ª JCJ-GO nº 809/96

Em 16 de setembro de 1996

Do(a): Juiz(a) do Trabalho Substituto em exercício da Presidência da 6ª JCJ de
Goiânia - GO

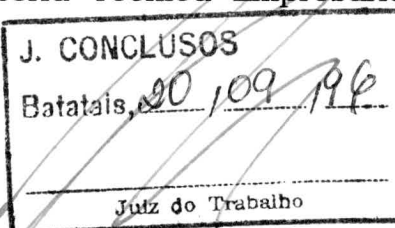
Ao(à): Juiz Presidente da JCJ de Batatais - SP

Assunto: Carta Precatória Executória 6ª JCJ-GO nº 036/96

Ref.: Proc. 6ª JCJ-GO nº 456/94-3 RT; Proc. JCJ-BTT nº 01277/96-1 CPE

Exequente: Paulo de Tharso Santos de Melo

Executado(a): ASTECO - Assessoria Técnica Empresarial Comercial e
Engenharia Ltda



Paulo Augusto Ferreira
Juiz do Trabalho

MM. Juiz,

Estamos encaminhando, em anexo, cópia da petição de fls. 172/173 dos autos do processo acima referido, para que possam ser tomadas as providências cabíveis ao assunto.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exª as expressões de elevado apreço.

Israel Brasil Adourian
Israel Brasil Adourian
Juiz do Trabalho Substituto

Exmº Sr.
Juiz Presidente da JCJ de Batatais
Av. General Osório, nº 294
BATATAIS - SP

/an

20
A

[illegible]

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao Provimento Geral Consolidado da Corregedoria desse Tribunal, procedi a formação dos volumes destes autos, terminando o presente com a numeração _____, com numeração _____.

Dou fé.

Flinda Bezerra da Silva
Secretário Especializado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
15ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos
ao MM. Juiz Paulo Augusto Ferreira

Em 23.09.1996

MARCOS ANTONIO DE MORAES
Atendente Judiciário

Vistos e etc...

Aguarde-se o cumprimento pelo exequen
te do item "Quinto" (fls. 174).

Batatais, 25 de setembro de 1996.

Paulo Augusto Ferreira
Juiz do Trabalho

532

FLS. Nº	145
RUBRICA	

23



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

533
76
24
340
345
392

CERTIDÃO

Certifico que nesta data renumerei os
presentes autos do fls. 69 a 75
Data: 08/01/97

MANOEL ANTONIO DE MORAES
Atendente Judiciária

24



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BATATAIS

PROCESSO Nº 1277/96

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos
ao MM. Juiz Presidente, Renato Carvalho Guedes.

Batatais, 07.01.97.

Marcos Antonio de Moraes

Atendente Judiciário

Vistos e etc...

Oficie-se à junta deprecada^{nte} para que o
exequente informe se já houve concretização do item "Quinto" da
petição de fls. 73/74, ou seja, se foi registrado no cartório
competente o contrato de venda e cessão de direitos, a favor de
Dirceu Martins Jr., relativo ao imóvel indicado para
penhora.

Batatais, 08 de janeiro de 1997.

Renato Carvalho Guedes
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Ofício nº 016, de 10/01/97

Do(a) Juiz do Trabalho da JCJ DE BATATAIS

Ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da 6ª J.C.J. DE GOIANIA

REFERENCIA:

PROCESSO JCJ DEPRECANTE Nº 00.456/94-3-RT

PROCESSO JCJ DEPRECADA Nº 01.277/96-1-CPE

EXEQUENTE: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

EXECUTADO: ASTECO - ASSES TEC COM E ENG LTDA

Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente,

Valho-me deste para solicitar de V. Exa. seja esta Junta informada se já foi registrado, no cartório competente, o contrato de venda e cessão de direitos, a favor de Dirceu Martins, Jr., relativo ao imóvel indicado para penhora.
Ao ensejo, protestos de estima e consideração.

RENATO DE CARVALHO GUEDES
Juiz do Trabalho

CÓPIA

ofctprel

Verifico que o ofício que segue foi
postado em 16/01/97
por Seed
Batatais, 15/01/97.

DIR. SECRETARIA
Elania Maria Pereira
Atendente Judiciário

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

Zair Berm Borges
Assistente II

Zair Berm Borges
Assistente II

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos,
o protocolo n.º 479

foi n.º 79 a 87

datadas 04 / fevereiro / 1997

Bastos

71 DIRETOR DA SECRETARIA

ROSELIA FARIA SANTOS
Atendente Judiciária

536
C

79
27
383
398

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno (74215-210), Goiânia - GO

Of. 6ª JCJ-GO nº 054/97

Em 23 de janeiro de 1997

Do(a): Juiz(a) do Trabalho Substituto em exercício da Presidência da 6ª JCJ de
Goiânia - GO

Ao(à): Juiz Presidente da JCJ de Batatais - SP

Assunto: Carta Precatória Executória 6ª JCJ-GO nº 036/96

Ref.: Proc. 6ª JCJ-GO nº 456/94-3 RT; Proc. JCJ-BTT nº 01277/96-1 CPE

Exequente: Paulo de Tharso Santos de Melo

Executado(a): ASTECO - Assessoria Técnica Empresarial Comercial e
Engenharia Ltda

MM. Juiz,

Conforme solicitado por esse Juízo, através do Of. nº 016/97, de 10.01.97, estamos encaminhando, em anexo, cópia da petição de fls. 153/154 e dos documentos de fls. 155, 157 a 159, constantes de certidão, Contrato de Compromisso de Compra e Venda e recibo relativos ao imóvel objeto da penhora nos autos dos processo em referência.

Servimo-nos da oportunidade para reiterar a V.Exª as expressões de elevado apreço.

Israel Brasil Abdourian
Israel Brasil Abdourian
Juiz do Trabalho Substituto

J. CONCLUSOS
Batatais, 04/02/97
Juiz do Trabalho

Paulo Augusto Ferreira
Paulo Augusto Ferreira
Juiz do Trabalho

Exmº Sr.
Juiz Presidente da JCJ de Batatais
Av. General Osório, nº 294
BATATAIS - SP

/cm

27



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BATATAIS

PROCESSO Nº 1277/96

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Presidente, Paulo Augusto Ferreira, conforme determinação de fls. 79.

Batatais, 05.02.97.

Marcos Antonio de Moraes

Atendente Judiciário

Vistos e etc...

Oficie-se à Imobiliária Orlândia Ltda para que informe a quem foi vendido o lote 18 da quadra "4" do loteamento Santa Rita, bem como todos os dados referentes a atual situação jurídica de referido lote (se já foi pago, se está registrado, se já outorgada escritura, quem está pagando, etc...).

Batatais, 17 de fevereiro de 1997.

Paulo Augusto Ferreira

Juiz do Trabalho

537
36
4
28
396
36



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BATATAIS-SP
Av. General Osório, 294 - CEP. - 14300-000

Batatais, 17 de fevereiro de 1.997.

OFÍCIO nº 119/97

DO JUIZ PRESIDENTE DA JCCJ DE BATATAIS/SP
AO PROPRIETÁRIO DA IMOBILIÁRIA ORLANDIA S/C LTDA

Referência:

Processo 01.277/96-1-CPE
Exequente: Paulo de Tharso Santos de Melo
Executadas: Asteco - Asses Tec Com e Eng Ltda

Senhor Proprietário,

A fim de instruir o processo em epígrafe, determino a V.Sa que informe este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a quem foi vendido o lote 18 da quadra "4" do loteamento Santa Rita, bem como todos os dados referentes a atual situação jurídica do referido lote (se já foi pago, se está registrado, se já outorgada escritura, quem está pagando), enfim, todas as informações que possam esclarecer dúvidas relativas a posse e propriedade do imóvel descrito.

Na oportunidade, protesto consideração e estima.

CÓPIA

PAULO AUGUSTO FERREIRA
JUIZ DO TRABALHO

Certifico que o ^{ofício} ~~processo~~ que segue foi
postado em 21/02/97,
por Seel
Batatais, 20/02/97.

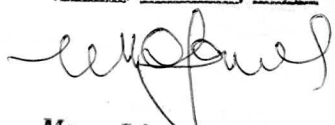
DIR. SECRETARIA
Cania Maria Pereira
Atendente Judiciário

CÓPIA
PARTE EM BRANCO

Zair Baim Borges
Assistente II

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes antos 8 ofício 119/97
~~notificação~~ que segue, devolvida pelo
Correio. Dep: pto. fed. que am. deu ofício 119/97
Batatais, 03 / 03 / 97



Mary Léa Paulino Gonçalves
Diretora de Secretaria



JUSTIÇA DO TRABALHO

J. Oficie-se à MM. Junta Deprecante solicitando seja determinado ao exequente que informe a este Juízo o atual endereço de Imobiliária Orlândia S/C.

Batatais, 03.03.97

Paulo Augusto Ferreira
Juiz do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED - CONTRATO ESPECIAL - ECT - DR/SP

REMETENTE

J.C.J. DE BATATAIS

Av Gal Ozório, 294
BATATAIS - SP
Cep 14300-000



OCORRÊNCIA

- ☒ MUDOU-SE
☐ DESCONHECIDO
☐ RECUSADO
☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
☐ AUSENTE

(UTILIZAR CARIMBO)

ASSINATURA RESPONSÁVEL

RECEBIDO EM

24/02/97

ASSINATURA

IMOBILIARIA ORLANDIA S/C

RUA QUATRO Nº 218
14620-000 - ORLANDIA/SP
Proc.: 01277/96-1 CPE 1a
OFICIO: 119/97

AO REMETENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

JCJ de Batatais/SP
Av Gal Osorio, 294-Riachuelo
Fone (016) 761.7172

Ofício nº 162, de 06/03/97

Do Juiz do Trabalho da JCJ DE BATATAIS/SP

Ao Exmo. Juiz Presidente da 6ª JCJ DE GOIANA/GO

REFERENCIA:

PROCESSO JCJ DEPRECANTE Nº 00.456/94-3
PROCESSO JCJ DEPRECADA Nº 01.277/96-1-CPE

EXEQUENTE: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO
EXECUTADO: ASTECO - ASSES TEC COM E ENG LTDA

MM. Juiz,

Valho-me deste para solicitar a V. Sa. que seja o exequente acima notificado, a fim de que informe o atual endereço da Imobiliária Orlândia S/C, haja vista a devolução de ofício expedido por esta JCJ, com a alegação "mudou-se", prestada pela ECT.
Ao ensejo, protestos de estima e consideração.

CÓPIA

PAULO AUGUSTO FERREIRA
Juiz do Trabalho

ofctprec

Certifico que o ^{ofício} ~~processo~~ que segue foi
postado em 07/03/97,
por seel
Batatais, 06/03/97.

Tania Maria Moreira
DIR. SECRETARIA
Atendente Judiciário

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos
o protocolo n.º 1958

fls. n.º 92 a 102

Batatais 14, abril 1997

Santos

91 DIRETOR DA SECRETARIA

ROSELIA FARIA SANTOS
Atendente Judiciária

7to 7

54p

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno (74215-210), Goiânia - GO

1277/96

Of. 6ª JCJ-GO nº 282/97

Em 3 de abril de 1997

Do(a): Juiz(a) do Trabalho Substituto em exercício da Presidência da 6ª JCJ de
Goiânia - GO

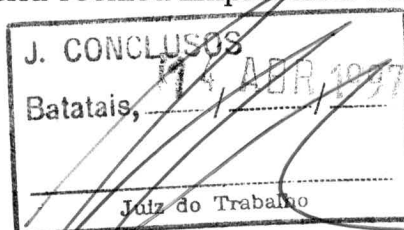
Ao(a): Juiz Presidente da JCJ de Batatais - SP

Assunto: Carta Precatória Executória 6ª JCJ-GO nº 036/96

Ref.: Proc. 6ª JCJ-GO nº 456/94-3 RT; Proc. JCJ-BTT nº 01277/96-1 CPE

Exequente: Paulo de Tharso Santos de Melo

Executado(a): ASTECO - Assessoria Técnica Empresarial Comercial e Engenharia
Ltda



MM. Juiz,

Paulo Augusto Ferreira
Juiz do Trabalho

Pelo presente, estamos encaminhando cópia da petição e documentos de fls. 179 a 189 dos autos do processo em referência, com as informações solicitadas através do ofício nº 162, de 06.03.97, desse juízo.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exª protestos de elevada consideração.

Israel Brasil Adourian
Israel Brasil Adourian
Juiz do Trabalho Substituto

Exmº Sr.
Juiz Presidente da JCJ de Batatais
Av. General Osório, nº 294
BATATAIS - SP

/cm

40

542

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 6ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Secretaria da 6a JCJ de Goiânia

Autos nr. 456/94

Reclamante: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

Reclamada : ASTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E
ENGENHARIA LTDA.

REF.: CÓPIA PARA A JCJ DE BATATAIS-SP
CARTA PRECATÓRIA - PROCESSO JCJ DEPRECADA
NR. 01.277/96-1-CPE

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 6ª REGIÃO

118 3045 077107

PROTOCOLO

PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO, já devidamente qualificado nos autos supra, por seu advogado que a presente subscreve, atendendo solicitação do MM. Juiz Deprecado da JCJ de BATATAIS/SP., fls. 177, vem, antes de informar o atual endereço da IMOBILIÁRIA ORLANDIA S/C., apresentar um resumo porque se tenta **PENHORAR O IMÓVEL de propriedade do SR. DIRCEU MARTINS JÚNIOR.**

1.- Transitada em julgado a sentença que condenou a ASTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA, **esta não ofereceu bens à penhora.**

413

2.- Face a despersonalidade da pessoa jurídica do EMPREGADOR por não ter a Empresa sido dissolvida legalmente, e nos termos do Decreto lei 368/68, nesses casos ser sucedida pelos sócios que respondem, como sucessores, até sua liquidação, pelas obrigações trabalhistas da sociedade, figura como **EXECUTADO o SR. DIRCEU MARTINS JÚNIOR, sócio majoritário da citada Empresa.**

3.- O Exequente requereu e foi atendido pela Delegacia da Receita Federal cópia da Declaração de Rendimentos do executado, referente ao exercício de 1.992, ano base 1.991. Nela consta, na Declaração de Bens, **01 terreno sito na Avenida Q, nr. 531, Quadra 04, Lote 18 - Jardim Santa Rita em Orlandia-SP., adquirido em 1.983, com 01 casa nele construída. (Doc. 01 verso).**

4.- Verifica-se ainda que o executado adquiriu, por CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES, o citado imóvel, do SR. SEBASTIÃO OLÍMPIO DIAS e de sua esposa NEUSA VASQUES DIAS, adquirido da Imobiliária Orlandia S/C. **Através do CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA NR. 268 de 17.09.1.978. (Doc. 02/03).**

5.- O imóvel está relacionado na Declaração de Imposto de Renda de 1.992 e **cadastrado na Prefeitura Municipal de Orlandia, em nome do Executado sob o nr. 92.53.18. (Doc.04)**

6.- Muito embora, passado muitos anos, **o imóvel continua registrado em nome da proprietária IMOBILIÁRIA ORLANDIA S/C, conforme registro na matrícula 2.912, de 30 de novembro de 1.984, no "LIVRO GERAL" nr. 2-AB às fls. 253. (Doc. 05).**

7.- No entanto o Cessionário DIRCEU MARTINS JÚNIOR, com o intuito de lesar credores, não regularizou citada CESSÃO no Cartório Imobiliário de Orlandia/SP., não formando a continuação da cadeia de registro.

8.- O Exequente tem em mão somente cópias autenticadas do CONTRATO DE VENDA E CESSÃO DE DIREITOS.

9.- Foram realizadas inúmeras tentativas para levar a REGISTRO o CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA Nr. 268 e a CESSÃO, onde figura como CESSIONÁRIO o SR. DIRCEU MARTINS JÚNIOR.

10.- O Sr. Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de ORLANDIA/SP., **SR. HAROLDO JÁDER MORANDINI**, recusa-se a efetuar o registro do Contrato e da Cessão de Direitos sob a alegação de "não constar no CONTRATO DE CESSÃO E TRANSFERENCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÃO" a qualificação da esposa do **SR. DIRCEU MARTINS JÚNIOR**, embora este, qualificado como casado.

11.- A Imobiliária Orlandia S/C não mais encontra-se em Orlandia, mas todo o ARQUIVO e os DOCUMENTOS originais da Imobiliária encontram-se no 2o CARTÓRIO DE TABELIONATO, AVENIDA 2 NR. 409 - CENTRO, na Cidade de ORLANDIA-SP., aos cuidados do SR. ROBERTO RODRIGUES MACHADO, Fone: 726.39.99, inclusive os ORIGINAIS dos CONTRATOS aqui citados. (Doc.06).

14.- Por último, reafirma-se não efetuado os registros por negativa do Sr. Oficial de Registro de Imóveis.

FACE AO EXPOSTO, requer:

a.- Seja remetida ao MM. Juiz da JCJ DE BATATAIS (Juiz Deprecado), a CÓPIA desta petição com os DOCUMENTOS ANEXOS, para que seja juntado ao PROCESSO NR. 1277/96 da JCJ de BATATAIS-SP.

Termos em que
P.Deferimento
Goiânia, 01 de abril de 1.997

Manoel Garcia Neto
Pp **MANOEL GARCIA NETO**
OAB/GO. 11.038

EM BRANCO
SEM EFEITO SEM EFEITO SEM EFEITO SEM EFEITO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao Provimento Ceral Consolidado da Corregedoria desse Ex. Tribunal, procedi a formação do 2º volume destes autos, terminando o presente com a numeração 403 e iniciando o 3º com numeração 404. Dou fé.
Goiânia, 31 / 10 / 2001

Arlinda Bergamini
Diretora de Secretaria
Secretaria Especializada

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

- COLE AQUI A SUA ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO.
- NÃO HAVENDO ETIQUETA, PREENCHA COM O Nº DO CPF DE FORMA PERFEITAMENTE LEGÍVEL.

73 - Nº DO CPF

7 4 4 1 3 6 7 8 8 3 4

1992

DECLARAÇÃO
DE
RENDIMENTOS
1

ANO-BASE 1991

71 - RESERVADO

93734

ARQUIVAMENTO

Não utilizar grampo nesta área

4600096

74 NOME COMPLETO DO DECLARANTE
DIRCEU MARTINS JUNIOR

ATENÇÃO

75 ENDEREÇO (RUA, AV., PRAÇA ETC.)

RUA T-65

76 NÚMERO

3.574

77 COMPLEMENTO (APTO., SALA ETC.)

Apto 1.301-A

ASSINALE COM
"X" SE O SEU
ATUAL ENDEREÇO
É DIFERENTE DO
CONSTANTE NA
SUA ÚLTIMA
DECLARAÇÃO

78 BAIRRO OU DISTRITO

SETOR BUENO

79 CEP

74230

80 MUNICÍPIO

GOIÂNIA

81 U.F.

GO

82 TELEFONE

245.15511

83 DATA DE NASCIMENTO

15 08 53

84 SEXO

1 - MASCULINO

85 ESTADO CIVIL

3 - SOLTEIRO

5 - VIÚVO

6 - OUTROS

86 Nº DEPENDENTES

03

87 CGC/CPF DA PRINCIPAL FONTE PAGADORA

26.897.934/0001-61

88 OCUPAÇÃO PRINCIPAL

DIRETOR COMERCIAL

89 CÓDIGO

109

90 NATUREZA

111

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

VALORES EM Cr\$
NÃO UTILIZE CENTAVOS

RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS	01	4.176.204,00	8
RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR	02	,00	6
TOTAL 01 + 02	03	4.176.204,00	4
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA OFICIAL	04	19.552,00	7
CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES LIMITADO A 5% DE (LINHA 03 MENOS LINHA 04)	05	,00	5
IMPOSTO DE RENDA DA CRIANÇA 10% DE (LINHA 03 MENOS LINHA 04)	06	,00	3
DEPÊNDICES: Cr\$ 101.000,00 POR DEPENDENTE (LIMITADO A CINCO)	07	303.000,00	1
DESPESAS MÉDICAS	08	84.185,00	8
PENSÃO JUDICIAL	09	,00	6
TOTAL 04 + 05 + 06 + 07 + 08 + 09	10	406.737,00	8

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO	03 - 10	11	3.769.467,00	6
IMPOSTO DEVIDO (USE A TABELA AO LADO) (*)	12	247.544,00	9	
IMPOSTO DA ATIVIDADE RURAL	13	,00	7	
TOTAL DO IMPOSTO DEVIDO	12 + 13	14	247.544,00	5
IMPOSTO PAGO				
IMPOSTO RETIDO NA FONTE	15	609.430,00	3	
	16	,00	6	
TRD PAGO	17	,00	4	
IMPOSTO PAGO NO EXTERIOR (*)	18	,00	7	
TOTAL 15 + 16 + 17 + 18	19	609.430,00	5	

SALDO DO IMPOSTO A RESTITUIR

EM Nº DE UFIR JAN 92

606,11

19 - 14

20

361.886,00

7

SALDO DO IMPOSTO A PAGAR

EM Nº DE UFIR JAN 92

14 - 19

21

,00

5

PARCELAMENTO (VENCIMENTO DA 1ª QUOTA EM 27.04.92)

NÚMERO DE QUOTAS (ATÉ 6)

22

3

VALOR DA QUOTA EM UFIR (MÍNIMO DE 35 UFIR)

23

1

UFIR DE JAN/92 = Cr\$ 597,06

(*) VEJA MANUAL

OUTRAS INFORMAÇÕES

VALORES EM Cr\$
NÃO UTILIZE CENTAVOS

RESULTADO DA ATIVIDADE RURAL	24	,00	3
RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS	25	3.760.001,00	1
RENDIMENTOS TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA	28	36.463,00	4
VARIAÇÃO PATRIMONIAL	27	4.427.674,00	2
IMPOSTO SOBRE GANHOS DE CAPITAL	28	,00	5
IMPOSTO SOBRE RENDA VARIÁVEL	29	,00	3
DECLARAÇÃO DE BENS			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	30	1.609.100,00	9

RESERVADO AO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

31		37	
32		38	
33		39	
34		40	
35		41	
36			

TABELA PROGRESSIVA

BASE DE CÁLCULO Cr\$	ALÍQUOTA %	PARCELA A DEDUZIR Cr\$
ATÉ 1.294.020,00	10	
DE 1.294.020,01 A 4.216.742,00	15	129.402,00
ACIMA DE 4.216.742,01	25	761.913,00

A PRESENTE DECLARAÇÃO É EXPRESSÃO DA VERDADE

Goiania GO.

14/05/92

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

91 - ANEXOS À DECLARAÇÃO (QUANTIDADE)

- 1 ATIVIDADE RURAL
- 2 GANHOS DE CAPITAL
- 3 GANHOS EM RENDA VARIÁVEL
- 4 OUTROS

CARIMBO DE RECEPÇÃO

001/3779-671

14/05/92

BANCO DO BRASIL

Ag. Bulm. St. Antônio (GO)

0110100-0

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

S.R.R.F. 1ª RF - SATEC/DRF/GO

CERTIFICO QUE O PRESENTE É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL

19 DE 03 DE 1996

Responsável pelo Setor

DOC. Nº.

01

132
546
Loteamento "Jardim Santa Rita" C

Orlândia — E S P.

PROPRIETÁRIA:

Imobiliária Orlândia S/C Ltda.

405
RUA QUINTO, 218 «::» TEL. 726 2739 «::» ORLÂNDIA «::» E. S. P.

CONCESSIONÁRIO: Antonio Scatt

CORRETOR SINDICALIZADO

CRECI N.º 7.652

2.a REGIÃO

«« 2º CARTÓRIO DE NOTAS DE ORLÂNDIA - SP »»
Av. 2, 409 - (016) 726-3999 - RONALDO RODRIGUES MACHADO - TABELIAO
A U T E N T I C O a presente copia extraída nestas notas, conforme
original. DOU FE'. Orlândia, 11/04/96. Total R\$ 0,77
Roberto R. Machado - Tab. Subst. Rozilda R. Machado - Estr. Sub.

CONTRATO N.º

268

AUTORGANTE: IMOBILIÁRIA ORLÂNDIA S/C LTDA.

AUTORGADO: SEBASTIÃO OLÍMPIO DIAS

Rozilda Rodrigues Machado
Escrevente Substituta
RG 5.275.203 - SP
ORLÂNDIA - SP
Firma no Tabelião (Ubaldo - SP)
Rua da Glória, 93 (Próximo ao Fórum)

LOTE 18, QUADRA 4.

ORLÂNDIA, 17 DE SETEMBRO DE 19 78.

45
DOC. N.º
02

Contrato de Compromisso de Compra e Venda.

"COMPROMITENTE VENDEDORA": — IMOBILIARIA ORLANDIA S/C Ltda., desta cidade, C.G.C. n.º 49.213.309/0001-59, Rua 4, n.º 218, neste contrato representada pelo corretor e Diretor-Comercial, Sr. ANTONIO SCAFF, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, Sindicalizado, CRECI n.º 7.652 — 2.ª Região, adiante nomeada simplesmente "VENDEDORA"; e, de outro lado:

"COMPROMISSARIO-COMPRADOR", adiante nomeado simplesmente "COMPRADOR", o SR. SENAR-
TIAO OLIMPIO DIAS, bras., casado, vigilante bancário, RG. n.º 7.936.769-sp.,
e CIC n.º 240029178/00, residente na RUA 1, n.º 276, nesta cidade;

"OBJETO DO CONTRATO" — O LOTE DE TERRENO N.º 18 QUADRA N.º 04 COM 440,00
M²S.2 situado no loteamento denominado "JARDIM STA. RITA", ora em fase de organização e legalização perante as re-
partições competentes, lote esse que tem as seguintes medidas e confrontações: — Fazendo frente para a projetada AV. "Q",
onde mede 11 (ONZE METROS) DE FRENTE —————, limitando-se de um lado com o lote
n.º 17, onde mede 40 metros; de outro lado com o lote n.º 19, onde mede 40; e, aos fundos, com o
lote n.º 09, onde mede 11 metros, sendo todos da mesma quadra;

conforme consta da planta de loteamento da referida área, cujo imóvel foi havido, originalmente, pela TRANSCRIÇÃO n.º
23.019, às fls. 177, do livro n.º 3-AI, em 21/11/74, e está, atualmente, matriculado sob o n.º de ordem 1407, no Cartório de
Registro de Imóveis de Orlandia, sp.; a planta do loteamento já deu entrada na Prefeitura Municipal de Orlandia, para
aprovação, em 03 de 11/77, conforme protocolo n.º 1.040;

"CONDIÇÕES": —

1.ª) — A "VENDEDORA" obriga-se a vender ao "COMPRADOR" e este a lhe comprar o lote de terreno acima
descrito, parte integrante de uma área maior, pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 35.200,00, (TRINTA E CINCO
MIL E DUZENTOS CRUZADOS),
recebendo neste ato a importância, como sinal, de Cr\$ 1.174,00 (UM MIL E SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO CRUZADOS),
obrigando-se o "COMPRADOR" a pagar à "VENDEDORA" o seu saldo devedor de Cr\$ 34.026,00 (TRINTA E
QUATRO MIL E VINTES E SEIS CRUZADOS)
em 29 (VINTE E NOVE) prestações mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 1.174,00 (UM MIL E SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO CRUZADOS),
vencendo-se a primeira no dia 29 / 10 / 78 próximo vindouro e as demais em igual dia, de cada mês subsequente, até
final liquidação, sendo todas elas pagáveis em moeda corrente do país, nesta cidade de Orlandia, s.p., no escritório da "VEN-
DEDORA", ou a quem por ela for designado.

2.ª) — O(S) "COMPRADOR(ES)", obriga-se a pagar, doravante, todos os impostos e taxas municipais, estaduais
e federais, que incidirem ou que forem oriundos sobre o terreno ora comprometido, lucro imobiliário, bem como todas as des-
pesas com a outorga da escritura definitiva, inclusive impostos de transmissão e custos de registro.

3.ª) — O(S) "COMPRADOR(ES)", que procedeu ao exame da documentação imobiliária e da situação da área, com
conhecimento do lote que adquiriu por inspeção procedida no próprio local, entra desde já, na posse precária do lote de ter-
reno objeto deste contrato, nele podendo fazer benfeitorias, obedecendo, naturalmente à legislação e posturas vigentes ou que
venham a vigorar de futuro obrigando-se: defender o mencionado terreno da turbacão de terceiros, conservar os marcos di-
visórios da referida área intactos; respeitar o alinhamento das ruas, avenidas e praças demarcados na planta de arruamento
do imóvel, bem como, obriga-se o(s) "COMPRADOR(ES)", a pagar os custos dos seguintes serviços e obras: a) — obras e
serviços de abastecimento de água, constante de: — I - rede distribuidora; II - adutora; III - reservatórios; IV - casa de
bombas e recalques; b) — serviços e obras de coleta de esgotos sanitários; c) — guias, sarjetas e galerias de águas pluviais;
d) — pavimentação; e) — extensão da rede de energia elétrica; f) — aberturas das ruas e avenidas; g) Poço Artesiano

20 CARTORIO DE NOTAS DE ORLANDIA - SP
Av. 2, 409 - (016) 726-3999 - RONALDO RODRIGUES MACHADO - TABELIAO
A U T E N T I C O a presente copia extraida nestas notas, conforme
original. DOU FE'. Orlandia, 11/04/84. Total R\$ 0,77
Roberto R. Machado - Tab. Subst. - Rozilda R. Machado - Escr. Sub.

Rozilda Rodrigues Machado
Escrivente Substituta
RG 5.275.203 - SP
ORLANDIA - SP

Firma no Tabelião Ubaldino - SP
Rua da Glória, 98 (Próximo ao Fórum)

4.ª) — O(S) "COMPRADOR(ES)" se obrigam a pagar à "VENDEDORA" a taxa de 15% (quinze por cento) de administração na execução dos serviços relacionados na cláusula 3.ª deste contrato;

5.ª) — O(S) "COMPRADOR(ES)" autoriza(m), desde já, a "VENDEDORA" a emitir 18 (dezoito) duplicatas e ou notas promissórias e ou letras de câmbio, com vencimentos mensais, para os pagamentos dos custos das obras e serviços de infra-estrutura relacionados na cláusula "2.ª" deste contrato;

6.ª) — A "VENDEDORA" se obriga a outorgar a respectiva escritura definitiva de venda tão somente após os pagamentos de todas as prestações devidas e mencionadas na cláusula "1.ª" e dos pagamentos, pelo(s) "COMPRADOR(ES)", dos débitos provenientes dos custos das obras e dos serviços de infraestruturas atrás mencionados, que serão rateados entre os compradores, na proporção de cada lote em forma de condomínio, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 271, de 28 de feve-

7.ª) — A "VENDEDORA" não é obrigada a receber as prestações adiantadamente, e, assim, não se obriga a outorgar a escritura definitiva por antecipação de pagamentos; porém, uma vez decorrido o prazo previsto para o pagamento da última prestação e tendo sido pago o prazo total convencionado, então, o(s) "COMPRADOR(ES)" deverá receber a escritura definitiva dentro de 3 (três) meses improrogavelmente, sob as penas da lei; para que tal ocorra é condição, também, que as obras e serviços de infra-estrutura já tenham sido pagos pelo(s) "COMPRADOR(ES)" à "VENDEDORA", conforme cláusulas "3.ª", "4.ª" e "5.ª" deste contrato;

8.ª) — Todas as despesas e encargos com o presente contrato particular, com a escritura definitiva e com impostos já criados e que se criarem, ficam a cargo do(s) "COMPRADOR(ES)";

9.ª) — A diferença de área, no lote de terreno aqui compromissado, não dá direito à rescisão do presente contrato, e tão somente dará direito a abatimento ou acréscimo proporcional no preço pactuado, salvo se tal diferença decorrer de posse indevida de terceiros;

10.ª) — É facultativo ao(s) "COMPRADOR(ES)" ceder ou transferir o presente contrato a terceiro, desde que esteja em dia com os seus pagamentos. A cessão ou transferência será feita no escritório da VENDEDORA, mediante o pagamento de todas as despesas que a transferência der causa.

11.ª) — Ficará rescindido, de pleno direito, o presente compromisso de venda e compra, na falta de pagamento de três (3) prestações consecutivas, ou no inadimplemento de quaisquer das obrigações pactuadas neste contrato, e tudo independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial. Neste caso, a VENDEDORA será imediatamente reintegrada na posse do imóvel e suas benfeitorias, perdendo o(s) "COMPRADOR(ES)" as prestações e quantias já pagas, e revertendo em benefício da "VENDEDORA" todas as benfeitorias feitas no imóvel e sem direito a retenção ou indenização por motivo das mesmas, sendo que em tais circunstâncias, o(s) "COMPRADOR(ES)" terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para devolver à "VENDEDORA" a posse do imóvel e benfeitorias, sob pena de sujeitar-se às medidas judiciais competentes para a solução do evento.

12.ª) — O presente contrato é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigando em todos os seus termos condições, as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores.

13.ª) — Fica eleito, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro desta Comarca de Orlandia, para nele serem resolvidas quaisquer questões oriundas do presente contrato. Em caso de judicialização, por motivo de rescisão deste contrato, o pedido será acrescido da verba para honorários de advogado.

E, por assim estarem justos e contratados, com as condições aqui convencionadas, e obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo.

ORLANDIA, 10 de OUTUBRO de 1978.

A VENDEDORA:

O(S) COMPRADOR(ES):

TESTEMUNHAS:

20 CARTORIO DE NOTAS DE ORLANDIA - SP
Av. 2, 409 - (016) 726-3999 - RONALDO RODRIGUES MACHADO - TABELIAO
AUTENTICO a presente copia extraida nestas notas, conforme original. DOU FE'. Orlandia, 11/04/98. Total R\$ 0,77
Roberto R. Machado - Tab. Subst. - Rozilda R. Machado - Escri. Sub.

Rozilda Rodrigues Machado
Escrivente Substituta
RG 5.275.203 - SP
ORLANDIA - SP
Firma no Tabelião Ubaldino - SP
Rua ... 98 (Próximo ao Fórum)

"CONTRATO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES NA DECLARADA
FORMA ABAIXO:-

- 1)- CEDENTES:- SEBASTIÃO OLÍMPIO DIAS e sua esposa D. NEUSA VASQUES DIAS,,
já qualificados neste contrato sob o nº 268.
- 2)- CESSIONÁRIO:- DIRCEU MARTINS JUNIOR, brasileiro, casado, Assistente Técnico, RG:-8.185.495, CIC:744.136.788/34, residente na Rua Orlando Brandão, 464-Bairro Ano Bom- Barra Mansa-Rio de Janeiro.
- 3) IMÓVEL= OBJETO DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:- 1(UM) lote de terreno nº 18(Dezoito), da Quadra nº 04(quatro), com 440,00mt²(quatrocentos e quarenta metros quadrados), do Loteamento denominado " JARDIM SANTA RITA", nesta cidade de Orlandia, SP,, com as medidas e confrontações constantes do respectivo MAPA de Loteamento devidamente assinado pelo engenheiro civil Dr. Lu Antonio Furlan- C.R.C.A. nº 43.078/d-6ª Região.
- 4)- PREÇO DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:- O preço aqui tratado é o de R\$ 180.00 (Cento e oitenta mil cruzeiros), cuja quantia o Cessionário, pagou integralmente e que os Cedentes confessam haver recebidos, e dão plena, geral, e total quitação, autorizando a firma Imobiliária Orlandia S.C. Ltda, a lhe outorgar a escritura definitiva na época oportuna, isto é, depois de cumpridas integralmente todas as cláusulas do contrato originário, com a firma já acima mencionada, desta cidade.

5)- O CESSIONÁRIO:- por sua vez, se obriga a respeitar todas as demais cláusulas do contrato originário, para no futuro não alegar o seu desconhecimento, e se obriga a cumprir todas as cláusulas que regem este contrato.

6)- O CESSIONÁRIO:- neste ato, recebe dos Cedentes, a posse e domínio a título precário do imóvel objeto, podendo nele realizar todas as benfeitorias que lhe interessar e as que forem exigidas pelos poderes competentes.

E, por assim, justos e contratados, assinam o presente em 2(duas) vias igual toôr, para que produza todos os efeitos jurídicos a loge

2.º TABELIONATO
ORLÂNDIA - SP

Orlândia, 29 de Dezembro de 1.981

"CEDENTES":-

SEBASTIÃO OLÍMPIO DIAS

Maria Neusa Vasques Dias

NEUSA VASQUES DIAS

"DECLARAÇÃO:-

DECLARO, que estou de pleno acôrdo com todos os tôrmos desta "Cessão e Transferência", e com todos os tôrmos deste documento.

Orlândia, 29 de Dezembro de 1.981

"CESSIONÁRIO:-

DIRCEU MARTINS JUNIOR

Rozilda Rodrigues Machado

Escrevente Substituta

RG 5.275.203 - SP

ORLÂNDIA - SP

Firma no Tabelião Ubaldino - SP
Rua da Glória, 93 (Próximo ao Fórum)

2.º CARTÓRIO DE NOTAS DE ORLÂNDIA - SP

Av. 2, 409 - (016) 726-3999 - RONALDO RODRIGUES MACHADO - TABELIAO

A U T E N T I C O a presente copia extraída nestas notas, conforme

original. DOU FE'. Orlândia, 11/04/96. Total R\$ 0,77

Roberto R. Machado - Tab. Subst. - Rozilda R. Machado - Escrev. Sub.

RECIBO: R\$ 4.000,00

Recebi, do Sr. Dirceu Martins Junior, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), referente a 1(uma) transferência feita neste escritório, à Rua 4, nº 218 - centro - Orlandia-Est. de São Paulo, conforme condições no que diz a Cláusula nº 10 (dez), deste contrato originário, emitido pela firma Imobiliária Orlandia S.C.Ltda, nesta cidade.

2.º TABELIOMATO
ORLÂNDIA - SP

Orlândia, 29 de Dezembro de 1.981

De acordo:-

Selma Rangon
SELMA RANGON - FUNCIONARIA

*** 2º CARTÓRIO DE NOTAS DE ORLÂNDIA - SP ***
Av. 2, 409 - (016) 726-3999 - RONALDO RODRIGUES MACHADO - TABELIAO
RECONHECO verdadeira a(s) firma(s) de: SELMA RANGON.....

Orlândia, 11/04/96. Roberto Rodrigues Machado - Tab. Subst. - R\$ 0,77

Roberto Rodrigues Machado
Tabelião Substituto
RG 4.192.782-SP
ORLÂNDIA - SP
Firma no Tabelião Ubaldino
Rua da Glória, 93 (Próximo ao Fórum)

*** 2º CARTÓRIO DE NOTAS DE ORLÂNDIA - SP ***
Av. 2, 409 - (016) 726-3999 - RONALDO RODRIGUES MACHADO - TABELIAO
A U T E N T I C O a presente copia extraída nestas notas, conforme original. DOU FE'. Orlândia, 11/04/96. Total R\$ 0,77
Roberto R. Machado - Tab. Subst. - Rozilda R. Machado - Estr. Sub.

Rozilda Rodrigues Machado
Escrevente Substituta
RG 5.275.203 - SP
ORLÂNDIA - SP
Firma no Tabelião Ubaldino - SP
Rua da Glória, 93 (Próximo ao Fórum)

DOC. N°.
03



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CORONEL ORLANDO, 600 — CX. POSTAL, 77 — CEP 14.620-000 — FONES PABX (016) 726-6777 — 726-6432

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, a pedido por requerimento datado de 22 de Março de 1.996, e para os devidos fins que, existe um imóvel em nosso Setor de Cadastro, cadastrado em nome de DIRCEU MARTINS JÚNIOR, sob o nº 92.53.18, localizado na Avenida Q, Quadra 04 Lote 18 do Loteamento Jardim Santa Rita.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 25 de Março de 1.996.

Fernando Borges de Assis
Setor de Cadastro

PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
ORLÂNDIA

2º CARTÓRIO DE NOTAS DE ORLÂNDIA - SP
Av. 2, 409 - (016) 726-3999 - RONALDO RODRIGUES MACHADO - TABELIAO
RECONHECO verdadeira a(s) firma(s) de FERNANDO BORGES DE ASSIS.
Orlandia, 11/04/96. Rozilda Rodrigues Machado - Esc. Sub. - R\$ 0,77

Rozilda Rodrigues Machado
Escrevente Substituta
RG 5.275.203 - SP
ORLÂNDIA - SP
Firma no Tabelião Ubaldino - SP
Rua da Glória, 98 (Próximo ao Fórum)

DOC. N°.
04

550

Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlândia

Praça Mário Furtado nº 223 - Fone (016) 726-6298 - Caixa Postal 15 - CEP 14.620-000 - ORLÂNDIA - SP

Oficial — **HAROLDO JÁDER MORANDINI**



C E R T I D ã O

JOSE CARLOS RAZANAUSKAS, Substituto do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos, Órgão do Foro Extrajudicial desta comarca de Orlândia, Estado de São Paulo, por este instrumento publico,

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, revendo no arquivo do Cartório, dele verifiquei -- que, foi registrado sob o nº de ordem QUATRO -4- na matrícula -- 2.912, em data de 30 de Novembro de 1.984, no livro "Registro -- Geral" nº 2-AB, às fls. 253, o loteamento denominado "JARDIM -- SANTA RITA", situado nesta cidade de Orlândia, com a área total de 378.819,52 metros quadrados, composto de 42 quadras e 572 -- lotes; de propriedade da IMOBILIARIA ORLÂNDIA S/C LTDA, sede -- nesta cidade de Orlândia - CGC(MF) nº 49213309/0001-59. -- -- --

NAS ALIENAÇÕES DOS LOTES, DEVERA CONSTAR o SEGUINTE: a) recuo -- frontal de quatro -4- metros ou edificação no alinhamento da -- rua e nos lotes de esquina, quatro -4- metros e 1,50 metro; b) -- ocupação maxima dos lotes, para constar residencial, de 70% da -- área e para construção comercial de 80%; c) os lotes das qua -- dras relacionadas na alinea "a", do artigo 2º do decreto municí -- pal nº 1073 de 22/8/1983 (uso misto) poderão receber edifica -- ções de uso misto e residenciais; d) as edificações terão, no -- máximo, dois pisos, com a altura total máxima de dez -10- me -- tros; e) só serão desmembrados lotes desde que os resultantes -- tenham, no maximo, digo, no minimo, cada um, 5,00 metros de fren -- te para a via pública e 125,00 metros quadrados de área. -- -- --

Valor: Cr\$ 7.450.000,00 - R.1/2.912. -- -- --

CERTIFICO, que fazendo parte de refe -- rido loteamento, existe o LOTE Nº "18" QUADRA "4" - com frente -- para a AVENIDA "Q", lado esquerdo ou ímpar das vias publicas, -- localizado a uma distância de 43,00 metros da Rua Dois, entre -- esta e a Rua Quatro, medindo onze -11,00- metros na frente e -- nos fundos, por quarenta -40,00- metros da frente aos fundos -- encerrando uma área de 440,00 metros quadrados, confrontando-se -- pelo lado direito (olhando-se de frente para o imóvel) com o -- lote nº 17, lado esquerdo com o lote nº 19 e nos fundos com o -- lote nº 9. -- -- --

CERTIFICO finalmente, que o imóvel -- objeto da presente certidão, correspondente ao lote nº 18 da -- quadra "4", não sofreu alienação total ou parcial, encontrando -- se o mesmo livre de onus de quaisquer espécies, inexistindo --

49

DOC Nº.
05

ações reais e pessoais reipersecutorias. - - - - -

O referido é verdade e dou fé.
Orlândia, 15 de Agosto de 1996
O Substituto

sêlos p/verba
guia nº 157/96

Cartório Registro de Imóveis e Anexos

Orlândia - Estado São Paulo
Praça Mário Furtado n.º 223
Oficial: Haroldo Jader Morandini

Jose Carlos Razanauskas

PARTE EM BRANCO

Zair Bonin Borges
Assistente II

PARTE EM BRANCO

Zair Bonin Borges
Assistente II

20

ARQUIVO DA IMOBILIAR 55/42/14

DOCUMENTO ORIGINAL

2ª CARTÓRIO DE TABELIONATO

AVENIDA 2 Nº 409 Centro

AO LADO DO BRASEIRO

ROBERTO RODRIGUES MACHADO

FONE 726-3999

4C
OELINDIA

DOVO DA IMOBILIAR

DRº CARLOS CICORSI

FONE 043 324 8973

323 3303

CARTÓRIO DE REGISTRO

O/B 726-6298

SR HAROLD

JOSE CARLOS

→ ~~CLASSE~~
* AVULSAS

50
DOC. Nº.

06



552

FLS. Nº	103
RUBRICA	

28/4/97
44

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
15ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos
ao MM. Juiz Paulo Augusto Ferreira,
por determinação de fls. 92.

Em 14.04.97
.....
MARCOS ANTONIO DE MORAES
Atendente Judiciário
.....

Vistos e etc...

Tendo em vista que Dirceu Martins Júnior
declarou como seu o bem indicado à penhora, proceda-se
à penhora do imóvel localizado na Avenida Q, nº 531,
Quadra 04, Lote 18, Jardim Santa Rita, Orlândia, SP.

Batatais, 15 de abril de 1997.

Paulo Augusto Ferreira
Juiz do Trabalho

51

Recebi, nesta data, ~~mandado~~ notificação
N.º 194 196.
Batatais, 15 maio, 197.

Oficial de Justiça Avaliador

Marilda N. Vianna Mendes
Oficial de Justiça Avaliador

PARTE EM BRANCO

Zair Borim Borges
Assistente II



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
BATATAIS/SP

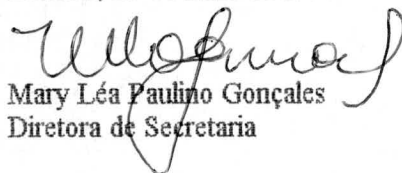
PROCESSO 1277/96

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que de 20 a 23/05/97 a funcionária MARILDA NICOLA V MENDES, Oficial de Justiça, esteve em gozo de licença para tratamento de saúde e, a partir de 26/05/97, em gozo de licença-prêmio, pelo período de trinta dias.

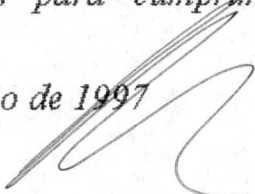
Nesta data redistribuo o serviço ao Oficial de Justiça, sr Fabiano de Barros, fazendo os autos conclusos ao MM Juiz Presidente, Dr Paulo Augusto Ferreira, por determinação verbal.

Batatais, 26 de maio de 1997

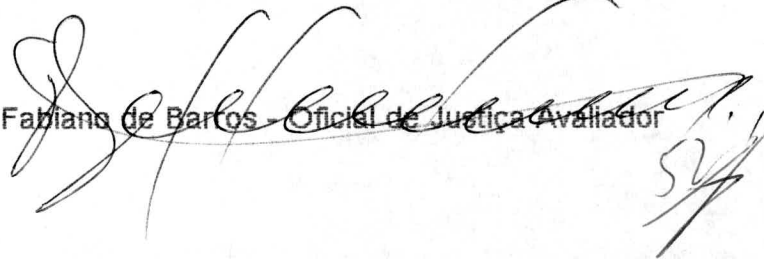

Mary Léa Paulino Gonçalves
Diretora de Secretaria

Considerando o recebimento acumulado de trabalho, assinalo ao Oficial de Justiça, sr Fabiano de Barros, prazo de trinta dias para cumprimento da diligência.

Batatais, 26 de maio de 1997


Paulo Augusto Ferreira
Juiz do Trabalho

Recebi maudado nº 194/96 em 27/05/97.


Fabiano de Barros - Oficial de Justiça Avaliador

UNTA DE COMISSÃO DE JUDICAMENTO
DATA 10/06/97

VISTOS EM CORREIÇÃO

03/06/97

CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER
Juiz Corregedor Regional

Em razão de a presente petição não conter elementos suficientes para a concessão da medida requerida, o Juiz Corregedor Regional, no uso de suas atribuições legais, indefere o pedido.

Assinado em 10/06/97
Juiz Corregedor Regional
Carlos Alberto Moreira Xavier

Em razão de a presente petição não conter elementos suficientes para a concessão da medida requerida, o Juiz Corregedor Regional, no uso de suas atribuições legais, indefere o pedido.

Paulo Augusto Pereira
Juiz de Direito

JUNTADA
Nesta data, junto aos presentes autos
mandado/auto de penhora/cerdão.
Batatais, 10/06/97

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA
Fabiano de Barros
Oficial de Justiça Avaliador

10/06/97 em 10/06/97

Paulo Augusto Pereira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

JCJ DE BATATAIS
Av General Osório, 294 - CEP 14300-000 - (016) 761-7172

554
FLS. Nº 11
RUBRICA

MANDADO DE PENHORA

Nº Processo: 01.277/96-1 CPE
Mandado Nº 194/96

o DR(a) LUIZ FELIPE BRUNO LOBO, Juiz do Trabalho da JCJ DE BATATAIS, situada no endereço supra,

MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente mandado, devidamente assinado, passado a favor de: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO, para seu cumprimento, dirija-se à - e sendo aí, proceda a PENHORA em tantos bens quantos bastem para integral pagamento do débito da executada: ASTECO - ASSES TEC COM E ENG LTDA, no importe de R\$ 16.913,81, referente a DECISÃO, nos autos do processo em epígrafe.

Obs: PENHORA DO SEGUINTE BEM IMÓVEL: IMÓVEL N. 18, DA QUADRA 04, AVENIDA q, NO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM SANTA RITA, NA CIDADE DE ORLANDIA, INSCRITO E CADASTRADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA, SOB N. 92.53.18, E EM CUJO TERRENO SE ENCONTRA EDIFICADA UMA CASA.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI. BATATAIS/SP, 31/05/96

Eu, *Mary Lea Paulino Gonçalves*, MARY LEA PAULINO GONÇALES, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUIZ FELIPE BRUNO LOBO
Juiz do Trabalho

MANDPENH

53

ADITAMENTO

|:Pelo presente, fica o mandado ADITADO para que o sr. Oficial de Justiça Avaliador prossiga na execução atendendo ao r. desp. de fls.103: " - Vistos e etc... Tendo em vista que Dirceu Martins Junior declarou como seu o bem indicado à penhora, proceda-se à penhora do imóvel localizado na Avenida Q, nº 531, Qaudra 04 Lote 18, 531, Jardim Santa Rita, Orlandia, SP. Batatais, 15 de abril de 1997. (a) Paulo Augusto Ferreira, - Juiz do Trabalho." Nada mais. Eu, *unifma* (Mary Lea Paulino Gonçalves) Diretora de Secretaria, subscrevi.

CERTIDÃO

CERTIFICO que

17 a 13

Corlândia, 30, 06, 97

Diretor de Secretaria

ABIGAIL NEVES

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos

o protocolo n.º 3877/96

ins. n.º 12

Batatais 16 / Julho / 96

DIRETOR DA SECRETARIA
ESTELA MARINA DOS SANTOS ZANETTI
Estagiária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
15ª REGIÃO

555

FLS. Nº	
RUBRICA	

414

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE BATATAIS/SP

Proc. nº1277/96.....

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aosdez (10)..... dias do mês dejunho.....

do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997) na Av. Q. nº 531
na cidade de Orlandia/SP

eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado
nº 194/96 passado a favor de PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

.....
contra ASTECO - ASSES. TEC. COM E ENG LTDA :.....

para pagamento da importância de R\$ 16.913,81
.....

..... depois de preenchidas as

formalidades legais, procedi à penhora e avaliação dos seguintes bens: Um (01) imóvel, repre-

sentado pelo LOTE Nº 18 da QUADRA Nº 04, do, loteamento denominado

JARDIM SANTA RITA, situado na cidade de Orlandia/SP, matrícula nº

2.912 do Livro nº 2-AB, fls. 253, com a seguinte informação: com

frente para a Av. "Q", lado esquerdo ou impar das vias públicas, lo-

calizado a uma distância de 43,00 metros da Rua Dois, entre esta-

e a Rua Quatro, medindo 11 (onze) metros na frente e nos fundos

perfazendo uma área de 440,00 metros quadrados, confrontando-se -

pelo lado direito (olhando-se de frente para o imóvel) com o lote

nº 17, lado esquerdo com o lote nº 19 e nos fundos com o lote nº 9. -

pertencente a DIRCEU MARTINS JR., conforme Certidão da Prefeitura M

Municipal de Orlandia/SP, cadastrado sob nº 92.53.18, expedida em

25 de março de 1996, com o valor de mercado orçado em R\$ 35.000,00

(trinta e cinco mil reais) ".....

.....

OBS. No referido imóvel está construída uma casa de morada.

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar, lavrei o presente.

[Handwritten Signature]
Oficial de Justiça Avaliador
Fabiano de Barros
Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

Certifico e dou fê que intimei o executado para ciência da penhora referida no auto supra e de que tem o prazo de a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido recusado contrafé.

sem efeito

Em

Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. documento de identidade e função residente e domiciliado na o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da Junta, sob as penas da lei. Feito assim o depósito, para constar, lavrei o presente que assino com o depositário.

sem efeito

Oficial de Justiça Avaliador

Depositário



JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BATATAIS (SP);

Proc. nº. 1.277/96.

Mand. nº. 194/96.

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado, que em cumprimento ao r. mandado retro, me dirigi, na cidade de Orlandia (SP), ao endereço mencionado e, sendo aí, PROCEDI À PENHORA determinada, conforme auto anexo. Certifico mais que deixei de intimar a executada, tendo em vista não constar o seu endereço, bem como de nomear depositário, eis que referido imóvel é alugado para a Sra. Maria Aparecida Figueiredo, que informou que o proprietário, Sr. Dirceu Martins Júnior, reside possivelmente na cidade de Goiânia/GO, em endereço que desconhece. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. Em 10 de junho de 1997.

Fabiano de Barros
Oficial de Justiça Avaliador



557

FLS. Nº	
RUBRICA	

56
37
416

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
15ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Proc. 1277/96
CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos

ao MM. Juiz **Paulo Augusto Ferreira**
Juiz do Trabalho

em razão da certidão

de f.

Em 11.06.97
.....
.....
MARY LÉA PAULINO GONÇALES
Diretora de Secretaria

Encaminhe-se a precatória à MM. Junta Depre-
cante para que seja dada ciência da penhora ao exe-
cutado, bem assim para que o exequente indique de-
positário do bem penhorado.

Batatais, 11.06.97

Paulo Augusto Ferreira
Juiz do Trabalho

PARTE EM BRANCO

Zair Borim Borges
Assistente III

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
aqui remetidos P/ JES Batista S

Goiania, 25 de 06 de 1997

Diretor de Secretaria

Abigail Neves
Adjunta de Diretor 6ª. JCI-GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, em

em definitivo

Goiania, 25 de 06 de 1997

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Abigail Neves
Adjunta de Diretor 6ª. JCI-GO

Carilhos que o ofício que segue lot
postado em 18/06/97
por SEED
Batstais, 17/06/97.
P/ DIR. SECRETARIA
ROSELIA FARIA SANTOS
Atendente Judiciário

JUNTADA

Nesta data faço juntada dos presentes autos

do ofício de fl. 17

Goiania, 30 de 06 de 1997

Diretor de Secretaria

Abigail Neves
Adjunta de Diretor 6ª. JCI-GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

JCJ de Batatais/SP
Av. Gal Osório, 294

Ofício nº 496 , de 13/06/97

Do Juiz Presidente da JCJ de Batatais/SP

Ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da MM 6ª JCJ de GOIANIA/GO

PROCESSO JCJ DEPRECANTE Nº 00.456/94-3
PROCESSO JCJ DEPRECADA Nº 01.277/96-1-CPE

RECLAMANTE: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO
RECLAMADO: ASTECO - ASSES TEC COM E ENG LTDA

J.
Conforme solicitado.
Em 27.06.97.

Meritíssimo Juiz,

Neide
Neide Terezinha Resende da Cunha
Juiz do Trabalho
Neide Terezinha Resende da Cunha

Com referência ao processo epigraçado, valho-me deste, para encaminhar a V. Exa., Carta Precatória 036/96 (de 16.05.96) solicitando que seja dada ciência da penhora ao exequente, bem assim, que este indique depositário do bem penhorado. Ao ensejo, protestos de alta consideração.

Paulo Augusto Ferreira
PAULO AUGUSTO FERREIRA
Juiz do Trabalho

ofctprec

558 4

C
417

57

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos
 ao Dr. Moniz G. Velh
 Goiânia, 07 de 1997
 Servidor p

SEM PRETO

Termo de verificação de folhas

Contém estes autos 57 folhas numeradas crubri-
 cadas, de que para constar, lavro este termo, aos
 / / 19
 Diretor da Secretaria

SEM PRETO

JUNTADA

Nesta data foi juntada aos presentes autos
da petição de fl. 58.
 Aos 10 de 07 de 1997

Diretor da Secretaria
JUNTOS

Abigail Neves
 Adjunta de Diretor 6ª. JCJ-GO

559

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 6ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

Secretaria da 6ª JCJ de Goiânia

Autos nr. 456/94

Reclamante: **PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO**

Reclamada : **ASTECO - ASSESSORIA T. C. E ENGENHARIA LTDA.**

J. Conclusos.

Em 04 / 07 / 97

Neide Terezinha Resende da Cunha
Juiz Presidente
Juiza do Trabalho Substituta

PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO., já devidamente qualificado nos autos supra, por seu advogado que a presente subscreve, vem, à digna presença de Vossa excelência requerer o seguinte:

Tendo em vista a penhora realizada no **IMÓVEL NR. 18, DA QUADRA 04, AVENIDA Q, NO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM SANTA RITA, NA CIDADE DE ORLÂNDIA. INSCRITO E CADASTRADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA SOB O NR. 92.53.18. E EM CUJO TERRENO SE ENCONTRA EDIFICADA UMA CASA, conforme MANDADO DE PENHORA, às fls. 11 dos autos 1277/96 (Precatória).**

Requer a intimação do Executado **SR. DIRCEU MARTINS JÚNIOR** bem como sua esposa **Sra EUNICE FIGUEIREDO MARTINS.**, residentes e domiciliados à **RUA T-65, NR. 3574 - APTº 1301 - BLOCO "A" - EDIFÍCIO RESIDENCIAL DAS TULIPAS - SETOR BUENO - GOIÂNIA-GO.**, a fim de tenham ciência da penhora realizada.

Que sejam nomeados como **depositários** o **SR. DIRCEU MARTINS JÚNIOR** e sua esposa **EUNICE FIGUEIREDO MARINS.**

Termos em que

P. Deferimento

Goiânia, 02 de julho de 1.997

Manoel Garcia Neto
Pp **MANOEL GARCIA NETO**
OAB/GO. 11.038.

CONCLUSÃO

Assinada dia 08 de maio de 1997

em 08 de maio de 1997

Assinada por 08 de maio de 1997

CONCLUSOS

Abigail Neves

Adjunta de Diretor 6ª. JCI-GO

PARTE EM BRANCO

Zair Borim Borges
Assistente II

PARTE EM BRANCO

Zair Borim Borges
Assistente II

0101010101

-3 111 1000 038012

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Proc. 6ª JCJ nº 456/94

Vistos, etc.

Intime-se o executado bem como sua esposa, no endereço ora fornecido, dando-lhes ciência da penhora realizada. ✓

Nomeio depositários do bem penhorado, o Sr. Dirceu Martins Júnior e sua esposa Sra. Eunice Figueiredo Martins, os quais deverão ser intimados do encargo via mandado. ✓

Em 08.07.97.

Resende

Noide Terezinha Resende da Cunha
Juiza do Trabalho Substituta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua J-51, esquina com Av. J-1, Setor Bueno, Goiânia - GO (74210-215)

Processo 6ª JCJ-GO nº 456/94-3

Mandado nº 508 /97

Exequente: Paulo de Tharso Santos de Melo

Executado(a): ASTECO - Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda

MANDADO DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO passado na forma abaixo.

O(a) Doutor(a) Neide Terezinha Resende da Cunha, Juiz(a) do Trabalho Substituto em exercício da Presidência da 6ª JCJ de Goiânia - GO.

MANDA ao Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento, dirija-se onde são encontrados o(a)s depositários compulsórios, sr. Dirceu Martins Júnior e sua esposa, srª Eunice Figueiredo Martins, no seguinte endereço: Rua T-65, nº 3574, Aptº 1301, Bloco "A", Ed. Residencial das Tulipas, Setor Bueno, Goiânia - GO, e o(a)s notifique()/intime(xxx)m para:

- () Comparecer perante esta 6ª JCJ de Goiânia - GO, endereço acima impresso, no dia , às horas, à audiência relativa à reclamação cuja cópia segue anexa, quando deverá apresentar defesa (art. 846, da CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 82 e 245, da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844, da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado.
- () Tomar ciência da decisão cuja cópia segue anexa()/ do despacho abaixo transcrito().
- (xxx) Tomar ciência: (a) da penhora de fl. 54 da carta precatória JCJ-BTS nº 1277/96, extraída dos autos do processo acima referido, relativa a um imóvel representado pelo lote nº 18, Qd. 04, do loteamento Jardim Santa Rita, na cidade de Orlandia - SP; (b) de sua nomeação (sr. Dirceu e srª Eunice) como depositários compulsórios do bem penhorado.

QUE SE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, em 9 de julho de 1997.
Eu, Abigail Neves, Adjunta de Diretor, subscrevi.

Abigail Neves
ADJUNTA DE DIRETOR

ORIGINAL ASSINADO

/an

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data,
fiz a remessa do mandado ao CDMJ.
Goiânia, 08 / 07 / 97

Diretor de Secretaria

Helena Nikolic Andrade
Analista Judiciária

PARTE EM BRANCO

Zair Borim Borges
Assistente II

PARTE EM BRANCO

Zair Borim Borges
Assistente II

Recebido de JCJ em: 09/7/97

Distribuído em: 10/7/97

V. Prazo em: 19/7/97

Carga Nº: 566

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua J-51, esquina com Av. J-1, Setor Bueno, Goiânia - GO (74210-215)

Processo 6ª JCJ-GO nº 456/94-3

Mandado nº 508/97

Exequente: Paulo de Tharso Santos de Melo

Executado(a): ASTECO - Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda

MANDADO DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO passado na forma abaixo.

O(a) Doutor(a) Neide Terezinha Resende da Cunha, Juiz(a) do Trabalho Substituto em exercício da Presidência da 6ª JCJ de Goiânia - GO.

MANDA ao Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento, dirija-se onde são encontrados o(a)s depositários compulsórios, sr. Dirceu Martins Júnior e sua esposa, srª Eunice Figueiredo Martins, no seguinte endereço: Rua T-65, nº 3574, Aptº 1301, Bloco "A", Ed. Residencial das Tulipas, Setor Bueno, Goiânia - GO, e o(a)s notifique(/intime xxx)m para:

- () Comparecer perante esta 6ª JCJ de Goiânia - GO, endereço acima impresso, no dia , às horas, à audiência relativa à reclamação cuja cópia segue anexa, quando deverá apresentar defesa (art. 846, da CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 82 e 245, da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844, da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado.
- () Tomar ciência da decisão cuja cópia segue anexa(/ do despacho abaixo transcrito).
- (xxx) Tomar ciência: (a) da penhora de fl. 54 da carta precatória JCJ-BTS nº 1277/96, extraída dos autos do processo acima referido, relativa a um imóvel representado pelo lote nº 18, Qd. 04, do loteamento Jardim Santa Rita, na cidade de Orlândia - SP; (b) de sua nomeação (sr. Dirceu e srª Eunice) como depositários compulsórios do bem penhorado.

QUE SE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, em 9 de julho de 1997.
Eu, Abigail Neves, Adjunta de Diretor, subscrevi.

Abigail Neves
ADJUNTA DE DIRETOR

Neide Terezinha Resende da Cunha
Juíza do Trabalho Substituta

✓ *Orlando Figueiredo*
Martins

PARTE EM BRANCO

[Signature]
Zair Borim Borges
Assistente II

PARTE EM BRANCO

[Signature]
Zair Borim Borges
Assistente II



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

6.ª JCJ de Cariacica

563
62
422

RECLAMANTE:

Paulo de Thorse Santo de Melo

RECLAMADO:

ASTECO - Assessoria Tec. Comercial

PROCESSO JCJ Nº

456 / 94

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento às determinações contidas no r.

mandado de fls., compareci às 9:30 horas do dia 14 do mês de Julho

do ano de 19 97, à R. T-65 n: 700 Ap. 1301

Bl. A, Ed. Residencial do Tulipar - S. BUENO, nesta comarca

de Cariacica, onde procedi à intimação

do depositário, na pessoa do Sr. Emilia Figueiredo

Martins, depositária, o qual,

CARGO OU FUNÇÃO

de tudo ficou ciente e receber em contrafé.

O referido é verdade e dou fé.

Oficial de Justiça Avaliador

NOTA: O endereço correto dos depositários
é o constante desta certidão.

62
7

CONCLUSÃO

Nesta data ficam conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE.

Aos 18 de 07 de 1987

Diretor da Secretaria

CONCLUSOS

Helena Nikifor Antanas
Analista Judiciária

Vistos, etc.

Devolva-se a presente Carta Precatória para
prosseguimento da execução.

Em 23.07.97.

Luísa

Neide Teresinha Brandão da Cunha
Juiza do Trabalho Substituta

PARTE EM BRANCO

Zair Barim Borges
Assistente II

Zair Barim Borges
Assistente II

564 63

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua J-51, esquina com Av. J-1, Setor Bueno, Goiânia - GO (74210-215)

Of. 6ª JCJ-GO nº 626/97

Em 24 de julho de 1997

Do(a) Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício da Presidência da 6ª JCJ de Goiânia - GO
Ao(à): Juiz Presidente da JCJ de Batatais - SP
Assunto: Carta Precatória Executória 6ª JCJ-GO nº 036/96
Ref.: Proc. 6ª JCJ-GO nº 456/94-3 RT; Proc. JCJ-BTT nº 01277/96-I CPE
Exequente: Paulo de Tharso Santos de Melo
Executado(a): ASTECO - Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda

MM. Juiz,

Pelo presente, estamos devolvendo a carta precatória extraída dos autos do processo em referência, com a devida intimação da penhora e nomeação do depositário compulsório do bem penhorado, podendo-se dar prosseguimento à execução nesse Juízo.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exª as expressões de elevada estima e consideração.

Neide Terezinha Resende da Cunha
Juíza do Trabalho Substituta

Exmº Sr.
Juiz Presidente da JCJ de Batatais
Av. General Osório, nº 294
BATATAIS - SP

/an

63



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BATATAIS

PROCESSO Nº 1277/96

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebidos os autos nesta data da MM. Junta deprecante, faço-os conclusos ao MM. Juiz Presidente, Paulo Augusto Ferreira.

Batatais, 28 de julho de 1997.

Marcos Antônio da Moraes
Atendente Judiciário

Vistos e etc...

Embora o imóvel penhorado não se encontre registrado em nome do executado, o mesmo possui registro (fls. 16). A penhora, pois, deve ser averbada no respectivo registro, mesmo este estando em nome da Imobiliária Orlândia S/C Ltda, circunstância aliás que deve constar do mandado de registro oportunamente.

Todavia, para viabilizar o registro, faz-se necessário os seguintes dados pessoais do exequente: RG, CPF, profissão, nacionalidade, residência e estado civil. Se for casado, o regime de casamento e os mesmos dados pessoais do cônjuge.

Deve ainda o exequente fornecer endereço da sede social da executada (Asteco) e respectivo CGC.

Quanto à qualificação dos depositários, consta dos autos o nome e endereço destes (fls. 62).



566 68

Particularmente quanto ao depositário Dirceu Martins Júnior, colhe-se dos autos seu RG e profissão (fls.04). Resta o seu estado civil. No que pertine à depositária Eunice Figueiredo Martins, deve diligenciar o exequente no sentido de informar seu CPF e/ou RG, bem como profissão e estado civil.

Oficie-se à junta deprecante com cópia deste despacho para que o exequente possa informar os dados elencados acima a fim de viabilizar o registro da penhora (artigo 659, § 4º, CPC).

Batatais, 04 de agosto de 1997.

Paulo Augusto Ferreira

Juiz do Trabalho

RECEBUE
SECRETARIA DE APOIAMENTO

RECEBUE
SECRETARIA DE APOIAMENTO
19/08/1997

65

Participação quanto ao depositário Urbes Marins Júnior.
colhe-se dos autos seu RG e profissão (fls. 04). Resta o seu
estado civil. No que pertine a depositária Eunice Figueiredo
Marins, deve diligenciar o expediente no sentido de informar seu
CPF e RG, bem como profissão e estado civil.

Oficie-se à Junta deprecante com cópia deste
despacho para que o expediente possa informar os dados elencados
acima a fim de viabilizar o registro da penhora (artigo 629, §

1º, CPC).

Batatais, 04 de agosto de 1997.

Paulo Augusto Ferreira

do Trabalho

SEM FEITO
ROSELIA FÁRIA SANTOS
Atendente Judiciária

Certifico que o processo 08/97 foi

postado em 13 08/97

por Seed

Batatais, 12 08/97.

Paulo
p/ DIR. SECRETARIA

ROSELIA FÁRIA SANTOS
Atendente Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BATATAIS / SP

Av. Gal. Osório, 294 - CEP 14300-000 - Batatais

OFÍCIO Nº 660/97, de 07/08/97

REFERÊNCIA:

Processo JCJ Deprecante - 00456/94-3

Processo JCJ Deprecada - 1277/96-1-CPE

Exequente : PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

Executada : ASTECO - ASSES TEC COM E ENG LTDA

Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente,

Valho-me deste para encaminhar a V. Exa., cópia do despacho de fls 64/65, para manifestação do exequente.

Ao ensejo, protesto de estima e consideração.

PAULO AUGUSTO FERREIRA
Juiz do Trabalho

AO
EXMO. SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA MM 6ª JCJ DE GOIÂNIA/GO

567
C
X
486

66

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BATATAIS \ SP

Av. Gsl. Osório, 294 - CEP 14300-000 - Batatais

OFÍCIO Nº 660/97, de 07/08/97

REFERÊNCIA:

Processo JCI Deprecante - 00426/94-3

Processo JCI Deprecada - 127796-1-CPE

Expediente : PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

Exercutanda : AZTECO - ASSES TEC COM E ENG LTDA

Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente,

Valho-me deste para encaminhar a V. Exa., cópia do despacho de fls 04/62, para manifestação do exequente.
Ao ensejo, protesto de estima e consideração.

PAULO AUGUSTO FERREIRA
Juiz de Trabalho

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA MM. JCI DE GOIÂNIA/GO
JUNTA DA

Nesta data, junto aos presentes autos
o protocolo n.º 6915
fls. n.º 67 a 83
Batatais 30/ Setembro / 97

DIRETOR DA SECRETARIA
Maurício T. Sakamoto
Auxiliar Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua J.51, esquina com Av. J.1, Setor Bueno, Goiânia - GO (74210-215)

Processo nº 1277/96 - CPE.

Of. 6ª JCJ-GO nº 857/97

Em 23 de setembro de 1997

Do(a) Juiz(a) do Trabalho, Presidente da 6ª JCJ de Goiânia - GO
Ao(à): Juiz(a) Presidente da JCJ BATATAIS / SP
Assunto: Carta Precatória Executória 6ª JCJ GO nº 036/96
Ref.: Proc. 6ª JCJ-GO nº 456/94-3 ; Proc. 01.277/96-I CPE JCJ Batatais/ SP
Exequente: Paulo de Tharso Santos de Melo
Executado(a): Asteco Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda

MM. Juiz,

Pelo presente, encaminhamos cópia da petição de fls. 204, além da cópia do despacho de fls. 219, com os dados solicitados por V. Exa., no despacho de fls. 200/201.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exª as expressões de elevada estima e consideração.

Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque
Juíza Presidente da 6ª JCJ-GO

J. CONCLUSOS
Batatais, <u>30/09/97</u>
_____ Juiz do Trabalho

Paulo Augusto Ferreira
Juiz do Trabalho

Exmº Sr.
Juiz Presidente da JCJ de BATATAIS / SP
Av. General Osório, 294
CEP: 14.300-000

/hna



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BATATAIS

PROCESSO Nº 1277/96

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos
ao MM. Juiz Presidente, Paulo Augusto Ferreira, tendo em vista
determinação de fls. 67.

)
Batatais, 30.09.97.

Marcos Antonio de Moraes
Atendente Judiciário

Vistos e etc...

Expeça-se mandado para registro da penhora.

Batatais, 10 de outubro de 1997.

Paulo Augusto Ferreira

Juiz do Trabalho

569 84
328
428

84



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BATATAIS

Av. Gal Osório, 294 - Centro - Batatais SP - CEP 14300-000

MANDADO PARA REGISTRO DE PENHORA nº 346/97 no Cartório de Imóveis

8/5
570
C
X
429
B

Exeqüente : PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, técnico em agrimensura, RG nº 821.862 SSP/GO, CPF nº 282.703.121-34, residente na avenida Couto Magalhães, nº 830 - apto nº 403 -Setor Pedro Ludovico- Goiânia-GO.

Cônjuge do exequente: LUIZA DAS GRAÇAS TOMÉ

brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, jornalista, RG nº 1.144.458 SSP/GO, CPF nº 286.023.901-49, residente na avenida Couto Magalhães, nº 830 - apto nº 403 -Setor Pedro Ludovico- Goiânia-GO

Executado: DIRCEU MARTINS JUNIOR (-proprietário da empresa Asteco- Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda)

brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, assistente técnico, RG nº 8.185.495, CPF nº 744.136.788-34, residente na rua T-65, nº 700 -apto nº 1301- Bloco A -edifício Residencial das Tulipas-Setor Bueno-Goiânia-GO.

Cônjuge do executado: EUNICE FIGUEIREDO MARTINS

brasileira, casada pelo regime de comunhão de bens, professora, RG nº 5.543.229-2 SSP/SP, CPF nº 586.538.998-04, residente na rua T-65, nº 700 -apto nº 1301- Bloco A -edifício Residencial das Tulipas-Setor Bueno-Goiânia-GO.

Depositário: EUNICE FIGUEIREDO MARTINS (já qualificada)

O Dr. PAULO AUGUSTO FERREIRA, Juiz do Trabalho da MM Junta de Conciliação e Julgamento de Batatais/SP, M A N D A ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlândia/SP, situado à Praça Mario Furtado, nº 223, que à vista do presente mandado, passado nos autos de nº 1277/96-CPE, entre as partes acima qualificadas, proceda ao **REGISTRO DA PENHORA**, incidente sobre o imóvel abaixo descrito, registrado sob o nº 04 na matrícula nº 2.912, do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlândia, avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), tendo sido nomeado o depositário acima indicado.

O imóvel ora penhorado tem as seguintes características e confrontações:

“ Um imóvel representado pelo lote nº 18 da quadra nº 04 do loteamento denominado Jardim Santa Rita, com frente para a Av. “Q”, lado esquerdo ou ímpar das vias públicas, localizado a uma distância de 43,00 metros da Rua Dois, entre esta e a Rua Quatro, medindo 11,00 metros na frente e nos fundos, perfazendo uma área de 440,00 metros quadrados, confrontando-se pelo lado direito (olhando-se de frente para o imóvel) com o lote nº 17, lado esquerdo com o lote nº 19 e nos fundos com o lote nº 09”.

85
D



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BATATAIS

Av. Gal Osório, 294 - Centro - Batatais SP - CEP 14300-000

571 86
396
430

Referido imóvel encontra-se registrado em nome da Imobiliária Orlândia S/C Ltda, tendo sido vendido através de Contrato de Compromisso de Compra e Venda, de 17/09/1978, a Sebastião Olímpio Dias e, posteriormente, por Contrato de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações, de 29/12/1981, a Dirceu Martins Junior, executado, conforme consta de documentos juntados aos autos (fls.45/46 e versos).

A penhora supra foi efetivada para garantia da execução promovida nos autos em epígrafe, cuja condenação atinge o valor total e atualizado até 16/04/96 de R\$ 16.913,81(dezesseis mil, novecentos e treze reais, oitenta e um centavos), discriminado nas seguintes quantias:

Principal	R\$	16.541,43
Custas Processuais	R\$	372,38
Total da execução	R\$	16.913,81

Os emolumentos devidos ao Ofício Imobiliário serão satisfeitos ao final, após a quitação ou alienação do imóvel em praça ou leilão (Provimento CR - 05 /89) e de acordo com o Comunicado 236/84, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

CUMpra-se, NA FORMA DA LEI

Batatais, 07 de outubro de 1.997.

Digitado por _____ Ricardo Luís Valentini (auxiliar judiciário),

Conferido e subscrito por _____ Tania Maria Pereira, Diretora de Secretaria Substituta.

PAULO AUGUSTO FERREIRA
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico que a assinatura supra foi subscrita pelo MM. Juiz Presidente da JCJ de Batatais, PAULO AUGUSTO FERREIRA.

Batatais, 07 de outubro de 1.997.

TANIA MARIA PEREIRA
Diretora de Secretaria Substituta

86



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BATATAIS / SP
Av. Gal. Osório, 294 - CEP 14300-000 - Batatais

572

OFÍCIO nº 999/97, de 13/10/97

Meritíssimo Juiz,

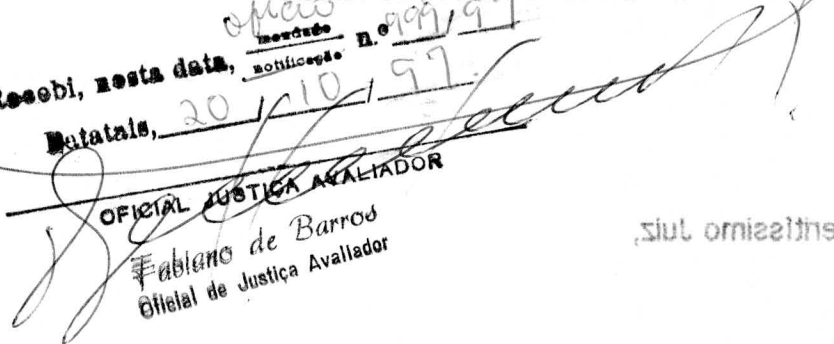
Com o presente, encaminho a V. Exa. o Mandado de Registro de Penhora nº 346/97, em anexo, extraído do processo nº 1277/96-CPE, em que PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO, exeqüente, contende com ASTECO-ASSES. TEC. COM. E ENG.LTDA, solicitando seus bons préstimos no sentido de determinar ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos que proceda ao registro da penhora, com a cobrança dos respectivos emolumentos a final, nos termos do Comunicado 236/84, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

PAULO AUGUSTO FERREIRA
Juiz do Trabalho

CÓPIA

AO
EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO CORREGEDOR DOS
REGISTROS IMOBILIÁRIOS DA COMARCA DE ORLÂNDIA

Recebi, nesta data, ofício n.º 999/97 de 13/09/97
Batatais, 20/10/97

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
Fabiano de Barros
Oficial de Justiça Avaliador

Mentissimo Juiz

Com o presente, encaminho a V. Exa. o Mandado de Registro de Penhora nº 346/97, em anexo, extraído do processo nº 1277/96-CPE, em que PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO, exedente, contende com ASTECO-ASSES. TEC. COM. E ENG. LTDA, solicitando seus bens penhorados no sentido de determinar ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos que proceda ao registro da penhora, com a cobrança dos respectivos emolumentos a final, nos termos do Comunicado 236/84, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

PAULO AUGUSTO FERREIRA
Juiz do Trabalho

JUNTADA
Nesta data, junto aos presentes autos
mandado, auto de penhora/certidão.
Batatais, 06/11/97

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
Fabiano de Barros
Oficial de Justiça Avaliador

AO

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITOS CORREGIDOR DE REGISTROS IMOBILIÁRIOS DA COMARCA DE BATATAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

15ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Batatais/SP.

FLS. Nº	88
RUBRICA	88

573

...Única... J.C.J.

Proc. nº 1277/96.

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje às ...09:57... horas, à ...Edifício do Fórum da Comarca de Ilópolis... nesta, e notifiquei o destinatário na pessoa de ...Camargo Oliveira, Auxiliar Judiciário... o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em ...03/11/97...

...
Oficial de Justiça.

Fabiano de Barros
Oficial de Justiça Avaliador

PARTE EM BRANCO

Jair Borim Borges
Assistente II

PARTE EM BRANCO

Jair Borim Borges
Assistente II

CUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos
o protocolo n.º 8700/97
fls. n.º 89 a 95
Batatais 18 / novembro / 1997

EMBORGES
DIRETOR DA SECRETARIA

ELIANA MARIA BORGES
Executante



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

— JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DE CORRESPONDÊNCIA

DATA

Nº PROC.

03/11

1277/96

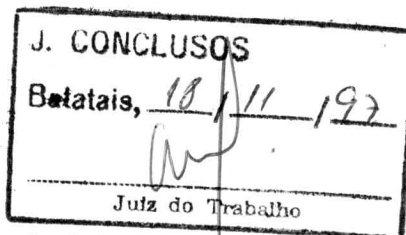
Nº DE ORDEM	ESPÉCIE	Nº DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	Ofício	999/97	Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito Corregedor dos Reg. Imob. de Orlândia (SP)
RECEBI EM			RUBRICA OU CARIMBO
03, 11, 97 às 9:57 horas			 Munic. 800.200-8

Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlândia

Praça Mário Furtado nº 223 - Fone (016) 726-6298 - Caixa Postal 15 - CEP 14.620-000 - ORLÂNDIA - SP

Oficial — **HAROLDO JÁDER MORANDINI**

Ofício n. 139/97



André Luiz Amorim Franco
Juiz do Trabalho
Substituto

Orlândia, 14 de novembro de 1997

Senhor Juiz,

Na impossibilidade de cumprimento pelas razões expostas na nota de devolução anexa, pelo presente, respeitosamente, faço retornar a esse Juízo o mandado de penhora n. 346/97, extraído do processo n. 1277/96-CPE, em que é exequente PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO, cujo mandado foi encaminhado ao MM.Juiz de Direito Corregedor Permanente desta comarca, através do ofício n. 999/97.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos da mais alta estima e consideração.

Haroldo Jäder Morandini
Haroldo Jäder Morandini

Oficial

A Sua Excelência

Doutor PAULO AUGUSTO FERREIRA

MM.Juiz do Trabalho da Junta de Conciliação e Julgamento
BATATAIS (SP).



575
fls
90/95
434

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BATATAIS/SP

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, atendendo ao
R Despacho de fls 109, procedi ao
desentranhamento dos documentos que
compunham as fls 90 / 95 dos
presentes autos.

E o que me cabia certificar.

Batatais, 23 / 06 / 1998

P/ Diretora de Secretaria

MAURO SÉRGIO MAZO
Técnico Judiciário

90

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

576

①

401
435
4

EM BRANCO

Arlinda Bezerra de Oliveira
Secretária Especializada

PARTE EM BRANCO

Zair Borim Borges
Assistente II

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao Provimento Geral Consolidado da Corregedoria desse E. Tribunal, procedi a formação do 20 volume destes autos, terminando o presente com a numeração 401 e iniciando o 32 com numeração 402. Dou fé.

Goiânia, 18 de 05 de 2001

Arilton de Souza Lima
Secretário Especializado

PARTE EM BRANCO

Zair Borim Borges
Assistente II



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BATATAIS

PROCESSO Nº 1277/96

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos
ao MM. Juiz Presidente, André Luiz Amorim Franco, tendo em vista
determinação de fls. 89/95.

Batatais, 18 de novembro de 1997.

Marcos Antônio de Moraes
Atendente Judiciário

Vistos e etc...

Ciência ao exequente, por ofício, da negativa
do Cartório de Registro de Imóveis em proceder ao registro da
penhora do imóvel, com cópia de fls. 89/95.

Batatais, 24 de novembro de 1997.

André Luiz Amorim Franco
Juiz do Trabalho

525 96
577
4316

91



JCJ DE BATATAIS/SP
AV. GAL. OSORIO, 294

OFICIO A JCJ DEPRECANTE

Ofício nº 1173, de 24/11/97

Do(a) Juiz do Trabalho da JCJ DE BATATAIS

Ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da 6ª JCJ DE GOIANIA/GO

REFERENCIA:

PROCESSO JCJ DEPRECANTE Nº 000456/94

PROCESSO JCJ DEPRECADA Nº 01.277/96-1-CPE

RECLAMANTE: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

RECLAMADO: ASTECO - ASSES TEC.COM E ENG LTDA

Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente,

Valho-me deste para solicitar a V. Exa., nos autos supra, que dê ciência ao exequente da negativa do Cartório de Registro de Imóveis, em proceder ao registro da penhora do imóvel, conforme cópias de fls. 89/95, anexas.

Ao ensejo, protestos de estima e consideração.

ANDRE LUIZ AMORIM FRANCO
Juiz do Trabalho

ofctprec

Certifico que o ofício
postado em 27/11/97
por Batatais, 26/11/97
Paulo
DIR. SECRETARIA
ROSELIA FARIA SANTOS
Atendente Judiciária

PARTE EM BRANCO

Zair Borim Borges
Assistente II

PARTE EM BRANCO

Zair Borim Borges
Assistente II

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos

o protocolo n.º 449/98

fls. n.º 98 a 100

Batatais 22 Janeiro 1998

DIRETOR DA SECRETARIA

ELIANA MARIA BROM
Executante

579

com.

438

X

93

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua J-51, esquina com Av. J-1, Setor Bueno, Goiânia - GO (74210-215)

Of. 6ª JCJ-GO nº 002/98

Em 12 de janeiro de 1998

Do(a) Juiz(a) do Trabalho, Presidente da 6ª JCJ de Goiânia - GO

Ao(à): Juiz(a) Presidente da JCJ de Batatais - SP

Assunto: Carta Precatória Executória 6ª JCJ-GO nº 036/96

Ref.: Proc. 6ª JCJ-GO nº 456/94-3 RT; Proc. JCJ-BTT nº 01277/96-1 CPE ✓

Exequente: Paulo de Throso Santos de Melo

Executado(a): ASTECO - Assessoria Técnica Empresarial Comercial e Engenharia Ltda

MM. Juiz,

Servimo-nos do presente para encaminhar a esse Juízo cópia da petição de fls. 230/231 dos autos do processo acima referido, solicitando a gentileza de determinar sejam tomadas as medidas necessárias.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exª as expressões de elevada estima e consideração.

Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque
Juíza Presidente da 6ª JCJ-GO

J. CONCLUSOS
Batatais, 22 / 01 / 98
<i>[Assinatura]</i>
Juiz do Trabalho

ANDRÉ LUIZ AMORIM FRANCO
Juiz do Trabalho

Exmº Sr.
Juiz Presidente da JCJ de Batatais
Av. General Osório, nº 294
SÃO PAULO - SP

/an

580
99 832
on
240
439
B

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 6ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

Secretaria da 6ª JCJ de Goiânia

Autos nr. 456/94

Reclamante: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

Reclamada: ASTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E
ENGENHARIA LTDA.

PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO., já
devidamente qualificado nos autos supra, por seu advogado que a
presente subscreve, em atendimento ao r. despacho de fls. 221, oriundo
do **Processo nr. 1.277/96 da JCJ de Batatais**, vem à digna presença de
Vossa Excelência aduzir o seguinte:

1.- Expedido o Mandado para Registro de Penhora
nr. 346/96 (fls. 91 dos autos 1.277/96 da JCJ de Batatais-SP.), o Sr.
Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Orlândia, houve por bem
não proceder o registro de penhora justificando a impossibilidade por
ofícios de fls. 89 e 94/95.

2.- Visto do que o Exequente requer ao MM. Juiz
da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, seja enviado cópia
deste petição ao **MM. Juiz da JCJ de BATATAIS-SP** (Juiz Deprecado);
requer também seja intimado (por mandado) a **IMOBILIÁRIA
ORLÂNDIA S/C LTDA**, que leve a registro no **SERVIÇO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ORLÂNDIA**,
os originais do **CONTRATO DE COMPROMISSO de COMPRA E VENDA
NR. 268 de 17.12.1.978** celebrado entre a **IMOBILIÁRIA ORLÂNDIA S/C
LTDA** e **SEBASTIÃO OLÍMPIO DIAS** e s/mulher, assim como o
**CONTRATO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E
OBRIGAÇÕES**, em que figuram como cedentes **SEBASTIÃO OLÍMPIO
DIAS** e s/mulher e como cessionário o **SR. DIRCEU MARTINS JÚNIOR**,
transação realizada em 29 de dezembro de 1.981.

74

Tal providência se faz necessário para, obedecendo ao princípio da continuidade, se viabilize o registro da Penhora do Imóvel nr. 18, Quadra 04, do Loteamento denominado JARDIM SANTA RITA, registrado sob o nr. 04 na matrícula 2.912, do livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexo da Comarca de Orlândia-SP.

3.- Requer ainda:

3.1.- Efetuados os registros do **CONTRATO DE COMPRA E VENDA** de nr. 268/78 e a respectiva **CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES**, sejam os originais devolvidos à IMOBILIÁRIA ORLÂNDIA S/C LTDA.

3.2.- Que a Intimação da IMOBILIÁRIA ORLÂNDIA S/C LTDA, seja dirigida ao 2º Cartório de TABELIONATO, Avenida 2 nr. 409 - Centro, na Cidade de Orlândia-SP., aos cuidados do SR. ROBERTO RODRIGUES MACHADO, que tem sob sua guarda o arquivo e os documentos da Imobiliária Orlândia S/C Ltda, inclusive os originais do **CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA** de nr. 268/78.

3.3.- Uma vez procedido os Registros seja novamente levado a **REGISTRO a PENHORA** efetuada.

4.- Todas as despesas de registro serão assumidas pelo Exequente.

5.- Por último, requer a Vossa Excelência a remessa da Cópia da presente petição ao MM. Juiz (deprecado da JCJ de BATATAIS-SP).

Termos em que

P. Deferimento

Goiânia, 18 de dezembro de 1.997

Pp **MANOEL GARCIA NETO**
OAB/GO. 11.038.



PROCESSO Nº 1277/96

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Presidente, André Luiz Amorim Franco, tendo em vista determinação de fls. 98.

Batatais, 22.01.98.

Marcos Antonio de Moraes
Técnico Judiciário

Vistos e etc...

Indefiro a intimação do Tabelião Roberto Rodrigues Machado porque não tem obrigação de proceder ao registro dos contratos envolvendo a venda do imóvel penhorado.

A parte interessada é que deverá diligenciar neste sentido.

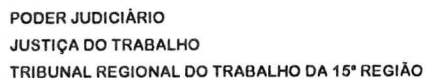
Oficie-se à JCJ deprecante, com cópia deste despacho, para ciência ao exequente.

Batatais, 26 de janeiro de 1998.

André Luiz Amorim Franco
Juiz do Trabalho

582
C
101
f
2
2
X
441
P

96
/



583

Ofício nº 076/98, de 26/01/98

Ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da 6ª JCJ DE GOIANIA/GO

RECLAMANTE: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

RECLAMADO: ASTECO - ASSES TEC COM E ENG LTDA

Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente,

Valho-me deste para solicitar a V. Exa., nos autos supra, que dê ciência ao exequente do despacho anexo.

Ao ensejo, protestos de estima e consideração.

PAULO AUGUSTO FERREIRA
Juiz do Trabalho

ofctprec

S. FENKEIRA
 Trabalho

Certifico que o efeito precatório que
 segue será postado em 29/01/98
 por Receitas
 Batatais, 26/01/98
Santa
 ROSÉLIA FÁRIA SANTO
 Atendente Judiciária

ROSELIA FARIA SANTOS
Atendente Judiciária

PARTE EM BRANCO

Zair Borin Borges
Assistente II

PARTE EM BRANCO

Zair Borin Borges
Assistente II

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos
o protocolo n.º 1631
fls. n.º 103 a 104
Batatais 03 / 03 / 98

Tania
DIRETOR DA SECRETARIA
Tania Maria Per
Atendente Judiciário

J. Aguarde-se.
Batatais, 03.03.98

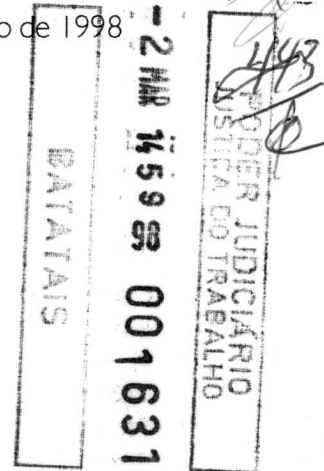
LUIS FERNANDO LUPATO
Juiz do Trabalho Substituto

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua J-51, esquina com Av. J-1, Setor Bueno, Goiânia - GO (74210-215)

Of. 6ª JCJ-GO nº 146/98

Em 19 de fevereiro de 1998

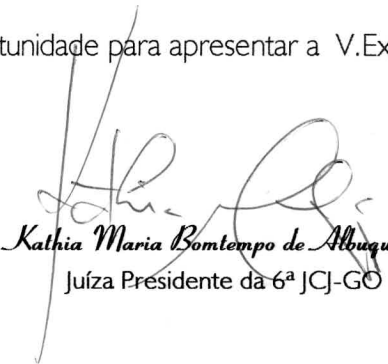
Do(a) Juiz(a) do Trabalho, Presidente da 6ª JCJ de Goiânia - GO
Ao(à): Juiz(a) Presidente da JCJ de Batatais - SP
Assunto: Carta Precatória Executória 6ª JCJ-GO nº 036/96
Ref.: Proc. 6ª JCJ-GO nº 456/94-3 RT; Proc. JCJ-BTT nº 01277/96-1 CPE
Exequente: Paulo de Tharso Santos de Melo
Executado(a): ASTECO - Assessoria Técnica Empresarial e Engenharia Ltda



MM. Juiz,

Estamos encaminhando, em anexo, cópia da petição de fl. 208 dos autos do processo em referência, para as medidas cabíveis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Exª as expressões de elevada estima e consideração.


Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque
Juíza Presidente da 6ª JCJ-GO

Exmº Sr.
Juiz Presidente da JCJ de Batatais
Av. General Osório, nº 294
SÃO PAULO - SP

/an

98
/

J. CONCLUSOS
Batatais, 22/06/98
Juiz do Trabalho

~~Jose A. Ribeiro de O. Silva~~
Juiz do Trabalho

Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque
JUIZA PRESIDENTE DA 6ª JCU-GO

DECLASSIFIED

19 JUN 13 20 55 005075

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

/rrs

100

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

10 N.º 2 AZ



MATRÍCULA N.º 13.212

DATA 15 de maio de 1998

IMÓVEL: AVENIDA "Q" - Jardim Santa Rita - Orlandia

terreno urbano, sem benfeitoria, nesta cidade de Orlandia, no Jardim Santa Rita, com frente para a AVENIDA "Q", lado esquerdo ou ímpar, entre as ruas Dois e Quatro, distantes 43 metros da Rua Dois, medindo onze -11- metros na frente e nos fundos, por quarenta e quatro -40- metros pelos lados, encerrando a área de 440,00 metros quadrados, correspondente à totalidade do LOTE 18 da QUADRA "4" do loteamento, confrontando pelo lado direito com o lote n.º 9, cadastro municipal n.º 092.053.018.000.

Proprietária: IMOBILIÁRIA ORLÂNDIA S/C LTDA. sede nesta cidade de Orlandia, na Rua 4, nº 218 - CGC(MF) 49.213.309/0001-59.

Registro anterior: Loteamento "Jardim Santa Rita", registrado sob n.º 4 na matrícula n.º 12, de 30 de novembro de 1984, livro 2 AB, fl. 253.

CONDICIONES RESTRITIVAS DO LOTEAMENTO : a) recuo frontal de quatro -4- metros ou edificação no alinhamento da rua e nos lotes de esquina de quatro -4- metros e 1,50 m; b) ocupação máxima dos lotes de 70% da área para construção residencial e de 80% para construção comercial; c) os lotes de uso misto poderão receber edificações comerciais e residenciais; d) as edificações terão, no máximo, dois pisos com altura máxima de dez -10- metros; e) só serão desmembrados lotes desde que os resultantes tenham no mínimo, cada um, cinco -5- metros de frente para a via pública e 125,00 metros quadrados de área total.

Assinatura Oficial Haroldo Jäder Morandini (Haroldo Jäder Morandini).

1 - 13.212

Data: 15 de maio de 1998

Assinatura: SEBASTIÃO OLÍMPIO DIAS - RG. 7.936.769 ssp/sp, vigilante bancário, casado no regime da comunhão universal de bens, anteriormente à lei 6515/77 com MARIA NEUSA VASQUES DIAS - RG. 15.150.640 ssp/sp, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Orlandia, na Rua Um, n.º 276 - compromissário comprador.

Assinatura: IMOBILIÁRIA ORLÂNDIA S/C LTDA. já qualificada, com contrato social registrado sob n.º 14, em 22.12.1977 e alterações posteriores, nesta serventia, representada no presente pelo sr. Antônio Scaff, Diretor, brasileiro, casado, corretor de imóveis, CRECI n.º 2 - 2ª Região - compromissária vendedora.

Objeto: Contrato particular de 17 de setembro de 1978, irrevogável e irretroatável. Valor: Cr\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos cruzeiros, moeda da época), com pagamento da importância de Cr\$ 1.174,00 no ato, a título de sinal e o saldo devedor de Cr\$ 34.026,00 (trinta e quatro mil e vinte e seis cruzeiros), em 29 prestações mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 1.174,00, vencendo-se a primeira no dia 29.10.1978 e as demais em igual dia de cada mês subsequente. Facultado ao comprador ceder ou transferir o imóvel, desde que em dia com os pagamentos das prestações. Demais condições constantes do contrato microfilmado, nesta data, juntamente com a guia de recolhimento do I.T., certidão negativa de tributos municipais e demais documentos que o acompanham. Valor venal R\$ 3.171,59 (três mil cento e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

Assinatura Oficial Haroldo Jäder Morandini (Haroldo Jäder Morandini)

guia 88

MIC. 385

r... 158,03

est. 42,69

cs.. 31,64

R\$.. 232,35

13.212

Data: 15 de maio de 1998

Assinatura: DIRCEU MARTINS JÚNIOR, RG. 8.185.495 e CPF. 744.136.788/34, assistente técnico, com EUNICE FIGUEIREDO MARTINS, de p.do lar, regime comunhão de bens, anteriormente à lei 6515/77, brasileiros, residentes na Rua Orlando Brandão, 464, Bairro Ano Bom, Mansa, Rio de Janeiro, cessionário.

Assinatura: SEBASTIÃO OLÍMPIO DIAS e sua mulher MARIA NEUSA VASQUES DIAS, já qualificados no R.1 - cedentes.

Objeto: Instrumento de cessão e transferência de direitos e obrigações firmado em 29 de maio de 1998. Continua no verso



JCJ DE BATATAIS

Processo 01.277/96-1 CPE

C O N C L U S A O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos
ao MM. Juiz, Doutor JOSE ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA,
por determinação de fls. 105.

Em 22/06/1998.

Marcos Antônio de Moraes
Técnico Judiciário

Vistos e etc...

Tendo em vista a averbação na matrícula do imóvel 13.212
dos contratos de cessão, devolva-se o expediente de fls. 90/95
ao Cartório de Registro de Imóveis de Orlandia para cumprimento
do mandado 346/97.

BATATAIS/SP, 23/06/1998.

JOSE ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA
Juiz do Trabalho

587
109
456
E

109

Recebi, nesta data, ^{ofício} ~~memorando~~ n.º 999 97
Batatais, 24 / 06 / 98

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
Eduardo de Barros
Oficial de Justiça Avaliador

PORTE EM BRANCO

PORTE EM BRANCO

Zair Borim Borges
Assistente II

Zair Borim Borges
Assistente II



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

15ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Batatais (SP)

588
C
FLS. Nº 40
RUBRICA 9
Única J.C.J.
Proc. nº 1277/96-1

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje às 09:02.... horas, à o... Edifício do... Fórum... de... cidade de... Orlandia (SP)... nesta, e notifiquei o destinatário na pessoa de ... Eliane Camargo... Oliveira, ... Auxiliar Judiciário...
o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em ... Em 25/06/98...

Oficial de Justiça.

~~PARTIDO DE BARRAS~~

105

PARTE EM BRANCO

Zair Borim Borges
Assistente II

PARTE EM BRANCO

Zair Borim Borges
Assistente II

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos
o processo n.º 5651

fls. n.º

Batatais

14 a 124
julho 1998

DIRETOR DA SECRETARIA
MARIA APARECIDA TROVO
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DE CORRESPONDÊNCIA

DATA

Nº PROC.

1277/96-1

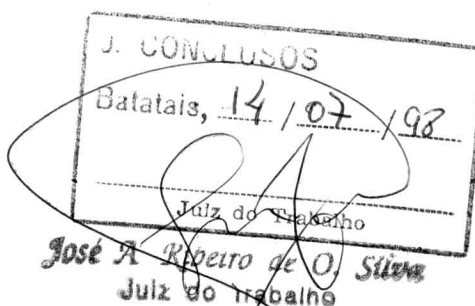
Nº DE ORDEM	ESPÉCIE	Nº DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	Ofício	999/97	Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Orlandia (SP)
RECEBI EM			RUBRICA OU CARIMBO
25, 06, 98 de 09.02 horas			Chamado Sumário Ofício de Auxiliar Judiciário VI

Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlândia

Praça Mário Furtado nº 223 - Fone (016) 726-6298 - Caixa Postal 15 - CEP 14.620-000 - ORLÂNDIA - SP

Oficial — **HAROLDO JÁDER MORANDINI**

Ofício n. 098/98



Orlândia, 8 de julho de 1998

Senhor Juiz,

Pelo presente, respeitosamente, faço retornar a esse d. Juízo o expediente anexo, acompanhado da nota de devolução de fl. 13, onde enunciada a razão determinante do não cumprimento da r. ordem judicial, relativa ao mandado de registro da penhora passada nos autos de n. 1277/96-CPE, em que é exequente PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO e executado DIRCEU MARTINS JÚNIOR.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de consideração e apreço.

Haroldo Jäder Morandini
Haroldo Jäder Morandini

Oficial

A Sua Excelência

Doutor JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA

Juiz do Trabalho da Junta de Conciliação e Julgamento
BATATAIS (SP).

589
13 JUL 1322
005651
106



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BATATAIS / SP
Av. Gal. Osório, 294 - CEP 14300-000 - Batatais

590



OFÍCIO nº 999/97, de 13/10/97

Cumpra-se.

Orl. 25.06.98

Meritíssimo Juiz,

CELSO DE CAMARGO
JUIZ DE DIREITO

*Cumpra-se
bbs 31/11/97*



Com o presente, encaminho a V. Exa. o Mandado de Registro de Penhora nº 346/97, em anexo, extraído do processo nº 1277/96-CPE, em que PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO, exeqüente, contende com ASTECO-ASSES. TEC. COM. E ENG.LTDA, solicitando seus bons préstimos no sentido de determinar ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos que proceda ao registro da penhora, com a cobrança dos respectivos emolumentos a final, nos termos do Comunicado 236/84, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

PAULO AUGUSTO FERREIRA
Juiz do Trabalho

AO
EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO CORREGEDOR DOS
REGISTROS IMOBILIÁRIOS DA COMARCA DE ORLÂNDIA

PROTÓCOLO GERAL

25 JUN 09 02 013138

FORUM DA COMARCA DE ORLÂNDIA

107



MICROFILMADO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BATATAIS

Av. Gal Osório, 294 - Centro - Batatais SP - CEP 14300-000

**MANDADO
PARA REGISTRO DE PENHORA nº 346/97
no Cartório de Imóveis**



Exequente : PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO

brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, técnico em agrimensura, RG nº 821.862 SSP/GO, CPF nº 282.703.121-34, residente na avenida Couto Magalhães, nº 830 - apto nº 403 -Setor Pedro Ludovico- Goiânia-GO.

Cônjuge do exequente: LUIZA DAS GRAÇAS TOMÉ

brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, jornalista, RG nº 1.144.458 SSP/GO, CPF nº 286.023.901-49, residente na avenida Couto Magalhães, nº 830 - apto nº 403 -Setor Pedro Ludovico- Goiânia-GO

Executado: DIRCEU MARTINS JUNIOR (-proprietário da empresa Asteco- Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda)

brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, assistente técnico, RG nº 8.185.495, CPF nº 744.136.788-34, residente na rua T-65, nº 700 -apto nº 1301- Bloco A -edifício Residencial das Tulipas-Setor Bueno-Goiânia-GO.

Cônjuge do executado: EUNICE FIGUEIREDO MARTINS

brasileira, casada pelo regime de comunhão de bens, professora, RG nº 5.543.229-2 SSP/SP, CPF nº 586.538.998-04, residente na rua T-65, nº 700 -apto nº 1301- Bloco A -edifício Residencial das Tulipas-Setor Bueno-Goiânia-GO.

Depositário: EUNICE FIGUEIREDO MARTINS (já qualificada)

O Dr. PAULO AUGUSTO FERREIRA, Juiz do Trabalho da MM Junta de Conciliação e Julgamento de Batatais/SP, M A N D A ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlandia/SP, situado à Praça Mario Furtado, nº 223, que à vista do presente mandado, passado nos autos de nº 1277/96-CPE, entre as partes acima qualificadas, proceda ao **REGISTRO DA PENHORA**, incidente sobre o imóvel abaixo descrito, registrado sob o nº 04 na matrícula nº 2.912, do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlandia, avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), tendo sido nomeado o depositário acima indicado.

O imóvel ora penhorado tem as seguintes características e confrontações:

“ Um imóvel representado pelo lote nº 18 da quadra nº 04 do loteamento denominado Jardim Santa Rita, com frente para a Av. “Q”, lado esquerdo ou ímpar das vias públicas, localizado a uma distância de 43,00 metros da Rua Dois, entre esta e a Rua Quatro, medindo 11,00 metros na frente e nos fundos, perfazendo uma área de 440,00 metros quadrados, confrontando-se pelo lado direito (olhando-se de frente para o imóvel) com o lote nº 17, lado esquerdo com o lote nº 19 e nos fundos com o lote nº 09”.

198
4



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BATATAIS

Av. Gal Osório, 294 - Centro - Batatais SP - CEP 14300-000



Referido imóvel encontra-se registrado em nome da Imobiliária Orlândia S/C Ltda, tendo sido vendido através de Contrato de Compromisso de Compra e Venda, de 17/09/1978, a Sebastião Olimpio Dias e, posteriormente, por Contrato de Cessão e Transferência de Direitos Obrigações, de 29/12/1981, a Dirceu Martins Junior, executado, conforme consta de documentos juntados aos autos (fls.45/46 e versos).



A penhora supra foi efetivada para garantia da execução promovida nos autos em epígrafe, cuja condenação atinge o valor total e atualizado até 16/04/96 de R\$ 16.913,81 (dezesesseis mil, novecentos e treze reais, oitenta e um centavos), discriminado nas seguintes quantias:

Principal	R\$	16.541,43
Custas Processuais	R\$	372,38
Total da execução	R\$	16.913,81

Os emolumentos devidos ao Ofício Imobiliário serão satisfeitos ao final, após a quitação ou alienação do imóvel em praça ou leilão (Provimento CR - 05 /89) e de acordo com o Comunicado 236/84, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

CUMPRA-SE, NA FORMA DA LEI.

Batatais, 07 de outubro de 1.997.

Digitado por Ricardo Luís Valentini (auxiliar judiciário),
Conferido e subscrito por Tania Maria Pereira, Diretora de
Secretaria Substituta.

PAULO AUGUSTO FERREIRA
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico que a assinatura supra foi subscrita pelo MM. Juiz Presidente da JCJ de Batatais, PAULO AUGUSTO FERREIRA.

Batatais, 07 de outubro de 1.997.

Tania Maria Pereira
TANIA MARIA PEREIRA
Diretora de Secretaria Substituta

11/9
109

593 43
En.
Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlândia

Praça Mário Furtado nº 223 - Fone (016) 726-6298 - Caixa Postal 15 - CEP 14.620-000 - ORLÂNDIA - SP

Oficial — **HAROLDO JÁDER MORANDINI**

LANÇADO NO LIVRO RECEPÇÃO DE
TÍTULOS, SOB N.º DE ORDEM 12173
EM DATA DE 14/11/97

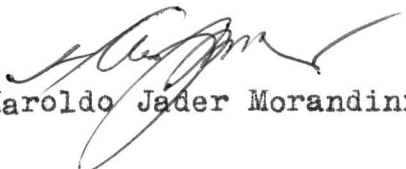
PROTOCOLO	
N.º <u>44823</u>	Pag. <u>01º</u> do Protocolo 1-D
Orlândia, <u>14</u> de <u>Novembro</u> de 19 <u>97</u>	
O Oficial do Registro de Imóveis	

DEVOLUÇÃO

Certifico que o mandado foi devolvido ao representante Juiz do Trabalho da Junta de Conciliação e Julgamento de Batatais, sem cumprimento, pelas razões expostas na nota devolutiva anexa. Dou fé.

Orlândia, 14 de novembro de 1997

O Oficial


Haroldo Jader Morandini



Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlândia

Praça Mário Furtado nº 223 - Fone (016) 726-6298 - Caixa Postal 15 - CEP 14.620-000 - ORLÂNDIA - SP

Oficial — **HAROLDO JÁDER MORANDINI**



Ref. Mandado judicial de 7 de outubro de 1997, nº 346/97, do MM. Juiz do Trabalho da Junta de Conciliação e Julgamento de BATATAIS (proc.n. 1277/96-CPE).
Exequente: PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO
Executado: DIRCEU MARTINS JÚNIOR (sócio da empresa As-teco-Assessoria Técnica Comercial e Engenharia Ltda).
Apresentante: Juiz do Trabalho da JCJ de Batatais
Protocolo n. 44.823, em 14.11.97



* * * *

A penhora recai sobre imóvel consistente em terreno correspondente ao lote n. 18 da quadra 4 do loteamento denominado "Jardim Santa Rita", do qual é o executado apenas cessionário de direitos decorrentes de instrumento particular firmado em 29.12.1981 com o promitente comprador Sebastião Olímpio Dias, segundo consta do mandado.

No fólio real está o terreno ainda registrado em nome da empresa loteadora IMOBILIÁRIA ORLÂNDIA S/C LTDA, conforme registro n. 4 na matrícula 2.912, em 30.11.1984.

Assim, registrado o imóvel em nome de outrem que não o executado, inviável a inscrição da penhora, por infração ao princípio da continuidade, segundo pacífica jurisprudência e reiteradamente decidido pelo Colendo Conselho Superior da Magistratura de nosso Estado, de cujas decisões me permito, respeitosamente, juntar cópia de um dos vários acórdãos pertinentes ao assunto.

Orlândia, 14 de novembro de 1997

O Oficial


Haroldo Jäder Morandini

APelação nº 15.757-0/9

(acórdão 26.02.93)



APelação Cível nº 15.757.0/9 - GARÇA

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral

Cuida-se de recurso interposto pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO contra a r. decisão do MM. Juiz Corregedor Permanente do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Garça que, em procedimento de dúvida, denegou registro a mandado de penhora expedido nos autos da execução fiscal 39/82, daquela Comarca, por se encontrar o imóvel registrado em nome de terceiros.

Sustenta, em síntese, que a ordem judicial não comporta resistência, pelo que não pode ser desobedecida pelo registro predial. Aduz que os princípios registrários são superados nos casos de usucapião, de modo que - não criando ou extinguindo o registro de penhora quaisquer direitos - possível o acesso. Acrescenta que o bem foi alienado fraudulentamente, pois os beneficiários da doação são filhas e genro do co-executado. Conclui que o bem está sujeito à execução e pugna pela procedência.

O Ministério Público, em primeira instância, é pelo acolhimento (fls. 81/83). Contrariamente se manifesta em grau de recurso (fls. 86/91).

É a síntese do essencial.

O P I N O.

Levado a registro mandado de inscrição de penhora expedido dos autos da execução fiscal movida pela Fazenda do Estado contra Majocafé Ltda. e outros (Proc. 39/82, da Comarca de Garça), recusou-o o Oficial sob o fundamento de que o imóvel não se encontra em nome da executada (fls. 27 e seguintes).

A primeira observação que merece relevo na hipótese é o descumprimento, pela serventia judicial, de disposição normativa específica. É que o mandado deveria ser expedido com observância do disposto no item 109, do Cap. II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, o que se não fez.

Superada esta questão, todavia, cabe desde logo notar que a jurisprudência colacionada pela apelante é superada. O entendimento que reiteradamente vem mantendo o Colendo Órgão é diverso.

O mandado judicial é título, e como tal está sujeito à qualificação registrária, isto é, segundo os princípios específicos. A propósito, cf. o decidido na Ap. Cív. 452-0, em 11.11.81, Rel. o Des. Affonso de André (Apud Narciso Orlandi, Registro de Imóveis, São Paulo, 1984, verbete 58):

"Os mandados judiciais, como qualquer outro título, são suscetíveis de apreciação, pelo Oficial, à luz dos princípios normativos dos Registros Públicos. Também em relação a eles pode ser suscitada dúvida".

Ou ainda a Ap. Cív. 980-0, em 28.12.81, Rel. também o Des. Affonso de André (idem, verbete 83):

"O Oficial do Registro de Imóveis não é mero registrador de títulos. Incumbe-lhe o exame dos títulos à luz dos princípios norteadores do sistema registral. Mesmo os títulos judiciais estão sujeitos a esse exame e podem ser objeto de procedimento de dúvida".

No mesmo sentido, também, a Ap. Cív. 993-0, de 11.05.82 (idem, verbete 145).

Longe, portanto, de constituir desrespeito à ordem judicial, a qualificação do título de tal origem é dever que a lei impõe ao Oficial no exercício de seu mister. Não se vê, como se sugeriu, qualquer deslinde ou desobediência.

Nem há se argumentar com as hipóteses em que se dispensa a observância dos princípios registrários. Referem-se elas aos modos originários de aquisição de propriedade (usucapião, desapropriação, etc.), pelo que inaplicáveis à espécie. Aqui se tem em conta inscrição derivada, afeta, especialmente, à publicidade.

A bem lançada decisão não merece, portanto, qualquer reparo.

O imóvel foi penhorado em execução fiscal movida contra Majocafé Ltda. e outros, dentre os quais Manoel Egea. É ele objeto da matrícula 2.997, daquela serventia predial, e, embora anteriormente figurando no patrimônio do referido co-executado (registro um), atualmente, por força do R4/M2997, foi doado à Maria Luiza Egea, Vera Lúcia Egea de Souza e Silva e seu marido (fls. 29v.). Logo, se o imóvel não se encontra inscrito no patrimônio do executado, não pode o título ter acesso, por ofensa à continuidade. O contrário importaria em negar autoridade a registro válido, o que esbarra no princípio legal.

A questão não tem merecido orientação diversa do Colendo Conselho, como cuidou de colacionar o próprio Oficial, em precedente indicado (Ap. Cív. 12.004-07/11), dentre tantos outros.

Nem cabe, em sede administrativa, examinar de eventual fraude ou não na alienação. Isto poderia, a bem da verdade, ser examinado pelo juízo da execução, e assim entendendo viável, mandar cancelar o registro da alienação em fraude, possibilitando o acesso do mandado de penhora. Sem tal providência, todavia, haveria nítido maltrato à continuidade, que o Oficial, na qualificação, não poderia olvidar, e nem o Magistrado, em sede da revisão hierárquico-administrativa.

Em outras palavras, se há fraude a execução, se há fraude a credores ou se há alienação ineficaz, isto não cabe nestes autos apreciar. Isto somente se insere no exercício da atividade jurisdicional, lá podendo ser apreciado. Inúteis, portanto os argumentos assim lançados no reclamo. Nem impressiona o argumento de que o imóvel foi doado às filhas. Em exame de continuidade, por força de qualificação, pouco importa a qualidade dos terceiros que figuram como titulares do domínio. Basta que não seja o próprio executado.

De toda sorte, ante o que consta da decisão proferida em embargos de terceiro (fls. 56), nada obstará a que, em tal juízo, o cancelamento do registro obstivo busque a apelante, com oportunidade, em momento posterior, para inscrição da penhora in tábua.

Por fim, a omissão relativa à prenotação, anteriormente ocorrida, está superada com a prática do ato (fls. 03).

Nestes termos, o parecer que me permito submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de se negar provimento ao recurso interposto pela Fazenda do Estado.

Sub censura.

São Paulo, 14 de dezembro de 1.992.

(a) VITO JOSÉ GUGLIELMI, Juiz Auxiliar da Corregedoria

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APelação Cível nº 15.757-0/9, da Comarca de GARÇA, em que é apelante a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO e apelado o OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS da Comarca.

A C O R D A M os Desembargadores do Conselho Superior da Magistratura, por votação unânime, em negar provimento ao recurso.

Versam os autos sobre dúvida de registro de imóvel onde se negou registro a mandado de penhora expedido em execução fiscal, por se encontrar o imóvel titulado em nome de terceiro que não o co-executado.

Apela a interessada sustentando a obrigatoriedade de cumprimento da ordem judicial, e ser dispensável o ajuizamento de ação específica para o cancelamento do registro obstativo.

O Ministério Público, em primeiro grau, é pelo acolhimento do reclamo. Pelo improvimento se manifesta o Douto Procurador de Justiça. No mesmo sentido o parecer do MM. Juiz Auxiliar.

Esse, o relatório.

A hipótese é de negativa de registro de mandado de penhora, por infração à continuidade do registro. O imóvel está matriculado sob nº 2.997 na serventia predial de Garça em nome de Maria Luiza Egea, Vera Lúcia Egea de Souza e Silva e Carlos Roberto dos Reis de Souza e Silva (R 4/M 2.997). A execução foi proposta contra Majocafé Ltda., Manoel Egea e João Paulo Egea.

O título judicial está sujeito à qualificação registrária, como é da jurisprudência deste Conselho. Não há desobediência em recusar o Oficial registro por se tratar de título judicial, como se salienta no parecer do MM. Juiz Auxiliar.

No mais, havendo infração à continuidade não pode ser admitido o registro perseguido, não se analisando, em sede administrativa de dúvida, alegação de eventual alienação em fraude ou não à execução, cuja atribuição se insere no exercício da atividade jurisdicional.

Cancelado o registro obstativo, todavia, nada obstará a representação do título para a nova qualificação que possa merecer.

Isto posto, negam provimento ao recurso interposto.

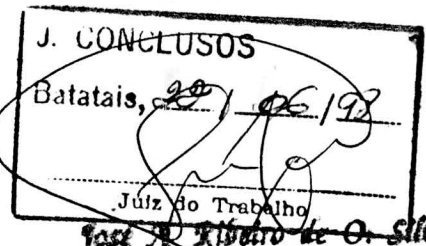
Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, com votos vencedores, os Desembargadores ODYR PORTO, Presidente do Tribunal de Justiça e LAIR DA SILVA LOUREIRO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

São Paulo, 26 de fevereiro de 1993.

(a) JOSÉ ALBERTO WEISS DE ANDRADE, Corregedor Geral da Justiça e Relator.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua J.51, esquina com Av. J.1, Setor Bueno, Goiânia - GO (74210-215)



Of. 6ª JCJ-GO nº 698/98

Em 15 de junho de 1998

Do(a) Juiz(a) do Trabalho Presidente da 6ª JCJ de Goiânia - GO

Ac(à): Juiz(a) Presidente da JCJ de Batatais - SP

Assunto: Carta precatória

Ref.: Proc. 6ª JCJ-GO nº 456/94 - 3 RT ; Proc. JCJ de Batatais - SP nº 01277/96 - 1 CPE

Exequente: Paulo de Tharso Santos de Melo

Executado: ASTECO-Assessoria Técnica Empresarial Comercial e Engenharia Ltda

MM. Juiz,

Servimo-nos do presente para enviar a V. Exa. cópia da petição e documentos de fls. 241/243, solicitando a fineza de determinar que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exª as expressões de elevada estima e consideração.


Kathia Maria Bontempo de Albuquerque
JUÍZA PRESIDENTE DA 6ª JCJ-GO

19 JUN 13 20 88 005015
BATATAIS
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Exmº Sr.

Juiz Presidente da JCJ de Batatais - SP

Avenida General Osório, nº 294,

BATATAIS - SP

Cep: 14300 000

/rrs

113

597
241
106
2
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 6ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

Secretaria da 6ª JCJ de Goiânia
Autos nr. 456/94

Reclamante: **PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO**

Reclamada : **ASTECO - ASSESSORIA TÉCNICA COMERCIAL E
ENGENHARIA LTDA.**



Ref.: REGISTRO DE PENHORA SOBRE O IMÓVEL DE
PROPRIEDADE DE DIRCEU MARTINS JÚNIOR, CONFORME
CERTIDÃO DE REGISTRO ANEXA P/ JCJ DE BATATAIS - SP. -
AUTOS NR. 1277/96-1 CPE.

J.

Oficie-se ao juízo deprecado, com cópia
da presente petição e dos documentos que a
acompanham, para as medidas cabíveis:

Em 15/06/98

Kátia Maria Bomtempo de Albuquerque
Juíza Presidente da 6ª. JCJ

981586 047586

PROTOCOLADO

**PAULO DE THARSO SANTOS DE
MELO**, já devidamente qualificado nos autos supra, por seu advogado
que a presente subscreve, em atendimento ao r. despacho de fls. 239
verso, vem à digna presença de Vossa Excelência expor e requerer o
seguinte:

1.- O Imóvel objeto da matrícula nr. 13.212 no
Cartório de Registro de Imóveis de Orlândia-SP., foi **PENHORADO**. No
entanto, não foi possível efetuar o Registro da Penhora, por não estar o
imóvel em nome do Executado **Sr. DIRCEU MARTINS JÚNIOR**.

2.- Inúmeras diligências foram efetuadas até se
anexar o tal almejado registro do Imóvel em nome do Executado.

124
114
A



2

representado pelo

3.- A certidão anexa atesta o Registro do imóvel

Lote nr. 18

Quadra 04

Avenida "Q"

Jardim Santa Rita, município de Orlândia-SP.

Citado lote está registrado sob o nr. R.2-13.212,
de 15 de maio de 1.998.

4.- Do exposto o Exequente requer que seja
remetido ao MM. Juiz da JCJ de BATATAIS-SP (Juiz deprecado) a
Cópia desta petição, com a Certidão de Registro, para juntada aos
Autos 1277/96 da JCJ de Batatais-SP.

Espera o Exequente que o MM. Juiz deprecado se
digne expedir **MANDADO** para **REGISTRO DA PENHORA** do referido
imóvel no Cartório de Imóveis de Orlândia-Go.

Os dados do Exequente e sua esposa, assim
como a qualificação do Executado e sua esposa encontram-se juntados
nos autos 1.277/96 da JCJ de Batatais.

Termos em que

P. Deferimento

Goiânia, 05 de junho de 1.998

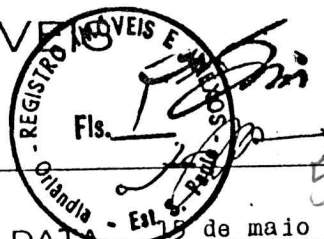
Manoel Garcia Neto
Pp **MANOEL GARCIA NETO**
OAB/GO. 11.038.

18/1
115
f

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

ON.o 2 AZ



191

ATRÍCULA N.o 13.212

DATA 15 de maio de 1998

ÓVEL: AVENIDA "Q" - Jardim Santa Rita - Orlândia

terreno urbano, sem benfeitoria, nesta cidade de Orlândia, no Jardim Santa Rita, ante para a AVENIDA "Q", lado esquerdo ou ímpar, entre as ruas Dois e Quatro, distando 43 metros da Rua Dois, medindo onze -11- metros na frente e nos fundos, por quarenta -40- metros pelos lados, encerrando a área de 440,00 metros quadrados, correspondendo a totalidade do LOTE 18 da QUADRA "4" do loteamento, confrontando pelo lado direito com o lote n. 9, cadastro municipal n. 092.053.018.000.

proprietária: IMOBILIÁRIA ORLÂNDIA S/C LTDA. sede nesta cidade de Orlândia, na Rua 4, nº 218 - CGC(MF) 49.213.309/0001-59.

registro anterior: Loteamento "Jardim Santa Rita", registrado sob n. 4 na matrícula n. 12, de 30 de novembro de 1984, livro 2 AB, fl. 253.

USULAS RESTRITIVAS DO LOTEAMENTO : a) recuo frontal de quatro -4- metros ou edificação no alinhamento da rua e nos lotes de esquina de quatro -4- metros e 1,50 m; b) ocupação máxima dos lotes de 70% da área para construção residencial e de 80% para construção comercial; c) os lotes de uso misto poderão receber edificações comerciais e residenciais; d) as edificações terão, no máximo, dois pisos com altura máxima de dez -10- metros; e) só serão desmembrados lotes desde que os resultantes tenham no mínimo, cada cinco -5- metros de frente para a via pública e 125,00 metros quadrados de área total.

Assinatura (Haroldo Jäder Morandini).

1 - 13.212

15 de maio de 1998

por: SEBASTIÃO OLÍMPIO DIAS - RG. 7.936.769 ssp/sp, vigilante bancário, casado no regime da comunhão universal de bens, anteriormente à lei 6515/77 com MARIA NEUSA VASQUES - RG. 15.150.640 ssp/sp, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Orlândia, na Rua Um, n. 276 - promissário comprador.

adora: IMOBILIÁRIA ORLÂNDIA S/C LTDA. já qualificada, com contrato social registrado sob n. 14, em 22.12.1977 e alterações posteriores, nesta serventia, representada pelo sr. Antônio Scaff, Diretor, brasileiro, casado, corretor de imóveis, CRECI n. 2 - 2ª Região - promissária vendedora.

do: Contrato particular de 17 de setembro de 1978, irrevogável e irretroatável. Valor: Cr\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos cruzeiros, moeda da época), com pagamento da importância de Cr\$ 1.174,00 no ato, a título de sinal e o saldo devedor de Cr\$ 34.026,00 (trinta e quatro mil e vinte e seis cruzeiros), em 29 prestações mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 1.174,00, vencendo-se a primeira no dia 29.10.1978 e as demais iguais dia de cada mês subsequente. Facultado ao comprador ceder ou transferir o imóvel, desde que em dia com os pagamentos das prestações. Demais condições constantes do contrato microfilmado, nesta data, juntamente com a guia de recolhimento do I.T., certidão negativa de tributos municipais e demais documentos que o acompanham. Valor venal R\$ 3.171,59 (três mil cento e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

Assinatura (Haroldo Jäder Morandini)

guia 88 MIC. 385

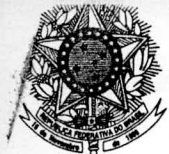
r... 158,03
est. 42,69
cs... 31,64
R\$... 232,35

13.212

15 de maio de 1998

por: DIRCEU MARTINS JÚNIOR, RG. 8.185.495 e CPF. 744.136.788/34, assistente técnico, com EUNICE FIGUEIREDO MARTINS, de p.do lar, regime comunhão de bens, anteriormente à lei 6515/77, brasileiros, residentes na Rua Orlando Brandão, 464, Bairro Ano Bom, Mansa, Rio de Janeiro, cessionário.

ores: SEBASTIÃO OLÍMPIO DIAS e sua mulher MARIA NEUSA VASQUES DIAS, já qualificadas.



JCJ DE BATATAIS

Processo 01.277/96-1 CPE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos
ao MM. Juiz, Doutor JOSE ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA,
por determinação de fls. 105.

Em 22/06/1998.

Marcos Antônio de Moraes
Técnico Judiciário



Vistos e etc...

Tendo em vista a averbação na matrícula do imóvel 13.212
dos contratos de cessão, devolva-se o expediente de fls. 90/95
ao Cartório de Registro de Imóveis de Orlândia para cumprimento
do mandado 346/97.

BATATAIS/SP, 23/06/1998.

JOSE ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA
Juiz do Trabalho

601

C

EM BRANCO
18
Zair Borim Borges
Assistente II

PARTE EM BRANCO

Zair Borim Borges
Assistente II

PARTE EM BRANCO

Zair Borim Borges
Assistente II

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao Provimento Geral Consolidado da Corregedoria desse Es Tribunal, procedi a formação do III volume destes autos, terminando o presente com a numeração 601 e iniciando o IV com numeração 602. Deu fé.

Goiânia, 08 / 09 / 02

.....
Diretor de Secretaria

Zair Borim Borges
Servidor Requisitado